



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.749

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1994

## Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)  
Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social e Indústria, Comércio e Mineração

EDITAL  
Do Ministério Público do Estado

CONCORRÊNCIA Nº 004/94 - AVISO DE LICITAÇÃO  
Da Secretaria de Estado de Educação

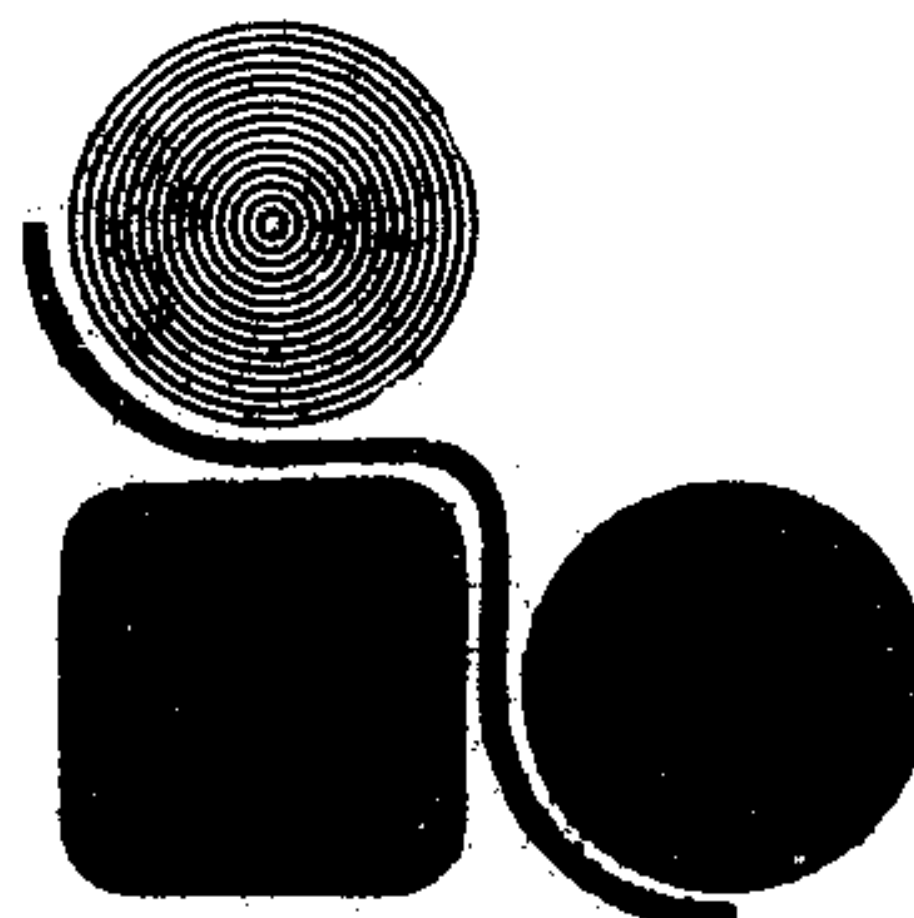
AVISO DE EDITAL - LICITAÇÕES E EXTRATO CONTRATUAL  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/94  
Do Banco do Estado do Pará S/A.

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

2 Cadernos  
40 Páginas



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

DECRETO Nº 2.651... DE ...27... DE JUNHO... DE 1994.....  
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferi-  
das pelo Art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção  
ao Estudo, instituída pelo Decreto Nº 1.585/81 e com nova redação  
dada pelo Decreto Nº 1.914, de 22 OUT 81, visa condecorar Polici-  
ais-Militares que obtenham o 1º lugar nos diversos Cursos de natu-  
reza policial-militar.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida ao policial-militar abaixo, a Medalha  
"GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo.

**UMA ROSA HERÁLDICA**

- CB PM CLÁUDIO JOAQUIM MATOS DE BARROS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE JUNHO DE 1994

  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE CP94/0021667-0  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.652... DE ...27... DE JUNHO... DE 1994.....

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo  
Art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção  
ao Estudo, instituída pelo Decreto Nº 1.585/81 e com nova redação dada pelo  
Decreto Nº 1.914, de 22 de Outubro de 1981, visa condecorar Policiais-Milita-  
res que obtenham o 1º lugar nos diversos Cursos de natureza policial-militar.

**D E C R E T A:**

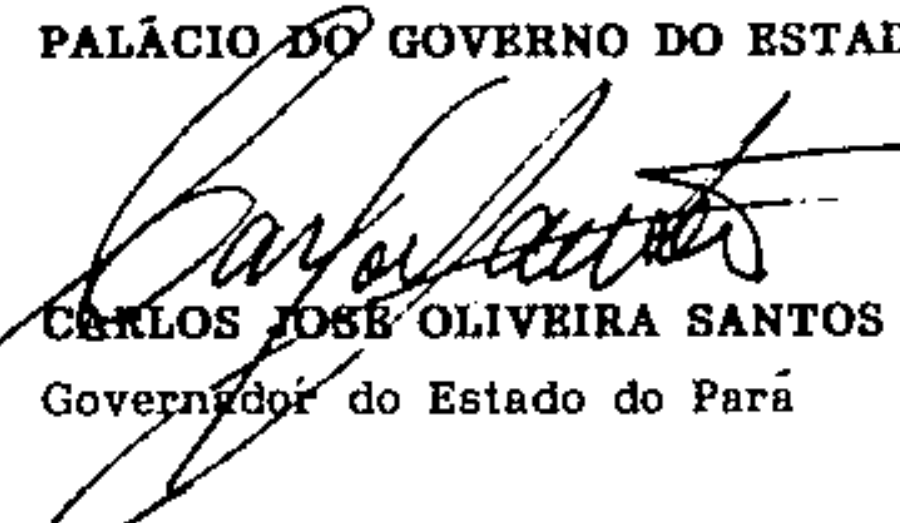
Art. 1º Fica concedida ao policial-militar abaixo, a Medalha "GENERAL FER-  
REIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo.

**UMA ROSA HERÁLDICA**

- SD PM EMERSON DE SOUZA FRANÇA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE JUNHO DE 1994

  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado do Pará

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE CP94/0021731-5  
Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810,  
de 24.01.94, SÉRGIO RICARDO LIMA GUIMARÃES, do cargo em com-  
issão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado  
de Educação, a contar de 22.06.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de junho  
de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0021669-6

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810,  
de 24.01.94, TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, do cargo em  
comissão de Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Finan-  
ceira, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação,  
a contar de 22.06.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de junho  
de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0021661-0

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94,  
TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, para exercer o cargo em  
comissão de Subsecretário de Educação, Código GEP-DAS-011.6, lotado na  
Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.06.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de junho  
de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0021709-9

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de  
24.01.94, SÉRGIO RICARDO LIMA GUIMARÃES, para exercer o car-  
go em comissão de Diretor do Departamento de Execução Orçamentária  
e Financeira, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado  
de Educação, a partir de 23.06.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0021683-1

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II c. Lei nº 5810, de  
24.01.94, RUTH FRANCINE RAMOS SABAT, para exercer o cargo em

comissão de Gerente de Unidade, Código GEP-DAS-011.1, lotada na  
Fundação da Criação e do Adolescente - FUNCAP, a contar de  
23.06.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1994.  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0021713-7

\* DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:

Nomear, o CAP QOPM RG 12679 RONALDO ANTONIO CORDEIRO  
DE ARAÚJO, de acordo com o Art. 6, inciso II, da Lei nº 5.810, de  
24.01.94, para exercer o cargo em comissão de AJUDANTE DE OR-  
DENS, cód. GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do  
Estado, a contar de 04.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de junho  
de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O de 14.06.94  
CP94/0021677-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de  
24.01.94, MARIA BENEDITA DOS SANTOS TEIXEIRA, para exercer  
o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, Código GEP-  
DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar  
de 02.05.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

JÓSE ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0021705-6

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1010 DE 24 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da  
competência delegada através do Decreto 3480 de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 2250/94-SEAD.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de  
30.09.93,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 60 item I da Lei nº 5.810, de  
24.01.94, LUCIVAL SINIMBU LOPES, do cargo em comissão de Delega-  
do de Polícia, da Delegacia Distrital da Vila Mauatá, no Município de Igarapé-Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de  
1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0021675-0

PORTARIA Nº 1011 DE 24 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da  
competência delegada através do Decreto 3480 de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 2250/94-SEAD.

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de  
30.09.93,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de  
24.01.94, JOÃO DE OLIVEIRA SABADO, para exercer o cargo em com-  
issão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital da Vila Mauatá, no  
Município de Igarapé-Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de  
1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0021635-1

PORTARIA Nº 2895 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da  
competência delegada através do Decreto 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação de acordo com os arts.  
106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85,  
combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº  
2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, e art. 2º  
item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº  
4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº  
1461/81, art. 1º do decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com  
nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 5143 -  
MARTINS DE SOUZA MF 3371478-015, pertencente ao efetivo da 2ª  
Companhia Independente da PMPA.

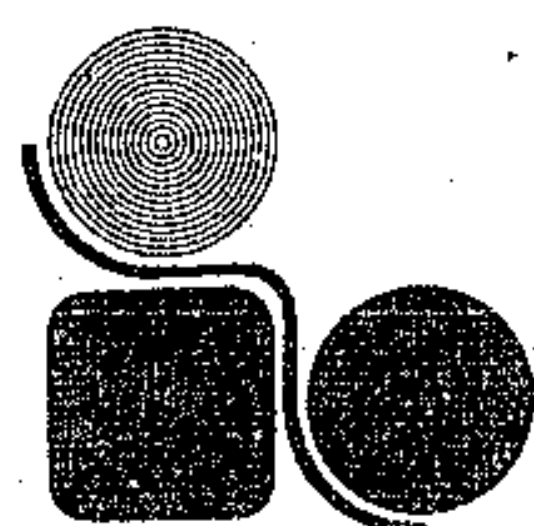
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro  
de 1993

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0021627-0





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**WALTER GUIMARAES ROLIM**

Diretor Administrativo  
**ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital .....	25 URV
Outros Estados e Municípios .....	78 URV
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro .....	14 URV
Preço por página .....	2.772 URV
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro) .....	02 URV
FOTOLITO:	
(centímetro) .....	01 URV

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 800,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0701 de 24 de junho de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida lei,

CONSIDERANDO que o Valor das Taxas de emissão do Documento de Arrecadação Estadual-DAE referente a períodos anteriores a 30/06/94, encontram-se expressos em cruzeiros reais;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptá-lo a nova moeda a partir de 01/07/1994;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar até 30/07/94, a Rede Bancária Credenciada fazer a conversão do valor constante do campo (7) pertinente a taxa, grafados em CR\$ (Cruzeiros Reais) para o novo Padrão Monetário R\$ (Reais), na paridade da URV do dia 30/06/1994. Quando da ocasião do efetivo pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 24 de junho de 1994.

**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0021483-9

PORTARIA Nº 707 DE 27 DE JUNHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 2631 de 24 de junho de 1994, combinado com o art. 5º da Portaria nº 705 de 27 de junho de 1994.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear os servidores **ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA**, **DAYSE VIANA DE MURGUEITIO** e **FÁBIO MOREIRA FÁRO**, para comporem a Administração da Campanha Promocional "Compra da Sorte" respectivamente como Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador de operações.

Art. 2º Atribuir a gratificação de 100% (cem por cento) de suas respectivas remunerações.

Art. 3º Fica estabelecido o período de jul/ago/set/94 para execução de 1ª etapa da Campanha, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27 de junho de 1994.

**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0021475-8

PORTARIA Nº 706 DE 27 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre a quantidade de cartelas promocionais, brindes e prêmios da Campanha "COMPRA DA SORTE", e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto dos arts. 13 e 14, da Lei 5.780 de 15 de dezembro de 1993 e Decreto Estadual nº 2631, de 27 de junho de 1994.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Emitir, na primeira fase da Campanha "Compra da Sorte" uma quantidade total de 7.000.000 (sete milhões) de cartelas promocionais, para serem trocadas por documentos fiscais.

Parágrafo único. Do total previsto neste artigo, serão distribuídas 70.000 (setenta mil) cartelas premiadas, sendo que:



a) 69.155 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco) cartelas contém nomes de brindes promocionais que devem ser entregues instantaneamente aos participantes, de acordo com as especificações e quantidades expressas no anexo I;

b) 845 (oitocentos e quarenta e cinco) prêmios que devem ser entregues aos participantes, na conformidade do regulamento da Campanha, observadas as especificações e quantidades expressas no anexo II.

Art. 2º Do total das 7.000.000 (sete milhões) de cartelas, das que foram depositadas nas urnas, serão escolhidas 10 (dez) cartelas contendo no seu verso os dados do credenciamento do participante, mediante sorteio de escolha ao acaso, expressas no anexo III.

Art. 3º Os casos omissos na presente Portaria serão decididos pela Coordenação da Campanha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27 de junho de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP94/0021467-7

ANEXO I

Camiseta	5.000
Bonê	2.500
Caneta	3.500
Chaveiro	2.000
Toalha de praia	500
Necessaire	700
Glut-Glut	1.000
Porta-cerveja	2.000
Beleza	500
Viscira	2.000
Mochila	500
Pochete	1.500
Bolsa para viagens	500

CARTELAS premiadas com brindes	22.200
Cartelas premiadas com "outra cartela"	46.955
Total	69.155

ANEXO II

Liquidificador arno ou unilita	50
Ferro de passar elétrico	100
Rádio AM/FM	30
Geladeira 320 litros	10
Fogão 4 bocas	20
Walkman	50
Rádio relógio	100
Máquina fotográfica	100
TV Color 14"	10
Vídeo Cassete 4 cabeças	5
Panela de pressão 4,5 litros	100
Faqueiro 24 peças	100
Rádio AM (radinho)	100
Ventilador 30 cm	40
Ap. Son 3x1	10
Bicicleta simples	20

ANEXO III

Carro popular Escort Roiby 1.0	2
Televisor 20"	2
Vídeo cassete 4 cabeças	2
Refrigerador 320 litros	2
Micro System	2
TOTAL	10

PORTARIA Nº 705 DE 27 DE JUNHO DE 1994.

Institui o regulamento da Campanha "COMPRA DA SORTE" para atribuição de brindes e prêmios aos consumidores de mercadorias sujeitas ao ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 5780 de 15 de dezembro de 1993 e Dec. Est. 2631, de 27 de junho de 1994,

RESOLVE:

SEÇÃO I  
DA CAMPANHA "COMPRA DA SORTE"

Art. 1º Fica instituída a campanha "COMPRA DA SORTE", para atribuição de brindes e prêmios aos portadores de documentos fiscais expedidos por estabelecimentos comerciais, industriais ou produtores, inscritos neste Estado, sujeitos ao imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 1º A Campanha consiste na troca do documento fiscal válido por cartela promocional, que dá ao portador o direito de receber brindes e de concorrer a sorteio de prêmios.

SEÇÃO II  
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo 1º, observa-se o seguinte:

I - São considerados apenas os documentos fiscais a seguir especificados:

- a) Nota Fiscal Série B;
- b) Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Série D;
- c) Nota Fiscal simplificada;
- d) Cupom de máquina registradora e de terminal ponto de venda (POV).

II - Não são considerados os documentos fiscais:

- a) de serviços de fornecimento de energia elétrica e água;
- b) de prestação de serviços de transporte e de comunicação;
- c) relativos às operações realizadas entre comerciantes, industriais produtoras ou prestadoras de serviço, com mercadorias destinadas à revenda ou industrialização ou para uso de consumo da empresa;
- d) expedidos em razão de vendas de mercadorias imunes, isentas ou não tributadas;
- e) referentes a artigos destinados a fins comerciais ou industriais ou à exploração econômica de qualquer natureza;
- f) de aquisição de mercadorias por pessoas jurídicas;
- g) de aquisição de veículos automotores e implementos agrícolas.

§ 1º Os documentos fiscais especificados no inciso I são válidos se apresentados em 1ª VIA, desde que preencham os requisitos legais.

§ 2º A 1ª VIA do documento fiscal pode ser substituída pela 3ª VIA, se esta estiver em poder do participante, ou por cópia autenticada pelo funcionário que a receber, se o bem adquirido se encontrar dentro do prazo de garantia.

§ 3º No caso do § 2º, o funcionário deve apor carimbo na 1ª VIA do documento fiscal, com os seguintes dizeres: "DOCUMENTO UTILIZADO PARA A CAMPANHA COMPRA DA SORTE EM .../.../... VEDA DA SUA REAPRESENTAÇÃO PARA A MESMA FINALIDADE", fazendo constar seu nome, matrícula e assinatura.

§ 4º Têm validade para a Campanha os documentos fiscais emitidos a partir de 1º de junho de 1994.

SEÇÃO III  
DAS CARTELAS PROMOCIONAIS, BRINDES E PRÊMIOS

Art. 3º Observado o disposto no Art. 2º, a pessoa física de documentos fiscais é fornecido, por posto de troca, cartela promocional da Campanha "COMPRA DA SORTE", em permuta dos comprovantes de vendas a partir de 1º de junho de 1994, correspondente de cada cartela a um conjunto de documentos que totaliza CR\$..... 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS) a a partir de 1º de julho de 1994, um conjunto de documentos que totaliza R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

Parágrafo Único. O valor do que trata este artigo pode ser atualizado periodicamente, decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da última fixação.

Art. 4º O portador da Cartela Promocional tem direito de concorrer a:

I - Um sorteio instantâneo, raspando a área reservável reservada na cartela.

II - Um concurso feito através da escolha do acaso ao conjunto de cartelas que não foram premiadas instantaneamente.

§ 1º A cartela deve ser rompida no ato de seu recebimento à frente do funcionário do posto de troca.

§ 2º A cartela premiada obriga o funcionário a:

- a) proceder a conferência do conjunto dos documentos fiscais, objetos de troca, a fim de ser constatada a exatidão do valor declarado;
- b) proceder a checagem e a validação do brinde ao participante ganhador junto à Coordenação Geral da Campanha;
- c) identificar, através de formulário próprio da Campanha, o participante ganhador, colher a sua assinatura e identificação de seu posto de troca no verso da cartela, entregar-lhe o brinde e, quando for o caso, o vale-prêmio.

§ 3º O participante, ao entregar o conjunto de documentos fiscais com seu valor exigido na campanha, responsabiliza-se pela exatidão de seu conteúdo.

§ 4º Caso o valor total do somatório dos documentos fiscais seja inferior ao declarado ou contenha documentos não válidos, a sua premiação é inválida, caso em que o funcionário adota as seguintes providências:



- a) solicita de outro participante o seu teste  
muro na ocorrência;  
b) envia, através do documento de entrega de  
brinde, cartela impugnada à Coordenação Ge-  
ral da Campanha.

§ 5º A cartela não premiada desobriga o funcionário do  
posto credenciado de conferir o seu conteúdo no local.

§ 6º A cartela promocional do participante que não for  
premiada deve ter o seu verso preenchido com o nome, endereço, nú-  
mero do documento de identificação do participante e é depositada  
na respectiva urna do posto de troca, a fim de participar do con-  
curso de prêmios.

§ 7º Os brindes e as cartelas promocionais ficam dis-  
poníveis nos postos de troca para entrega imediata ao participan-  
te, devendo este raspar a área de sobre impressão removível da cartela  
à frente do funcionário.

§ 8º Caso o posto de troca não disponha do brinde, o  
funcionário entrega ao participante o documento de entrega do brin-  
de, habilitando-o a receber posteriormente.

§ 9º Os prêmios são entregues no prazo mínimo de 10  
(dez) dias, após o sorteio, em local e hora previamente divulgados.

§ 10º Os brindes e prêmios de cada fase da campanha  
serão definidos em portarias específicas.

#### SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA CAMPANHA

Art. 5º A Campanha é dirigida por um Coordenador Ge-  
ral, um Coordenador Administrativo, e um Coordenador de Operações,  
aos quais compete, sob a supervisão e o controle do primeiro:

I - Coordenar a instalação de Postos de Troca de  
cartelas promocionais por documentos fiscais e de entrega de brin-  
des e prêmios;

II - Coordenar o transporte de material de expe-  
diente, de propaganda, brindes e prêmios para os Postos de troca;

III - Planejar e fiscalizar os serviços de confi-  
rência de documentos fiscais, e troca deles por cartelas promocio-  
nais e a entrega de brindes e prêmios;

IV - Executar sorteios e entregar os respectivos  
prêmios;

V - Praticar os demais atos necessários à execu-  
ção da Campanha.

#### SEÇÃO V OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 6º É vedada a participação na Campanha de pes-  
soas envolvidas diretamente na sua criação, divulgação e execução.

Art. 7º As pessoas que efetuarem troca de documento  
fiscal por cartela promocional autorizam, implícita e gratuitamen-  
te, o uso de seu nome, endereço, imagem e voz para fins de divulga-  
ção da campanha.

Art. 8º A Campanha fica subordinada diretamente ao  
Gabinete do Secretário Estadual da Fazenda e terá o apoio estrutu-  
ral das Diretorias de Fiscalização, Administração e, arrecadação  
e, Informações Fazendárias.

Art. 9º Os casos omissos na presente Portaria serão de-  
cididos pela Coordenação da Campanha.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27 de  
junho de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0021545-2

PORTARIA Nº 708 DE 27 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da compen-  
cia que lhe é conferida por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto Esta-  
dual nº 2631, de 27 de junho de 1994,

#### R E S O L V E :

Art. 1º Criar o Grupo Especial de Trabalho para dar  
apoio operacional à Coordenação da Campanha Promocional "Compre da  
Sorte".

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados,  
para compor o Grupo.

- IZA MEIRE SALES NUNES	Agente Tributário
- EUNICE HELENA DE LIRA RODRIGUES	Agente Tributário
- MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA	Agente Auxiliar de Fiscal.
- LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA	Auxiliar Técnico
- ANA CRISTINA VIANA ABREU	Ag. Auxiliar de Fiscaliz.
- DELMIRA NAIF DE MENDONÇA	Agente Tributário
- JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES	Ag. Auxiliar de Fiscaliz.
- ROBERTO LEAL FOLHA	Fiscal de Trib. Estadual
- PAULO RODRIGUES VERAS	Fiscal de Trib. Estadual

Art. 3º Atribuir a cada servidor a gratificação de  
50% (cinquenta por cento) de suas respectivas remunerações, nos  
meses de julho, agosto e setembro de 1994.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias  
para execução da 1ª etapa da Campanha, podendo ser prorrogada por  
igual período.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27 de  
junho de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0021553-3

PORTARIA Nº 633 DE 13 DE JUNHO DE 1994

Aprva modelo de Máquina Registradora  
Eletrônica para uso como meio de con-  
trole fiscal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas  
atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 198 de 24 de  
agosto de 1984, da Secretaria Especial de Informática e o dispo-  
sto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 38/94,

#### R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o uso, como meio de controle fis-  
cal, da Máquina Registradora Eletrônica marca SWEDA, modelo L-50/  
80, desde que as seguintes funções/tacles estejam bloqueadas em  
caráter definitivo:

- Fundo de Caixa
- Desconto
- Acréscimo
- Devolução
- Saldo Credor/Vale
- Reembolso de Departamento
- Abertura de Gaveta
- Acréscimo de Subtotal

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se única  
e exclusivamente à equipamentos cujos Pedidos de Autorização para  
Uso Fiscal tenham sido protocolados pelos contribuintes interessados  
dos junto a Fazenda Estadual até o dia 30 de abril de 1994.

Art. 3º Fica o fabricante/credenciado obrigado, ao  
fornecer o equipamento ora aprovado, quanto destinado à utiliza-  
ção como meio de controle fiscal, a fazê-lo nas seguintes condi-  
ções estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0021561-4

#### AVISO AOS CONTRIBUINTES DO ICMS

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, informa a seguir a relação de  
empresa CREDENCIADA para INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LACRE  
e DESLACRE em MÁQUINAS REGISTRADORAS e TERMINAIS PONTO DE VENDA -  
PDV, utilizados como Meio de Controle Fiscal.

1. Empresa: BELMARES - BELÉM MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO LTDA  
Marca : SWEDA
2. Empresa: BURLE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, CONSIGNAÇÕES E SER-  
VIÇOS LTDA  
Marca : DISMAC
3. Empresa: COMASTEC - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
Marca : MCR
4. Empresa: RIDER - COMÉRCIO & ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
Marca : DATAREGIS e SAMSUNG/DATAREGIS
5. Empresa: SOL INFORMÁTICA LTDA  
Marca : SID
6. Empresa: ITAUTEC INFORMÁTICA S/A - GRUPO ITAUTEC  
Marca : ITAUTEC
7. Empresa: RACIME INFORMÁTICA BRASILEIRA S/A  
Marca : RACIMEC
8. Empresa: MARILENE SARMENTO MARTINS  
Marca : SWEDA
9. Empresa: SID INFORMÁTICA S/A  
Marca : SID

Nenhuma outra empresa está, até esta data, autorizada a realizar  
INTERVENÇÕES e ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LACRE e DESLACRE em Equipa-  
mentos Emissores de Cupom Fiscal, devendo o contribuinte exigir  
identificação funcional do técnico que representa a empresa CRE-  
DENCIADA, fornecendo-lhe o Livro de Registro de Utilização de Do-  
cumentos Fiscais e Termo de Ocorrência - RUOFO, para o débito de  
gistro de Intervenção.

O contribuinte que permitir o acesso aos citados equipamentos de  
empresas NÃO CREDENCIADAS, bem como deixar de apresentar o livro



Fiscal acima mencionado para registro das INTERVENÇÕES, sujei-  
tar-se-á às penalidades previstas na Legislação Tributária.

Belém, 06 de junho de 1994.

  
João Engana Pereira Diniz  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0021498-7

(Fat. nº 10.027391, Reg. nº 10.027391, Dia: 29/06/94)

PORTARIA Nº 710 DE 27 DE JUNHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da compo-  
tência que lhe é conferida por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria nº  
600, de 16 de junho de 1994.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Incluir o servidor FÁBIO MOREIRA FARO, Fis-  
cal de Tributos Estaduais, no Grupo Especial de Trabalho.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º  
de junho de 1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27  
de junho de 1994.

  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0021459-6

(Fat. nº 10.027402, Reg. nº 10.027402, Dia: 29/06/94)

**RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICENÇA PREMIO**

Portaria Nº0423 de 16.06.94  
Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias  
Nome da Servidora: DEUSA MARIA LERO RESENDE  
Matrícula: 0051772-019  
Cargo: Agente Tributário  
Lotação: 1ª Região Fiscal  
Período: 18.05 a 15.09.94  
Triênio referente: 09.01.79 a 09.01.82 e 09.01.82 a 09.01.85  
Processo nº03190/94  
CP94/0021473-1

Portaria Nº0424 de 16.06.94  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome da Servidora: ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA  
Matrícula: 0004480-010  
Cargo: Administrador  
Lotação: Diretoria de Administração  
Período: 04.07 a 01.09.94  
Triênio referente: 16.03.87 a 16.03.90  
Processo nº02962/94  
CP94/0021465-0

Portaria Nº0435 de 20.06.94  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do Servidor: ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL  
Matrícula: 5128315-024  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Lotação: 9ª Região Fiscal  
Período: 01.07 a 29.08.94  
Triênio referente: 19.04.90 a 19.04.93  
Processo nº03118/94  
CP94/0021481-2

**LICENÇA SAÚDE**

Portaria Nº0428 de 16.06.94  
Nome da Servidora: MARIA REJANE SOUZA BARROS  
Matrícula: 3251187-017  
Cargo: Auxiliar de Administração  
Lotação: DAIF/Seção de Controle Bancário  
Período: 04.04 a 02.07.94  
Laudo Médico nº1290/94  
CP94/0021489-8

Portaria Nº0431 de 16.06.94  
Nome da Servidora: SIMONE CRUZ DA SILVA  
Matrícula: 5144140-017  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Lotação: DAD/DERM  
Período: 11 a 22.05.94  
Laudo Médico nº029/94  
CP94/0021497-9

**LICENÇA MATERNIDADE**

Portaria Nº0429 de 16.06.94  
Nome da Servidora: SUELY DO SOCORRO NUNES MONTEIRO  
Matrícula: 5598238-014  
Cargo: Contador  
Lotação: DEF/COFI/divisão de Acompanhamento de Ingresso de Re-  
cursos.  
Período: 30.05 a 26.09.94  
Laudo Médico nº1330/94  
CP94/0021505-3

Portaria Nº0430 de 16.06.94  
Nome da Servidora: ZILDA MARIA MORAES BENJAMIN  
Matrícula: 3191443-040

Cargo: Administrador  
Lotação: Diretoria de Administração  
Período: 19.05 a 15.09.94  
Laudo Médico nº1317/94  
CP94/0021513-4

**REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES**

Portaria Nº0426 de 16.06.94  
Data da remoção: 16.06.94  
Nome do Servidor: ARLINDO BARBOSA DA SILVA  
Matrícula: 0050059-014  
Cargo: Motorista  
Lotação: 2ª Região Fiscal  
Local de remoção: 12ª região Fiscal  
Processo nº00343/94  
CP94/0021457-0

Portaria Nº0427 de 16.06.94  
Data da Remoção: 16.06.94  
Nome do Servidor: JOSE RAIMUNDO MONFREDO LEITE  
Matrícula: 0046485-010  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Lotação: DAIF/CINF/Divisão de Desenvolvimento - Área Tributá-  
ria.  
Local de remoção: 15ª Região Fiscal  
Processo nº6575/94  
CP94/0021449-9

Portaria Nº0432 de 17.06.94  
Data da Remoção: a partir de 19.05.94  
Nome da Servidora: MARINA DE SOUSA OLIVEIRA  
Matrícula: 5006848-010  
Cargo: Técnico  
Lotação: DAIF/Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais.  
Local de remoção: DAIF/CARR/Divisão de recepção e Tratamento.  
Ofício nº117/94/DAIF  
CP94/0021441-3

Portaria Nº0433 de 20.06.94  
Data da Remoção: 20.06.94  
Nome do Servidor: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA COSTA  
Matrícula: 5128455-017  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Lotação: DAIF/Coordenadoria de Informática  
Local de remoção: DAIF/Coordenadoria de Informações Econômico-  
Fiscais  
Requerimento datado de 08.06.94  
CP94/0021433-2

Portaria Nº0434 de 20.06.94  
Data da remoção: 20.06.94  
Nome do servidor: DILSON OLIVEIRA SILVA  
Matrícula: 5186293-010  
Cargo: Motorista  
Lotação: 15ª Região Fiscal  
Local de remoção: 6ª Região Fiscal  
Processo nº03177/94  
CP94/0021521-5

**SALARIO FAMILIA**

Portaria Nº0425 de 16.06.94  
Nome do Servidor: AUSTREGESILIO AGUIAR CAVALCANTE  
Matrícula: 0050067-016  
Cargo: Motorista  
Lotação: 1ª Região Fiscal  
Nº de dependente: 01 (um)  
Data: a partir do mês de maio/94  
Processo nº03149/94  
CP94/0021529-0

**TRANSFERENCIA DE FERIAS**

Portaria Nº0436 de 20.06.94  
TRANSFERIR as férias regulamentares referentes ao exercício  
92/93, do servidor JOSE MARIA FREITAS VIAMA, Con-  
sultor Jurídico, matrícula nº5190223-011, lotado  
na Diretoria de Administração/Consultoria Jurídica  
do mês de junho para julho de 1994.  
Memo. nº0262/94-CJ.  
CP94/0021425-1

**TERMO DE SOBRESTAMENTO**

Considerando os termos do Ofício nº006/94 de 17.06.94,  
da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída  
pela Portaria nº0473/94, do exmo. Sr. Secretário de Estado da  
Fazenda, fica SOBRESTADO o prazo até que seja atendida a soli-  
citação.

MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN  
Presidente da Comissão

CP94/0021417-0

**TERMO DE SOBRESTAMENTO**

Considerando s termos do Ofício nº03/94 de 17.06.94,  
da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída  
pela Portaria nº0467/94, do exmo. Sr. Secretário de Estado da  
Fazenda, fica SOBRESTADO o prazo até que seja atendida a soli-  
citação.

MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN  
Presidente da Comissão

CP94/0021499-5

(Fat. nº 10.027398, Reg. nº 10.027398, Dia: 29/06/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 000690 - 12.05.94  
OBJETO: Recuperação de Dependências e Ampliação do 2º Bloco  
da Penitenciária " Governador Fernando Guilhon ".  
DECISÃO: O Secretário Adjunto em 24.06.94 com base no Art. 24  
IV, da Lei Federal nº8.666/93, considerou Dispensa-  
vel a Licitação.  
RATIFICAÇÃO: Com base no Art. 26 da mesma Lei o titular do  
Órgão em 27 de junho de 1994, Ratificou a deci-  
são do Secretário Adjunto.

RAÚL DOS SANTOS AMARAL  
Secretário de Estado de Obras Públicas. CP94/0021451-0

(Fat. nº 10.027393, Reg. nº 10.027393, Dia: 29/06/94)

**ERRATA**

PORTARIA Nº 83 de 27/06/94  
Onde se lê: 3132 - Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS  
REAIS)  
Leia-se 3132 - Cr\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA CRU-  
ZEIROS REAIS)  
Espº RAÚL DOS SANTOS AMARAL, Secretário de Estado de Obras  
Públicas. CP94/0021443-0

(Fat. nº 10.027399, Reg. nº 10.027399, Dia: 29/06/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**RESUMO DE PORTARIA**

Port. 1062/15.06.94 Tornar nula a Port. nº. 0746/94,  
que tornou sem efeito a de nº 0313/94, a qual desig-  
nou HILMA SOLANGE LOPES SOUZA, Enfermeira, para res-  
ponder no período de 01.02. a 02.03.94, pela Chefia  
DAS-3, da Divisão Técnica do 1º Centro Regional de  
Saúde. CP94/0021469-3

Port. 1090/13.06.94 Designar FÁBIO LUIZ SANTOS WAN-  
DERLEY, Datilógrafo, para responder pela Assistên-  
cia, DAS-3, do Departamento de Recursos Humanos, no  
período de 09.05. a 27.06.94, em substituição ao ti-  
tular que se encontra participando do Curso de Espo-  
cialização em Desenvolvimento de Recursos Humanos,  
realizado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana.  
CP94/0021419-7

Port. 1108/15.06.94 Designar ALOYSIO NOVAES FRANCO,  
Médico, para responder pela Chefia DAS-3, da Unida-  
de Mista de São Miguel do Guamã, no período de 01.  
a 30.05.94, em substituição ao titular que se encon-  
tra realizando Estágio no HEMOPA, para instalação  
do Núcleo de Hemoterapia em São Miguel do Guamã.  
CP94/0021427-8

Port. 1111/15.06.94 Designar MARIA DA GRAÇA CRUZ VI-  
EIRA, Médica, para responder pela Chefia DAS-3, da  
Divisão de Ações à Grupos Prioritários/DATS/DT, a  
partir de 24.03.94.  
CP94/0021428-6

Port. 1112/15.06.94 Tornar sem efeito a Portaria nº  
0276/94, que cessou a de nº 0124/92, a qual mandou  
servir ELIZABETH DO VALE LISBOA, Auxiliar de Saúde,  
lotada na UBS.II/Guamã, a prestar serviços como co-  
laboração no Sindicato dos Servidores da SESP. CP94/0021429-4

Port. 1125/15.06.94 Cessar para fins de regulariza-  
ção funcional, a partir de 25.09.92, os efeitos da



QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Port. nº 2710/91, que designou HELOISA BAYMA AMORIM Farmacêutica, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Guanabara. CP94/0021421-9
Port. 1126/15.06.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. nº 1877/92, que designou HELOISA HELENA BAYMA AMORIM, Farmacêutica, para responder até ulterior deliberação, pela Chefia DAS-1, da UBS II/Guanabara. CP94/0021430-8
Port. 1127/15.06.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 31.08.83, os efeitos da Port. nº 0417/79, que designou JOSÉ MARIA ELIAS CORREA, Médico, Coordenador de Epidemiologia Sanitária para cumulativamente responder pelo Departamento de Ações Básicas e Complementares desta Secretaria. CP94/0021422-7
Port. 1128/15.06.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 24.02.91, os efeitos da Port. 0715/83, que designou JOSÉ MARIA ELIAS CORREA Médico, para Assistente do Departamento de Apoio Técnico. CP94/0021506-1
Port. 1129/17.06.94 Remover a partir de 24.03.94, ANA LUCIA BENTES DA SILVA, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021462-6
Port. 1130/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, ANA LUCIA OLIVEIRA DA COSTA, Médica, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021470-7
Port. 1131/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, CARLOS EDUARDO LIMA BARRETO, Médico, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021463-4
Port. 1132/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, DIANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021474-0
Port. 1133/17.06.94 Remover a partir de 24.03.94, EDINA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA, Agente de Portaria, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021482-0
Port. 1134/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, ELIANA DO SOCORRO SILVA MELO, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021490-1
Port. 1135/17.06.94 Remover a partir de 24.03.94, FILOMENA ARAÚJO DA SILVA, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021514-2
Port. 1136/17.06.94 Remover a partir de 24.03.94, FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA MONTEIRO, Agente de Artes Práticas, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021464-2
Port. 1137/17.06.94 Remover a partir de 24.03.94, JOEL PANTOJA CARNEIRO, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021522-3
Port. 1138/17.06.94 Remover a partir de 24.03.94, JOSÉ AROLDI ALVES ARRAES, Médico, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021530-4
Port. 1139/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, JUCIREMA NOGUEIRA, Enfermeira, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021471-5
Port. 1140/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, LIGIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Enfermeira, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021539-3
Port. 1141/17.06.94 Remover a partir de 24.03.94, LUCIMAR NOGUEIRA SOUZA ROSÁRIO, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021504-5
Port. 1142/17.06.94 Remover a partir de 24.03.94, LUISA MARQUES DA SILVA, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021512-6
Port. 1143/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, MARA SHEYLE CARDOSO AMORIM, Técnico de Laboratório, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021520-7
Port. 1144/21.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, MARIA DA GRAÇA PEDROSA CAIRES, Enfermeira, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021456-1
Port. 1145/20.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, MARIA DE FATIMA SOUSA DO ROSÁRIO, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021528-2
Port. 1146/20.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PANTOJA, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021536-3
Port. 1147/20.06.94, Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, MARIA DE NAZARE PAIVA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021544-4

Port. 1148/20.06.94 Remover a partir de 24.03.94, MARIA GORETY BRASIL DA SILVA, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021552-5
Port. 1149/20.06.94 Remover a partir de 24.03.94, MARIA LUCIA DE MESQUITA, Agente de Artes Práticas, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021560-6
Port. 1151/21.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, NORMA SUELY DE CARVALHO FONSECA, Médica, do 1º Centro Regional de Saúde para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021440-3
Port. 1152/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, REGINA MARIA ARAÚJO SERA, Enfermeira, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021432-4
Port. 1153/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, ROSIANE ARAÚJO FIGUEIREDO, Técnico de Laboratório, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021568-1
Port. 1154/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA, Enfermeira, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 30 h. semanais. CP94/0021496-0
Port. 1155/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, SIMONE SOUSA DA COSTA, Enfermeira, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021424-3
Port. 1156/17.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, SONIA CONDE CRISTIANO, Médica, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021423-5
Port. 1157/17.06.94 Remover a partir de 24.03.94, SONIA REGINA RODRIGUES SOUZA, Agente de Artes Práticas, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021408-0
Port. 1158/20.06.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 24.03.94, VERA LUCIA DOS SANTOS PAIXÃO, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP94/0021480-4
Port. 1162/20.06.94 Remover a partir de 24.03.94, MARIA ANGIUSTA CARDOSO DE CARVALHO, Agente Administrativo, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde da Cidade Nova VIII, com 40 h. semanais. CP94/0021431-6
Port. 1163/20.06.94 Remover a partir de 24.03.94, MARIA BERNADETE BAIJA CORREA, Agente Administrativo, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde da Cidade Nova VIII, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ Secretário de Estado de Saúde Pública CP94/0021503-7

PORTARIA 687/27.06.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91,

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores da SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Julho/94, ex 94.

29 CRS

- 5444284-011 ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO
0103985-013 ANA DE JESUS PALHETA SOUZA
0721050-010 ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA
5306264-015 ANA CELIA RODRIGUES CHAGAS
0110566-010 ANTONIO DA PAZ BOULHOSA
0721034-016 CARLOS AFONSO GENAQUE DE LIMA
0362140-023 CLAUDIA PATRICIA DE SA MARTINS
0106682-012 CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
5302773-013 CLAUDIA ELENA PEREIRA RIBEIRO
0109673-017 CAMCIO MAIA CIDADE
0109100-013 CRISTIANO DOS SANTOS ALVES
5163358-015 CLEODIONOR PACHECO DE CARVALHO
5466652-016 CLEONICE PEREIRA DE SENNA
5321670-019 DORALICE QUEIROZ MIRANDA
5265533-014 ESMERALDA GOMES BRITO
0724939-015 ELIZA MARIA COELHO SOBRAL
5231116-012 ETIENE PEREIRA DE SOUZA
0109770-010 EUCLIDES DE ARAUJO LIMA
0094404-010 ELITO FERNANDES ALVES
0106380-011 EDUARDO RODRIGUES
0110450-014 GENUINA CARDOSO PENA
0109215-011 GERSON OLIVEIRA LOPES
5424267-013 HELIANA SIMÕES CARVALHO
0106674-010 IZABEL ZEGERINO CHAGAS
5393787-016 JACILEIDE FARIAS DE SOUZA
0110426-019 JUDITH MENDES DA SILVA
5150000-011 JOÃO BATISTA DOS SANTOS CORREA
0108979-012 JOSE MARIA PEREIRA TIMOCO
5444500-018 JOSE RODRIGUES AMORIM
0110345-019 JOSE RIBAMAR SOUZA BARROS
5302137-014 LUIZ SANCHES CARNEIRO
5219884-010 LAIDE COUTINHO MACIEL
5115990-016 MARILIA DO SOCORRO BRITO SOUZA
5087953-019 MARIA DARCY BANDEIRA DA SILVA
0110485-010 MARIA PAULA CAMPOS DE SOUZA
0110493-011 MARIA CELESTE DE OLIVEIRA CARNEIRO
5093384-018 MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA COSTA
5425417-017 MAURO FERREIRA DE ALMEIDA
0109924-019 MIRIAM SILVA ALMEIDA
5231400-019 MARIA JOSE DUARTE DA SILVA
0094315-019 MARIA CLARA PORFIRIO MENDES
0106593-010 MARIA TEREZA DIAS DE MOURA
0110752-015 NIRTES GUEDES PENA

- 0110663-013 MARIA LIDIA SANCHES
0110590-015 MARIO PINHEIRO DOS SANTOS
0085715-011 OLGA SILVEIRA DE MATOS
0093718-018 PALMIRA VALLE GONÇALVES
5139740-019 ROSANY DO SOCORRO JORGE BARATA
0075043-030 RAIMUNDA MACARIO BARROS
0109738-013 RAIMUNDA CRAVEIRO DA COSTA
0109053-011 ROSANE MARIA PEREIRA DA SILVA
5216575-010 RAIMUNDO FELIX MUNIZ DA SILVA
5289564-016 RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES
0110531-014 RAIMUNDA DA CRUZ LIMA
5255643-012 SYMONNY DE ALMEIDA SANTOS
5253675-017 SERGIO DA SILVA ALVES
5444403-014 TANIA PIMENTEL BANZACHEM DE SOUZA
0109061-013 ZUILO PINTO MACHADO
EXERCICIO/93
0055271-020 MARIA FERREIRA DE MELO
30 CRS
6091679-020 ANTONIO CARLOS DA SILVA
5167442-019 AURICELIA DE CASTRO OLIVEIRA
5118000-013 ALBA SOCORRO DOS SANTOS ARANHA
5487102-019 ANTONIA NIRCE ARAUJO DE ALMEIDA
5219736-017 ANGELA MARIA VIDAL DE SOUZA
5154766-010 ADENILSON DA SILVA FAVACHO
5288703-017 ANA BETINA FRANÇA E SILVA
0117315-011 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
5176395-016 ANTONIO GILBERTO ABREU DE ARAUJO
5176409-013 ANTONIA VALDIRENE DA SILVA SANTOS
5145082-016 ANTONIO PRESTES FERREIRA
0107174-018 BRAZ FERREIRA DA COSTA FILHO
5141893-015 BENEDITO FRANCISCO MATOS DE BRITO
5255651-014 CLAUDIA BETANIA BELEZA SOARES
3236862-020 CARMEN SILVIA OLIVEIRA MONTEIRO
5425662-013 CLEIDE ALVES VIANA
0111007-016 CLEIDE CONCEIÇÃO DE MORAES BRITO
5487137-014 CELIA ALCINDA DA SILVA RAMOS
0107433-011 CLEOMAR DA COSTA MONTEIRO
5219647-015 DORANEY DE SOUZA GONDIM
5281571-014 DIONISIO MONTEIRO ALVES
0111287-018 DOMINGAS RIBEIRO DA COSTA
0111333-012 DOMINGAS FARIAS SANTA BRIGIDA
0005363-018 DJALMA OLIVEIRA FILHO
5290635-012 EDILENE MORAES DE SOUZA
5219868-016 ELCITA LOPES COSTA
5176018-010 EVALDO DE OLIVEIRA CORDOVIL
5281547-019 EDEMAR DE ARAUJO MAUES
5393396-013 ELZANY BORGES PANTOJA
0111309-017 EDMILSON BARRETO MAGALHÃES
0116998-012 ENEMIAS DA ROCHA MORAES
5180775-011 ELIZABETE COSTA PESSOA
5155878-010 EDMILSON FRANCISCO DO VALE
5176417-015 ELOIDE PINTO DA SILVA
0721182-019 FABIO RODRIGUES FERREIRA
0106771-022 FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SILVA
5290627-010 FRANCISCA LOBO LIMA
5486130-019 FRANCISCO PAULO MACHADO DAMASCENO
5444608-011 FRANCISCO JOSE DA VEIGA FARIAS
0104981-012 FELIX FRANCISCO BATISTA
0078611-017 FLORISMUNDA NAZARE SOUZA DOS SANTOS
5294991-016 FRANCISCO SOUZA TRINDADE
5092531-010 FRANCISCO VALBERTO PAES RODRIGUES
5144930-014 GEFRAN DA COSTA PIMENTEL
0118940-011 GEIZA MARIA HORA MONTEIRO
0110990-017 GRACIETE FERREIRA GUIMARÃES
3218252-022 HAILTON DALMACIO LIMA
0107662-014 INES LIDIA FERREIRA RODRIGUES
0110965-014 IRENE DA COSTA BORGES
0078670-018 IZABEL IVONE SEABRA DANIN
5486050-016 ILMA ROSA ABREU DE CARVALHO
5180880-017 IVONE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA
0106810-014 JOSE MOACIR MODESTO DOS REIS
5425239-013 JOÃO AFONSO GOMES
0107603-013 JOSE RIBAMAR TEIXEIRA MARTINS
5372410-012 JOÃO EDNELSON ANDRADE DA SILVA
5146895-012 JOSE MARQUES DE SOUZA E SILVA
0117463-014 JOSE SEBASTIÃO OZORIO BORGES
0111180-011 JOSE FERREIRA CHUCRE
0111368-018 JOANA FERREIRA SANTA BRIGIDA
5288460-017 JOSE EDILSON ALVES ALEIXO
5154073-016 JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
5142040-012 JOSE ALVES DA ROCHA JUNIOR
5180899-019 KACIA SILVANA DE LIMA QUADROS
0118761-010 LUIZA TEIXEIRA MOREIRA
5219876-018 LUIZ CARLOS LOPES MONTEIRO
3363546-025 LUIS FERNANDO LIMA REIS
5105056-011 LUCILEIA DA SILVA PEREIRA
5306221-018 MARIA DA CONSOLAÇÃO DA TRINDADE MINOCKI
0118893-010 MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA
5167590-011 MARIA NAZARE PESSOA DA COSTA
5154448-015 MARIA DO SOCORRO DA CRUZ GALDINO
5154456-017 MARIA NORNELIA NEVES BEZERRA
5148880-019 MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DOS SANTOS
5219663-019 MARIA DE NAZARE MAGALHÃES XAVIER
5148715-015 MARIA LEONOR DE OLIVEIRA SILVA
5170869-016 MARIA ZILDA PEREIRA DONESANA
0117285-010 MILTON PINHEIRO MONTEIRO
5216702-015 MARIA SUELY RAMOS BATISTA
5181305-010 MARIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO FURTADO
0721476-018 MARIA ADELAIDE FERREIRA SANTAREM
5136105-013 MARIA GARCIA DA MATA
5483050-012 MARIA DO CARMO DO AMARAL AVIZ
5482992-017 MARIA ILDA DE MORAES FEITOSA
5482895-013 MARIA HELENA DA SILVA CARDOSO PEREIRA
5483077-016 MARILEIDE DE OLIVEIRA
5265266-019 MANOEL RIBAMAR FERNANDES CUNHA
5444390-014 MARGIA CRISTINA PINTO SOBRAL
5305942-011 MARIA DE NAZARE MONTEIRO DE LIMA
5301777-018 MARGILENE MONTEIRO DA SILVA
0111317-019 MARIA ROSALBA MONTEIRO PAIXÃO
6080456-027 MARIA CELESTE PINHEIRO RAIOL
5266033-011 MARIA IZABEL DE JESUS
5161266-012 MARIA ESMERIA MONTEIRO COSTA
0081817-013 MARIA DE NAZARE COSTA ALMEIDA
5262488-013 MARIA DO CARMO DA SILVA
5230225-012 MARIA LUZANIRA DE SOUZA RIBEIRO
5288983-019 MARIA DO SOCORRO MOREIRA BARBOSA
0110973-016 NESTOR NEVES CARDOSO
0078549-019 ONEIDE DA SILVA MARTINS
3212092-020 ODAIZA MARIA BENTES DA SILVA
0105090-017 OSMAR FERREIRA NEVES
5181470-021 ORLANDO JOSE CORDOVIL FERREIRA
5167353-033 ONELIA DE FATIMA PEREIRA GONÇALVES



5466431-015 ORLANDO RUI NEVES MACEDO  
0106844-012 PAULO FERNANDO PIRES BASTOS  
5219671-010 PEDRO MAGALHÃES MLO  
5303893-016 PEDRO BENEDITO FARIAS DE SOUSA  
0094838-010 PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA  
0094870-018 RAIMUNDA BERNARDETE SANTOS DOS SANTOS  
0106780-013 RITA SANTIAGO DA SILVA  
5146577-018 ROSA MARIA VALENTE RIBEIRINHO ALEIXO

5155312-011 RAIMUNDA TEIXEIRA ARAUJO  
5280533-015 RAIMUNDO CORDOVIL DE SOUZA  
5160952-010 RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA  
5443954-016 RUTE HELENA NICODEMOS DOS SANTOS  
5180902-016 RÔMILDA PINHEIRO DOS SANTOS  
5485991-013 RAIMUNDO EDMAR OLIVEIRA BORGES  
5485681-010 RAIMUNDO MAURO JATENE  
0091111-015 RAIMUNDO NONATO CORREA DANIN  
0111457-010 ROSA DE ALCANTARA CARRERA  
5181216-018 RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRAGA  
0078565-012 RAIMUNDO NONATO PONTES BASTOS  
5166527-013 SANDRA MARIA JESUS DE LIMA E SILVA  
5169607-028 SANDRA MARIA BARREIRO LOBATO  
0117390-016 SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA  
5142105-019 VITALINA BORGES PANTOJA  
5219744-019 VERA LUCIA BASTOS SIQUEIRA  
0721212-010 VIVALDO FERNANDES DA CUNHA  
0107395-019 WILMA RODRIGUES SANTOS  
5161061-015 WANEIZE FERREIRA DE MORAES

**EXERCÍCIO/93**

5167639-014 GERCILEIA FAVACHO DE CARVALHO  
6307035-022 JAIR FERNANDO CORDOVIL DA SILVA  
5212081-012 JOSE NILTON ROSENDO DA SILVA  
5212073-010 JAIR TEIXEIRA GONÇALVES  
5212049-015 MARIA SIMONETE SANTIAGO BITTENCOURT  
5220033-010 NORMELIA SILVA PRADO  
5145090-018 OSMARINA MENDES DE ALMEIDA  
5149053-012 TELMA SUELI RODRIGUES FERREIRA

5424739-016 TEREZINHA DE JESUS MAUES RIBEIRO  
0117820-019 THELMA DE ALENCAR ARARIPE SOUZA  
0117900-011 TEREZINHA DE JESUS SILVA  
5166659-012 TEREZINHA CHAVES DE LIMA  
0108723-016 VERISSIMO OLIVEIRA DO COUTO  
5291089-015 VERANILCE DO SOCORRO FERREIRA KACHADO  
5466270-012 WALDIR DO NASCIMENTO PEREIRA

**EXERCÍCIO/93**

5233801-017 LUIZ ANTÔNIO MARINHO  
5321060-015 MARIA MILCIRENE PEREIRA DOS SANTOS  
5227615-016 MARIA MARILENE OLIVEIRA MONTEIRO  
5154189-011 ROSANGELA DE FATIMA ATAIDE PALHETA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Junho de 1994.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV

CP94/0021515-0

**RESUMO DE PORTARIAS**

Port. 681/23.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL FREIRE CANUTO, 0110930-019, Ag. Saúde, CIASPA, correspondente ao triênio de 01.12.90 a 01.12.93, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0021435-9

Port. 678/23.06.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor SÉRGIO DAMIÃO CARVALHO MATA, 0724602-019, Ag. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. nº 12723/13.12.91, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0021434-0

Port. 646/17.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DUCIVAL DA CARVALHO GONÇALVES, 0118680-010, Ag. Saúde, UBS/C. Nova VI, correspondente ao triênio de 01.09.85 a 01.09.88, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0021442-1

Port. 641/16.06.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MERIAN OLIVEIRA DE ANDRADE, 0726125-015, Ag. Administrativo, 19 CR\$ que lhe foi concedida através da Port. 1185/18.09.91, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91 no período de 10.06.94 a 09.07.94, 30 dias. CP94/0021444-8

Port. 613/10.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RENILDA ALENCAR DE LIMA, 0086436-010, Aux. Serv. Comuni. DC, correspondente ao triênio de 17.03.90 a 17.03.93, no período de 06.06.94 a 03.08.94, 60 dias. CP94/0021445-6

Port. 660/20.06.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora NEOLINDA DE ARAUJO E SILVA, 0097870-011, Ag. Administrativo, UBS/ T. Firme, que lhe foi concedida através da Port. 734/02.07.91, correspondente ao quinquênio de 12.08.86 a 12.08.91, no período de 06.06.94 a 05.07.94, 30 dias. CP94/0021437-5

Port. 663/21.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILETE NERE DA SILVA, 0726591-012, Ag. Portaria, UBS/Providência, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 15.06.94 a 13.08.94, 60 dias. CP94/0021436-7

Port. 673/22.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ANTONIA CARDOSO DO NASCIMENTO, 3228754-028, Ass. Social, UBS/Guaçu, correspondente ao triênio de 17.06.86 a 17.06.89, no período de 06.05.94 a 04.07.94, 60 dias. CP94/0021447-2

Port. 672/22.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, 5148260-013, Ag. Art. Práticas, 39 CR\$, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0021448-0

Port. 675/22.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DE JESUS FILHO PEREIRA, 5145252-018, Biomédico, URE/Laboratorial, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 13.05.94 a 11.07.94, 60 dias. CP94/0021438-3

Port. 527/01.06.94-TORNAR SEM EFEITO, a port. 0721/28.07.93 a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 0100471-010, Ag. Saúde, UBS/Pedreira, Licença Especial que lhe foi concedida através da port. 493/23.07.81, correspondente ao Decênio de 01.03.71 a 01.03.81 no período de 02.08.93 a 30.10.93, 90 dias. CP94/0021439-1

Port. 554/03.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, 0100471-010, Ag. Saúde, UBS/Pedreira, correspondente ao quinquênio de 01.03.81 a 01.03.86, no período de 02.08.93 a 30.10.93, 90 dias. CP94/0021554-1

Port. 548/30.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EUSALINA MENDES DA SILVA, 0094412-012, Odontóloga, UBS/Chaves, correspondente ao triênio de 09.11.84 a 09.11.87, no período de 06.06.94 a 04.08.94, 60 dias. CP94/0021446-4

Port. 383/22.04.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NOEMÉ PINHEIRO DO NASCIMENTO, 5084806-010, Ag. Art. Práticas, HCGV, correspondente ao triênio de 07.04.89 a 07.04.92, no período de 01.05.94 a 30.05.94, 30 dias. CP94/0021418-9

Port. 579/06.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DARLINES FIGUEIRA PALHA, 0118133-013, Enfermeira, UBS/Bengui, correspondente ao triênio de 15.02.87 a 15.02.90, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0021450-2

Port. 525/26.05.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE ASSIS, 0089931-014, Ag. Portaria, UBS/Salvaterra, correspondente ao triênio de 12.08.86 a 12.08.89, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0021458-8

Port. 619/13.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO, 0094056-015, Ag. Saúde, URES/Reduto, correspondente ao triênio de 01.03.80 a 01.03.83, no período de 15.06.94 a 13.08.94, 60 dias. CP94/0021465-9

Port. 618/13.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA E'NICE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, 5077877-011, Ag. Portaria, HCGV, correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0021460-0

Port. 18/06.01.94-CONCEDER Licença Especial a servidora LUCY ALVES CORREIA, 0115916-012, Ag. Saúde, UBS/Guaçu, correspondente ao quinquênio de 05.05.86 a 05.05.91, no período de 02.02.94 a 02.04.94, 60 dias. CP94/0021468-5

Port. 17/07.01.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora LUCY ALVES CORREIA, 0115916-012, Ag. Saúde, UBS/Guaçu, que lhe foi concedida através da Port. nº 1390/24.10.91, correspondente ao quinquênio de 05.05.81 a 05.05.86, no período de 03.01.94 a 01.02.94, 30 dias. CP94/0021452-9

Port. 593/08.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA FERREIRA DE SOUZA, 0055271-020, Médica, Gabinete, correspondente ao triênio de 01.07.88 a 01.07.91, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0021461-8

Port. 606/09.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora INEKEIRA SOARES DE SOUZA, 0720070-018, Enfermeira, DE, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 14.06.94 a 12.08.94, 60 dias. CP94/0021453-7

Port. 609/10.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA, 0721417-017, Enfermeira, HCGV, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.06.94 a 30.07.94, 60 dias. CP94/0021454-5

Port. 608/10.06.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora SONIA REGINA DE OLIVEIRA MOURA, 0723606-013, Ag. Administrativo, PEH que lhe foi concedida através da Port. 513/31.05.93, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 24.05.94 a 22.06.94, 30 dias. CP94/0021455-3

Port. 607/10.06.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora NELMA PEREIRA MOURA, 0097373-016, Tec. Laboratório, UBS/Pedreira, que lhe foi concedida através da Port. 314/08.05.81, correspondente ao Decênio de 16.10.69 a 16.10.79, no período de 10.05.94 a 08.07.94, 60 dias. CP94/0021523-1

Port. 096/21.01.94-CONCEDER Licença Especial a servidora DALVA AGOSTINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO, 0727326-016, Ag. Saúde, UBS/Pedreira, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.06.92 a 29.08.92, 90 dias. CP94/0021420-0

Port. 602/09.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JORGE LUIS MODESTO COSTA, 6079296-029, Datilógrafo, UBS/Jaderlândia, correspondente ao triênio de 21.09.87 a 21.09.90, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0021425-0

Port. 601/09.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JACIARA APARECIDA LACERDA DE LIMA, 0720186-018, Ag. Saúde, UBS/Gurupá, correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27.06.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV

CP94/0021531-2

(Fat. nº 10.027403, Reg. nº 10.027403, Dia: 29/06/94)

**HOSPITAL OFIR LOIOLA**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO:**

ÓRGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 014/94-HOL  
OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR  
ABERTURA: (LOCAL) HOSPITAL OFIR LOIOLA  
DATA: 14.07.94  
HORA: 09:00 HORAS  
EDITAL: SERÁ ENTREGUE: AV. MAGALHÃES BARATA 992 DE 2ª A 6ª FEIRA  
HORÁRIO: 08:00 A 14:00 HORAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S. PEREIRA ALVES;

Belém, 24 de Junho de 1994  
CP94/0020580-5

(Fat. nº 10.027372, Reg. nº 10.027372, Dias: 28, 29 e 30/06/94)

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/94-HOL (GASES MEDICINAIS)  
FIRMAS VENCEDORAS: ÚNICA FONTE: W. MARTINS: ITENS: 01, 02.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES

BELÉM, 28 de Junho de 1994

CP94/0021572-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/94.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
ABERTURA: (LOCAL): Auditório da P R O D E P A Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº. DIA: 29.07.94  
HORA: 08:00 horas.  
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª a 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.  
PRESIDENTE: HAMILTON R. GUALBERTO

Belém, 28 de junho de 1994.

CP94/0021580-0

**40 CR\$**

0107816-012 ANA MARIA COUTO ANTUNES  
5347394-019 ANA MARIA DA SILVA MELO ALVES  
0117641-018 ARLENE MARIA RAMOS SARUBBY  
0108049-030 ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA  
0236667-023 ANTÔNIO CARLOS DA MATA SIDRIM  
5159571-020 ALUISIO FELIX DO NASCIMENTO  
5144779-014 ANA MARIA GOMES PINHEIRO  
5304202-013 ANTÔNIO SERGIO ALVES DOS REIS  
5136199-036 ALDAIR DE OLIVEIRA SILVA  
0104329-010 BENEDITA MISSI DOS ANJOS SILVA  
5062519-023 BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA  
0117773-017 BENEDITO DA SILVA SANTIAGO  
0117781-019 CARMEM LUCIA DE SOUSA RODRIGUES  
0724262-015 CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA MORAES  
5118646-015 CARMEM SILVIA DE MOURA FREIRE  
5118042-013 CARLOS ALFREDO PINHEIRO ALVES  
0090476-011 CARMEM LUCIA PINHEIRO DA SILVA  
5230462-017 DELMIRA TEIXEIRA MONTEIRO DE PINA  
5322804-019 DARCIENE MARIA DE SOUZA CANTO  
0424102-025 DEUZARINA SILVA DE OLIVEIRA  
0107689-018 EDVALDO GUILHERME BRITO DA CUNHA  
5291011-012 ELZA GOMES BRITO  
5322243-014 EDITH DA SILVA SOUSA  
0107786-011 ELIANA LUCIA DE ALMEIDA E SILVA  
0108090-010 EDNA RODRIGUES CHAVES  
5146402-011 ERIVALDO AFONSO CAMARÃO  
5127688-014 FERNANDO BARBOSA DA SILVA  
5143306-011 FRANCISCA ALMEIDA DA COSTA  
0724025-010 GENY PINHEIRO DA SILVA  
5231566-016 IZABEL VIDAL ARAUJO  
5146569-016 IZABEL CRISTINA PINHEIRO NETO

0108693-015 IRASILDE DE SOUZA NASCIMENTO  
0118591-019 ISAIAS CUNHA DE OLIVEIRA  
5301785-010 JOSE ORLEANS FERREIRA DE SANTANA BARROS  
5291038-016 JOÃO LUCIANO DA CUNHA BRITO  
5289394-014 JOSE REGINALDO DOS REIS  
3172856-020 JAILTON EBENEZER RAMOS WANDERLEY  
0721816-011 JOSE CARLOS CUNHA DA SILVA  
5425174-017 JAIME DE SOUZA ALVES  
5053889-025 JOSE ANTONIO ARRUDA ROCHA  
0118125-011 JORGE ALANOR SILVA MONTEIRO  
5141966-013 JOÃO DA MATA FERREIRA DA SILVA  
528328-020 JAKSON FERRAZ DE ANDRADE  
0120430-015 LAURA MARIA DA COSTA MARQUES  
0117510-016 MARIA IRACEMA FERREIRA  
0107719-019 MARIA IVETE CUNHA DE LIMA  
0107700-017 MARIANO RIBEIRO RODRIGUES  
5291070-013 MILTON JOSE BRITO LOBÃO  
5291046-018 MILCK DA SILVA OLIVEIRA  
0118052-013 MARIA LUIZA ASSAD DE FREITAS  
5290406-010 MARGARIDA MARIA PEREIRA LIMA  
0107883-015 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA SILVA  
0107735-012 MARIA DE NAZARE SILVA MAGALHÃES  
0107760-015 MARIA RAIMUNDA PEREIRA  
0117730-010 MARIA ANESIO MIRANDA PAES  
0117803-018 MARIO DIAS BRITO  
5092841-013 MARIA MADALENA DA SILVA FILHA  
0117560-018 MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO  
0117935-017 MARIA VERA LUCIA PINHEIRO NETO  
0094269-014 MARIA MARLENE MENDONÇA  
0107948-011 MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA  
0090298-018 MARIA DO SOCORRO PANTOJA BARRETO  
0078182-011 MARIA JOSE ALVES DOS REIS  
0108197-017 MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA  
5322170-016 MARIA JOSE DOS SANTOS ARAUJO  
5138957-039 MANOEL ELOI DE OLIVEIRA SANTANA  
0108626-020 MANOEL ZENOBIO SANTOS CORREA  
5322774-018 NÉLIO LUIS LUZ ALVES  
0117595-013 NAZARE DE SOUSA LIMA  
0078760-017 NEUZA BRITO DA SILVA  
5445779-013 NOELIA DA SILVA MAGNO  
5304199-016 OSVALDO REIS DE AVIZ  
5290686-011 ODETE OLIVEIRA DA CRUZ  
5014190-044 PAULO ROBERTO FIGUEIRA D. COSTA  
5393337-012 RAIMUNDA HAZARE GUIMARÃES DE SOUSA  
0119776-018 ROSILDA PINTO DO CARMO  
5392730-019 ROSANGELA MARIA MESQUITA CARDOSO  
0090387-010 RAIMUNDA IVANILDE LIMA  
2058766-034 REGINA MARGARETE DE OLIVEIRA  
0108677-011 RUTELENE PINHEIRO AMORIM  
0108782-017 RAIMUNDA GALDINA DE SOUSA SILVA  
5146720-032 ROSANGELA SANTOS BASTOS  
5054028-039 SIMONE HELENA RAUOL FERREIRA  
0721867-010 SUSUMO HOSHINO  
0107808-010 SUZANA CARVALHO LOBÃO



**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
\*\*\*\*\*

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 052/94  
FIRMA: PORTE ENG. LTDA. ITEM: ÚNICO  
PRESIDENTE: AUGUSTO CARLOS CORDÉRO MOREIRA  
Belém, 27 de junho de 1994.

CP94/0021588-6

**PORTARIA Nº 1146/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 28.125/91

**R E S O L V E**,

Tornar sem efeito a Portaria nº 214/93-GS datado de 29 de janeiro de 1993, que designou JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA RUTH DE MORAES, para sob a Presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 21 de junho de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0021543-6

**PORTARIA Nº 1150/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 17772/94.

**R E S O L V E**,

Designar MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a Presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 21 de junho de 1994.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0021584-3

**PORTARIA Nº 1138/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

**R E S O L V E**,

Art. 1º - Fica a Escola Estadual "ZILDA PEREIRA SOARES", localizada no Município de Cumarú do Norte, caracterizada como Escola-Sede do referido Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 16 de junho de 1994.

Ar. ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação em exercício

**Portaria Nº 1145/94-GS**

CP94/0021479-0

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 34.930/93

**R E S O L V E**,

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA e LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 21 de junho de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0021551-7

**PORTARIA Nº 1137/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de descentralizar e interiorizar as ações da Secretaria de

Estado de Educação, a nível de Municípios do Interior do Estado, facilitando, assim a agilização do Processo Administrativo.

**RESOLVA**,

Art. 1º - Fica a Escola Estadual Prof. Galvão, localizada no município de Augusto Correa, caracterizada da como Escola-Sede do Município.

Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o município de Augusto Corrêa desvinculado da jurisdição da 1ª URE sediada no Município de Bragança.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 16 de junho de 1994.

Dr. ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

**Portaria Nº 1144/94-GS**

CP94/0021559-2

A Secretária de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 9919/94

**RESOLVE**,

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 21 de junho de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0021567-3

**PORTARIA Nº 1135/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Processo nº 06452/94, E.E. Coronel Novaes - Lámoeiro do Ajuru.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino de 1º grau a nível de 5ª série nas instalações da Escola Estadual Rio Japiim Grande, localizada na Zona rural do Município de Limoeiro do Ajuru.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 16 de junho de 1994.

Dr. ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação em Exercício

**PORTARIA Nº 1139/94-GS**

CP94/0021575-4

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 15.520/91-SEDUC

**R E S O L V E**,

Designar Divanira de Araújo Brito, Maria Lúcia Magno e Leonor Nazareth Melo Corrêa, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 16 de junho de 1994.

ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

CP94/0021566-5

**PORTARIA Nº 772/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 030/94 E.E. de 1º Grau Prof. "César Pinheiro" - Mirassolva - Capanema.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educa

ção Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Estadual de 1º Grau Prof. CÉSAR PINHEIRO, sediada na localidade de Mirassolva, Município de Capanema.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 14 de junho de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0021592-4

**PORTARIA Nº 1085/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo de nº 37.972/93.

**R E S O L V E**

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a Presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 15 de junho de 1994.

ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação em Exercício

CP94/0021502-9

**PORTARIA Nº 1110/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 21.602/94.

**R E S O L V E**

Designar MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a Presidência da Primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 16 de junho de 1994.

ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação em Exercício.

**PORTARIA Nº 1140/94-GS**

CP94/0021472-3

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 11.281/91-SEDUC.

**R E S O L V E**

Designar MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, para sob a Presidência da Primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 17 de junho de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0021600-9

**PORTARIA Nº 1141/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 11.279/91-SEDUC.

**R E S O L V E**

Designar NAZIRA SOARES LABAD, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA, para sob a Presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 17 de junho de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0021558-4

**PORTARIA Nº 1149/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 28.125/91.

**R E S O L V E**

Designar MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a Presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em 21 de junho de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0021510-0

(Fat. nº 10.027389, Reg. nº 10.027389, Dia: 29/06/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIA Nº 049/94 DATA: 14.06.94  
NOME: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA  
CARGO: BRAÇAL  
TRÊNIO: 01.04.91 a 01.04.94  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS CP94/0021547-9



PORTARIA Nº050/94 DATA: 14.06.94  
 NOME: ARISTON DE FIGUEIREDO DE CASTRO  
 CARGO: BRAÇAL  
 TRIÊNIO: 01.04.86 a 01.04.89  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº051/94 DATA: 14.06.94  
 NOME: EDILSON SOUZA LIMA  
 CARGO: BRAÇAL  
 TRIÊNIO: 01.04.91 a 01.04.94 CP94/0021555-0  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº052/94 DATA: 14.06.94  
 NOME: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  
 CARGO: BRAÇAL  
 TRIÊNIO: 01.02.81 a 01.02.84 CP94/0021563-0  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº053/94 DATA: 14.06.94  
 NOME: RITA MARCELINO DA COSTA  
 CARGO: BRAÇAL  
 TRIÊNIO: 01.09.84 a 01.09.87  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº054/94 DATA: 14.06.94  
 NOME: FRANCISCO SOARES DE PAIVA  
 CARGO: BRAÇAL  
 TRIÊNIO: 01.04.91 a 01.04.94 CP94/0021571-1  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº055/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: AUREA VENERANDA DA COSTA  
 CARGO: BRAÇAL  
 TRIÊNIO: 01.09.84 a 01.09.87 CP94/0021579-7  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº056/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: RAIMUNDO DA COSTA MELO  
 CARGO: VIGIA  
 TRIÊNIO: 15.06.91 a 15.06.94 CP94/0021587-8  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº058/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: PAULO JOAQUIM PINA QUEIROZ  
 CARGO: MOTOCICLISTA  
 TRIÊNIO: 12.07.90 a 12.07.93 CP94/0021540-1  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº060/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: RENATO MATIAS FELIPE  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 TRIÊNIO: 01.03.90 a 01.03.93 CP94/0021548-7  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº061/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA PACHECO  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 TRIÊNIO: 16.05.85 a 16.05.88 CP94/0021538-0  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº063/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA PACHECO  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 TRIÊNIO: 16.05.91 a 16.05.94 CP94/0021546-0  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº064/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: AUGUSTO HERACLITO GONÇALVES FRANCO  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 TRIÊNIO: 01.07.90 a 01.07.93 CP94/0021562-2  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº065/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: MARIA LINDALVA ASSUNÇÃO CUNHA  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 TRIÊNIO: 15.07.84 a 15.07.87 CP94/0021569-0  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº066/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: EDWALDO COSTA  
 CARGO: MOTORISTA  
 TRIÊNIO: 01.04.90 a 01.04.93 CP94/0021577-0  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº067/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: RAIMUNDO PINTO PIMENTEL  
 CARGO: BRAÇAL  
 TRIÊNIO: 01.06.86 a 01.06.89 CP94/0021570-3  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº068/94 DATA: 20.06.94  
 NOME: TEREZINHA DE JESUS MELO  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 TRIÊNIO: 28.03.86 a 28.03.89 CP94/0021585-1  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº069/94 DATA: 20.06.94  
 NOME: LUZIA MARLETE PASSOS MAIA  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 TRIÊNIO: 01.04.90 a 01.04.93 CP94/0021593-2  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº070/94 DATA: 20.06.94  
 NOME: MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS  
 CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA  
 TRIÊNIO: 15.02.89 a 15.02.92 CP94/0021595-9  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº071/94 DATA: 20.06.94  
 NOME: ZIZINHO NUNES FERREIRA  
 CARGO: ENUMERADOR  
 TRIÊNIO: 27.04.91 a 27.04.94 CP94/0021603-3  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA Nº072/94 DATA: 20.06.94  
 NOME: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FERREIRA  
 CARGO: VIGIA  
 TRIÊNIO: 21.06.88 a 21.06.91 CP94/0021578-9  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 PORTARIA DE DISPENSA  
 PORTARIA Nº63/94 DATA: 23.06.94  
 NOME: CARMEM LETICIA DOS SANTOS FELEOL  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA

MATRICULA: 0016578-010  
 MOTIVO: DISPENSAR DA SUBSTITUIÇÃO LEGAL E/OU EVENTUAL DA SECRETARIA DO COORDENADOR DO 2º NÚCLEO REGIONAL/SANTAREM. SIMBOLO RG-2  
 PERÍODO: A PARTIR DE 27.05.94 CP94/0021586-0  
 PORTARIA Nº64/94 DATA: 23.06.94  
 NOME: INEZ MARIA REGO MARTINS  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 MATRICULA: 0016683-015  
 MOTIVO: DISPENSAR DA SUBSTITUIÇÃO LEGAL E/OU EVENTUAL DO CHEFE DA SEÇÃO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO DO 2º NÚCLEO REGIONAL/SANTAREM. SIMBOLO RG-4  
 PERÍODO: A PARTIR DE 27.05.94 CP94/0021594-0  
 PORTARIA Nº65/94 DATA: 23.06.94  
 NOME: ERCILIA DE JESUS MELO NETO  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 MATRICULA: 0014975-019  
 MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EXTRA ORÇAMENTÁRIO, SIMBOLO PG-4  
 PERÍODO: 15.06.94 CP94/0021602-5  
 PORTARIA Nº66/94 DATA: 23.06.94  
 NOME: JOSÉ MARIA FERNANDES MARTINS  
 CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA  
 MATRICULA: 0010545-011  
 MOTIVO: DESIGNAR PARA SUBSTITUIR A CHEFE DA UNIDADE DE APOIO AGROPECUÁRIO TIPO II DE PARAGUAMINAS, CÓDIGO GEP-DAS-011.1  
 PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0021601-7  
 PORTARIA Nº67/94 DATA: 23.06.94  
 NOME: AFRÂNIO ARAKEM PEREIRA GOMES  
 CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA  
 MATRICULA: 0024368-017  
 MOTIVO: DESIGNAR PARA SUBSTITUIR O CHEFE DA UNIDADE DE APOIO AGROPECUÁRIO TIPO I DE CURUPÉ, CÓDIGO GEP-DAS-011.2 CP94/0021557-6  
 PORTARIA Nº68/94 DATA: 23.06.94  
 NOME: LAURENTINO DE SOUZA E SILVA  
 MATRICULA: 0015970-019  
 CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 MOTIVO: DESIGNAR PARA SUBSTITUIR O CHEFE DA UNIDADE DE APOIO AGROPECUÁRIO TIPO I TERRA ALTA, CÓDIGO GEP-DAS-011.2 CP94/0021549-5  
 PORTARIA Nº69/94 DATA: 23.06.94  
 NOME: LAURENTINO DE SOUZA E SILVA  
 MATRICULA: 0015970-019  
 CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 MOTIVO: DESIGNAR PARA SUBSTITUIR O CHEFE DA UNIDADE DE APOIO AGROPECUÁRIO TIPO I TERRA ALTA, CÓDIGO GEP-DAS-011.2 CP94/0021549-5  
 PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL  
 PORTARIA Nº062/94 DATA: 17.06.94  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA PACHECO  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 TRIÊNIO: 16.05.88 a 16.05.91  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
 CP94/0021541-0

(Fat. nº 10.027397, Reg. nº 10.027397, Dia: 29/06/94)

PORTARIA Nº 4050/94  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo, remuneração de serviços pessoais e outros serviços e encargos a fim de atender as necessidades desenvolvidas no 2º Núcleo Regional de Santarém, em favor de: LUIZ OTÁVIO BATISTA DE MACEDO, no projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS nos elementos 3120 no valor de CR\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), 3131 no valor de CR\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) e 3132 no valor de CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS). CP94/0021495-2  
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 PORTARIA Nº 4054/94  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento do Departamento de Administração de Serviços-DAS, em favor de ROSANA MARIA CORREA DE SOUSA, no projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS). CP94/0021487-1  
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 PORTARIA Nº 4055/94  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento do Gabinete do Diretor Geral em favor de ROSANE MOURA PASSOS no projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS). CP94/0021511-8  
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 PORTARIA Nº 4056/94  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento de combustível durante percurso de viagem em favor de JOÃO GOMES DOS SANTOS no projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de CR\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS). CP94/0021519-3  
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 PORTARIA Nº 4057/94  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento a fim de atender as necessidades do DAF, em favor de NAZARACI MACEDO NATIVIDADE, no projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS). CP94/0021527-4  
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 PORTARIA Nº 4058/94  
 Adiantamento para ocorrer com despesas na aquisição de gêneros alimentícios para atender solicitação da ASIPAG em favor de PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES no projeto 2517-SUPERVISÃO

E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PROGRAMA AGROPECUÁRIO no elemento 3120 no valor de CR\$ 193.972,02 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E DOIS CENTAVOS) e aquisição de uma passagem rodoviária no trecho BELEM- BRASÍLIA em favor de MAURÍCIO ANTONIO DA COSTA no elemento 3132 no valor de CR\$ 106.027,98 (CENTO E SEIS MIL E VINTE E SETE CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). CP94/0021535-5

(Fat. nº 10.027396, Reg. nº 10.027396, Dia: 29/06/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0005/94

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.  
 Objeto: O presente Termo Aditivo é decorrente do contrato originário, firmado no dia 05 de janeiro de 1994, proveniente da Tomada de Preços nº 004/93-FCPTN para prestar serviços de manutenção e operação dos sistemas PABX, alarme contra incêndio, som, cinema, iluminação cênica, eletricidade, iluminação de força, hidro-sanitário, tradução simultânea, áudio visual e sonoplastia.  
 Vigência: 01 (um) mes a contar de 01 a 30 de junho de 1994.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.07.021.4301.3132.11100  
 Valor: 11.011,65 URV  
 Data de assinatura do contrato: 21 de junho de 1994. CP94/0021598-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

TERMO DE CONVÊNIO

Partes: SEICOM/ASIPAG/ASSOCIAÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINA  
 Objeto: Cessão de uso pela SEICOM à Associação de 1 unidade de Casa de Farinha.  
 Vigência: 24 meses CP94/0021556-8  
 Data de Assinatura: 28.03.94

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO

PORTARIA Nº108 DE 13 DE Junho DE 1994  
 Nome do Servidor: FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE  
 Matrícula: nº95055660-025  
 Função/lotação: Dir. do Deptº de Fomento Industrial/DIRAI  
 Motivo da Substituição: Férias do Titular  
 Período: 06.06.94 a 05.07.94 CP94/0021564-9  
 PORTARIA Nº113 DE 22 DE Junho DE 1994  
 Nome do Servidor: LUZIA TÂNIA MOTA BERNARDES  
 Matrícula: nº3340600-020  
 Cargo/lotação: Administrador/DISEG  
 Motivo da Substituição: Férias do Titular  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0021486-3

PORTARIA Nº115 DE 23 DE Junho DE 1994  
 Nome do Servidor: MAURO GAMA TOBIAS  
 Matrícula: nº20004065-011  
 Cargo/lotação: Administrador/DIRAC  
 Motivo da Substituição: Férias do Titular  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0021478-2  
 PORTARIA Nº116 DE 23 DE Junho DE 1994  
 Nome do Servidor: REGINA LÚCIA MELO BATISTA  
 Matrícula: nº5057744-034  
 Cargo/lotação: Auxiliar Técnico/DIRAC  
 Motivo da Substituição: Férias do Titular  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0021574-6

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº117 DE 23 DE Junho DE 1994  
 Nome do Servidor: MARIA LUISA TRINDADE RAMOS  
 Matrícula: nº5444896-015  
 Valor do Suprimento: Cr\$60.000,00  
 Elemento de despesas: 24101 11 07 021 2510 3132.00  
 Período de aplicação: 23.06 a 02.07.94  
 Data da concessão: 23 de junho de 1994 CP94/0021608-4

LICENÇA SAÚDE

Licença médica nº101 de 13 de junho de 1994  
 Nome do Servidor: LENA MÁRCIA PINHEIRO DOS SANTOS  
 Matrícula: nº5055806-030  
 Cargo/lotação: Datilógrafo/DISEG CP94/0021582-7  
 Período: 13.06.94 a 12.07.94

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº114 DE 22 DE Junho DE 1994  
 Nº de dias de licença: 60 (SESSENTA) dias  
 Nome do Servidor: MARIA DE NAZARÉ SENA ARAÚJO  
 Matrícula: nº2029103-010  
 Função/lotação: Servente Ref. I / DISEG  
 Período: 03.08.94 a 01.10.94  
 Triênio referente: 23.04.91 a 22.04.94 CP94/0021590-8



### SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

O Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, em conformidade com a Lei 8.666, Art. 24, Inciso IV, resolve dispensar de Licitação, Serviços de Mecânica e Eletricidade no veículo tipo KOMBI, placa OF-8817, pertencente a Casa D. Macedo Costa.

Belém, 24 de junho de 1994  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social,  
 interino CP94/0021576-2

(Fat. nº 10.027394, Reg. nº 10.027394, Dia: 29/06/94)

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO OU CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO-FINANCEIRA.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA.

OBJETIVO: Ficam suprimidas as cláusulas Quinta do Convênio original e a Primeira do Terceiro Termo Aditivo, visto o referido acordo não configurar repasse de recursos financeiros por parte da SETEPS.

DATA DA ASSINATURA: 28.06.94. CP94/0021507-0

(Fat. nº 10.027406, Reg. nº 10.027406, Dia: 29/06/94)

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### RATIFICAÇÃO

RATIFICO A DECISÃO DO DIRETOR DO D.T.T. QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA VALE DO CAETÉ, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 PARA CONSTRUIR PONTE DE MADEIRA NA RODOVIA PA-127, TENDO EM VISTA AJUSTIFI-CATIVA APRESENTADA.

PUBLIQUE-SE O PRESENTE DESPACHO NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93, PROVIDENCIANDO-SE A LAVRATURA DO CONTRATO.

BELÉM, 28 DE JUNHO DE 1994  
 ENGº JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
 Secret. de Est. de Transportes

CP94/0021597-5

(Fat. nº 10.027390, Reg. nº 10.027390, Dia: 29/06/94)

#### DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### a) RESUMO DE TERMO ADITIVO

1- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-05/93-SETRAN  
 Nome: ELMIR LEITE SAADY  
 Cargo: Engenheiro Civil  
 Salário: 291,43 URV  
 Lotação: Segunda Divisão Regional  
 Período de prorrogação: 14.06.94 a 31.12.95  
 Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101  
 2514 CP94/0021533-9

##### RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

b) Portaria nº-156 de 22.06.94  
 Assunto: Designando o funcionário DILSON ALENCAR DA SILVA, para, no período de 1º a 30 de julho do corrente ano, substituir o funcionário João Cruz do Amaral no cargo de Assessor, DAS-03, desta SETRAN. CP94/0021525-8

c) Portaria nº-157 de 23.06.94  
 Assunto: Designando a funcionária MARIA JOSÉ ARAÚJO GUIMARÃES, para responder pela Chefia da Divisão de Documentação e Informação, no período de 15 de julho a 14 de agosto do corrente ano. CP94/0021493-6

(Fat. nº 10.027419, Reg. nº 10.027419, Dia: 29/06/94)

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ERRATAS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 ONDE SE LÊ:  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
 CONTRATADO: MARIA TERESA DE NOVA CARVALHO  
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 30.06.94  
 LÍMIA-SE:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
 CONTRATADO: MARIA TERESA DE NOVA CARVALHO  
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 30.06.94 CP94/0021537-1

ONDE SE LÊ:  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
 CONTRATADO: JERRY MARIA SOARES HENRIQUES  
 VIGÊNCIA: 03.01.94 a 30.06.94  
 LÍMIA-SE:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
 CONTRATADO: JERRY MARIA SOARES HENRIQUES  
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 30.06.94  
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.634, DE 12.01.94, CADERNO - 2  
 PÁGINA - 8. CP94/0021491-0

(Fat. nº 10.027400, Reg. nº 10.027400, Dia: 29/06/94)

BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A, CGC/MF 33.205.766/0001-61. CAPITAL AUTORIZADO CR\$6.000.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO CR\$3302806316,30 - EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24.06.94-As 10:00 horas do dia 24.06.94, na sede social da empresa à Av. Visconde de Souza Franco, 520, em Belém/PA, reuniram-se os Senhores membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a presidência da Sra. Rosiris Cerri Inglês Motta, secretária pelo Sr. Aluisio Gregório Motta Júnior, para deliberarem sobre a emissão de 276.246 Ações Preferenciais Nominativas, classe "A", sem valor nominal, ao preço de emissão de CR\$499,65 cada uma, totalizando CR\$138.026.313,90 (CENTO E TRINTA E OITO MILHÕES, VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E TREZE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) relativos ao Artigo 9º da Lei nº 8.167/91, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM contida no Ofício GS nº 0905/94, de 23.06.94. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim Subscrição de 94, assinado pelo Sr. Aluisio Gregório Motta Júnior, Diretor-Presidente e Sr. Mauricio Henrique Inglês Motta, Diretor Vice-Presidente, representando a empresa e pelos Srs. José A. T. Tourinho e Antonio José da Silva, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 28/06/94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 6023 em 28/06/94.

(Fat. nº 10.027414, Reg. nº 10.027414, Dia: 29/06/94)

TERRANORTE S/A - TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA - CGC(MF) nº 04.551.842/0001-92 - Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22.06.94 às 10:00 hs, na sede social sito a Trav. Quintino Bocaiuva nº 1210 reuniram-se os acionistas da TERRANORTE S/A - TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA, para deliberarem sobre a emissão especial de debêntures e consequente emissão de 545.532.000 debêntures, no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real) cada uma, no montante de CR\$ 545.532.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros reais), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A - Basa, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 0892/94 de 22.06.94, sendo 409.149.000 conversíveis e 136.383.000 inconvertíveis, cuja emissão e subscrição unanimemente aprovada por esta assembléia, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 27/06/94, assinados pelos Srs. Dario José Balleiro Bernardes - Dir. Presidente, Maria Leticia Bernardes de Castro - Dir. Financeira e Maria do Rosário de Castro Travassos - Contadora-GRC-PA 5973 representantes da empresa e José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Antonio José N. da Silva - Chefe da Divisão, representantes do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam. Referida Ata foi encerrada em 27/06/94, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 9.4000602,2 de 28/06/94. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.027415, Reg. nº 10.027415, Dia: 29/06/94)

BELÉM PESCA S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.945.135/0001-80. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS E ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1993, às 16:00 horas, na Sede Social sito a Rod. Arthur Bernardes Km 14, Belém, Estado do Pará, presentes todos os acionistas que assinaram o livro Presença de Acionistas. MESA: PRESIDENTE - LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS; SECRETÁRIA - LAURICEA RAMOS CAVALCANTE; DELIBERAÇÕES APROVADAS: EM AGO: I) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros Acumulados e Demonstração das Origens e aplicações de recursos referentes a 31/12/92; II) Reeleição com mandato até 30/04/95 de LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS - DIRETOR PRESIDENTE e JOÃO LUIZ DE SOUZA - DIRETOR VICE-PRESIDENTE; III) Correção da expressão monetária do capital e sua incorporação ao capital social no valor de CR\$ 128.062.998.302,00; EM AGE: I) Aumento do Capital de CR\$ 18.938.914.669,00 para CR\$ 147.001.912.971,00 e nova redação ao Artigo 5º dos Estatutos Sociais. A reunião foi encerrada e lavrada a presente ATA que depois de lida foi aprovada e assinada pelos presentes. a) DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO - SECRETÁRIO. Junta Comercial do Estado do Pará. Reg. 1714.2 de 05/10/93. MARIA S. S. DE VASCONCELOS - SECRETÁRIA GERAL.

BELÉM PESCA S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.945.135/0001-80. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS E ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1994, às 16:00 horas, na Sede Social sito a Rod. Arthur Bernardes Km 14, Belém, Estado do Pará, presentes todos os acionistas que assinaram o livro Presença de Acionistas. MESA: PRESIDENTE - LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS; SECRETÁRIO - DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO; DELIBERAÇÕES APROVADAS: EM AGO: I) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros Acumulados e Demonstração das Origens e aplicações de recursos referentes a 31/12/93; II) Correção da expressão monetária do capital e sua incorporação ao capital social no valor de CR\$ 3.522.781.955,03; EM AGE: I) Aumento do Capital de CR\$ 222.001.912,97 para CR\$ 3.744.783.868,00 e nova redação ao Artigo 5º dos Estatutos Sociais. A reunião foi encerrada e lavrada a presente ATA que depois de lida foi aprovada e assinada pelos presentes. a) DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO - SECRETÁRIO. Junta Comercial do Estado do Pará. Reg. 9.4000601,7 de 28/06/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

BELÉM PESCA S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.945.135/0001-80. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 1994, às 16:00 horas, na sede social sito a Rod. Arthur Bernardes Km 14, Belém, Estado do Pará, presentes todos os acionistas que assinaram o livro Presença de Acionistas. MESA: PRESIDENTE - LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS; SECRETÁRIO - DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO; DELIBERAÇÕES APROVADAS: I) Aumento do capital integralizado de CR\$ 162.001.912,00 para CR\$ 222.001.912,00 mediante emissão de 60.000.000,00 de ações preferenciais classe "A", no valor de CR\$ 60.000.000,00, subscritas por PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A. II) Retificação do Artigo 5º do Estatuto que passou a ter a seguinte redação "Art. 5º - O Capital Social da empresa é de CR\$ 162.001.912,00 representado por 142.618.571 ações ordinárias nominativas 19.388.341 ações preferenciais sem direito a voto, sendo 6.142.966 classe "A", 36.164 classe "B", 62.110 classe "C" e 13.142.101 classe "D". O Presidente suspendeu a sessão para assinatura do Boletim de Subscrição e informou que a integralização se efetivou através de depósito no BASA em 07/03/94. A reunião foi encerrada e lavrada a presente ATA que depois de lida foi aprovada e assinada pelos presentes. a) DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO - SECRETÁRIO. Junta Comercial do Estado do Pará. Reg. 9.4000234,8 de 09/03/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

BELÉM PESCA S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.945.135/0001-80. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1993, às 09:00 horas, na sede social sito a Rod. Arthur Bernardes Km 14, Belém, Estado do Pará, presentes todos os acionistas que assinaram o livro Presença de Acionistas. MESA: PRESIDENTE - LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS; SECRETÁRIO - DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO; DELIBERAÇÕES APROVADAS: I) Conversão dos valores do capital social, das ações e das debêntures emitidas para Cruzeiros Reais, em função da mudança do padrão monetário instituído a partir de 01/08/93; II) Aumento do Capital Integralizado de CR\$ 147.001.912,00 para CR\$ 162.001.912,00 mediante emissão de 15.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor de CR\$ 15.000.000,00, subscritas por PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A - 13.500.000 ações, NAKATA S/A IND. E COM. - 375.000 ações, SUZUKI IND. E COM. LTDA. - 375.000 ações. O presidente suspendeu a sessão para assinatura do Boletim de Subscrição e informou que a integralização se efetivou através de depósito no BASA em 29/09/93. A reunião foi encerrada e lavrada a presente ATA que depois de lida foi aprovada e assinada pelos presentes. a) DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO - SECRETÁRIO. Junta Comercial do Estado do Pará. Reg. 1714.3 de 05/10/93. MARIA S. S. DE VASCONCELOS - SECRETÁRIA GERAL.

BELÉM PESCA S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.945.135/0001-80. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1994, às 16:00 horas, na Sede Social sito a Rod. Arthur Bernardes Km 14, Belém, Estado do Pará, presentes todos os acionistas que assinaram o livro Presença de Acionistas. MESA: PRESIDENTE - LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS; SECRETÁRIO - DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO; DELIBERAÇÕES: Emissão e Subscrição de 331.785.000 debêntures nominativas, com base na Lei 8.167/91, Decreto Lei 101/91 e Resolução SUDAM 7077/91, para subscrição pelo FINAM, no montante de CR\$ 331.785.000,00 com vencimento em 5 anos, conforme autorização contida no Ofício GS-770/94 da SUDAM, sendo CR\$ 248.838.750,00 em debêntures conversíveis em ações e CR\$ 82.946.250,00 em debêntures simples ou inconvertíveis. Submetida a votação foi a matéria aprovada por unanimidade. O Presidente informou que tomaria as providências para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, o que foi feito através dos Srs. JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - DIRETOR DE PRODUTOS BANCÁRIOS e LUIZ E. P. LOBÃO - CHEFE DO DEBÁN, representando o FINAM, e pelos Srs. LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS - DIRETOR PRESIDENTE e JOÃO LUIZ DE SOUZA - DIRETOR VICE-PRESIDENTE, representando a Empresa. A reunião foi encerrada em 23/06/94 e lavrada a presente ATA que depois de lida foi aprovada e assinada pelos presentes. a) DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO - SECRETÁRIO. Junta Comercial do Estado do Pará. Reg. 9.4000601,8 de 28/06/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

(Fat. nº 10.027413, Reg. nº 10.027413, Dia: 29/06/94)

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 11/94  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS  
 EMPRESAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. TIPOS  
 BEL-ADM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. 03,10,15,17,23,27,33,45,52,54,55,56,57,58,59,60,64,65,66,67,73,07,11,12,25,32,38,47,72,75,02,04,20,26,31.  
 BIOLAB DIAGNÓSTICA S/A. 08,18,21,39,43,46,13,68,69,01,05,09,10,16,17,18,22,23,24,25,26,27,06,08.  
 BIOSYSTEMS COM.IMP. E EXP. DE EQUIP. 04,06,09,22,25,35,40,48,49,50,51,53,62,70,44,05,42,61,03,07,11,12,13,14,15,19,20,22,01,02,03,04,05,06,07,07,08,09,10,11.  
 P/LABORATÓRIO LTDA. 01,02,14,16,24,36,37,41,30.  
 KEL-EQUIPAMENTOS BIOMÉDICO LTDA. 01,02,14,16,24,36,37,41,30.  
 SERRA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. 01,02,14,16,24,36,37,41,30.  
 PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 066/94 - 20.06.94  
 PERÍODO DE ESCALA - 01 a 30/07/94  
 ANO: 1994  
 UNIDADE REFERENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CP94/0021583-5

(Fat. nº 10.027401, Reg. nº 10.027401, Dia: 29/06/94)

Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Est. Pará Eleições Sindicais-Aviso: comunicamos, que no prazo regimental, para registro de chapas, apenas uma se habilitou para concorrer as eleições do dia 23:09:94, cuja composição é a seguinte: Diretoria: Maria de Jesus R. Mendes, Maria C. Galvão da Silva, Nei Gonçalves de Mendonça, Suplentes: Adalberto A. Viana, Neide M. Silva Castro e Edvanilson Pinto Couteiro. Cons. Fiscal: Hilma F. Valadares, Maria H. da Fonseca e José A. Almeida. Suplentes: Darcineia B. C. Viana, Maria D. L. da Silva e Zulmira S. Silva. Del. Rep. Fed. ração: Nei G. de Mendonça e Izauil S. de Almeida. Suplentes: Maria de J. R. Mendes e José A. Almeida. Fica aberto o prazo de 3 dias para impugnação de candidatura. Belém, 29:6:94, Nei G. Mendonça-P

(Fat. nº 10.027421, Reg. nº 10.027421, Dia: 29/06/94)















-019, Lotação no DNS.  
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias  
P. AQUISITIVO: 01.07.93 a 30.06.94  
P. GOZO: 15.07 a 18.08.94. CP94/0021516-9

**RESOLUÇÃO Nº 041 de 10.06.94**

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, Usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão realizada nesta data no Processo nº 6593/92;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder incorporação de vantagem ao servidor JOSE PAES BARREIRO, referente a Função Gratificada de Chefe de Seção Código DAS-02.3, no percentual de 70% (Setenta por cento), a contar da data do requerimento (06.11.92) até o dia 23.01.94.

Art. 2º - Conceder incorporação de vantagem ao servidor acima mencionado, na base de 100% (Cem por cento) da remuneração do Cargo em Comissão de Assessor DAS-01.3, observado o disposto na Resolução nº 138/94, do Conselho de Política de Cargos e Salários, a contar de 24.01.94.

Art. 3º - Não poderá o servidor acumular a percepção da vantagem incorporada com a do exercício de função gratificada ou cargo comissionado, devendo nesse caso, fazer a necessária opção.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 06.11.92.

Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 10 de junho de 1994

RAIMUNDO MONTEIRO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Presidente

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Presidente do IPASEP CP94/0021550-9

**RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA Nº 655 de 15.06.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-SEBASTIÃO FERREIRA, Técnico Nível C, matr. nº 2010917-013, lotação DAS.

MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias  
P. AQUISITIVO: 16.03.93 a 15.03.94  
P. GOZO: 18.07 a 16.08.94. CP94/0021542-8

PORTARIA Nº 656 de 15.06.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-REBECA LETIÃO BIPAR FERREIRA, Técnico Nível A, matr. nº 6121454-015, lotada no DAS.

MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias  
P. AQUISITIVO: 12.05.93 a 11.05.94  
P. GOZO: 18.07 a 16.08.94. CP94/0021532-0

PORTARIA Nº 663 de 14.06.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-DORA CRISTINA BARROS COSTA, Técnico Nível C, Assessor, Código DAS-01.2, matr. nº 3156060-012, lotação no DAS.

MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias  
P. AQUISITIVO: 01.02. a 31.01.94  
P. GOZO: 18.07 a 16.08.94. CP94/0021524-0

PORTARIA Nº 664 de 15.06.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-PAULO SÉRGIO DE LIMA PINHEIRO, Aux. Adm. Nível A, matr. nº 5309654-014, lotação no DEP.

MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias  
P. AQUISITIVO: 25.05.92 a 24.05.93  
P. GOZO: 04.07 a 02.08.94. CP94/0021500-2

PORTARIA Nº 666 de 15.06.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-NAIDE DA CONCEIÇÃO MOURA, Aux. Técnico Nível B, Assessor, Código DAS-01.1, matr. nº 3153711-012, lotação DEP.

MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias  
P. AQUISITIVO: 28.03.93 a 27.03.94  
P. GOZO: 04.07 a 02.08.94. CP94/0021492-8

PORTARIA Nº 668 de 15.06.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-CLAUDIO SOUZA SILVA, Aux. Adm. Nível A, matr. nº 6120555-013, lotação no DEP.

MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias  
P. AQUISITIVO: 14.11.92 a 13.11.93  
P. GOZO: 11.07 a 09.08.94. CP94/0021484-7

(Fat. nº 10.027395, Reg. nº 10.027395, Dia: 29/06/94)

**SINDEVEV - SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS - VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES, OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL/PARÁ. ELEIÇÕES SINDICAIS. AVISO RESUMIDO:** Nos dias 02 e 03 de setembro de 1994, será realizada ELEIÇÃO SINDICAL no Auditório do "INSTITUTO PADRE GUIDO DEL TORO", sito à Rua Dr. Assis nº 834 para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação da categoria e respectivos suplentes. O prazo de registro de chapas, é de 10 dias consecutivos, contados da publicação deste aviso. Os registros de chapas serão dirigidos à Comissão Eleitoral na Secretaria da Entidade, em 02 (duas) vias cada, com os documentos em original, no horário das 08:00 às 14:00 horas, a Comissão Eleitoral funcionará no mesmo horário de segunda a sábado. O horário de votação será: No dia 02/09/94 - das 19:00 às 21:00 horas e no dia 03/09/94 - das 09:00 às 16:00 horas no referido local. As eleições serão realizadas simultaneamente com o I Congresso Ordinário dos Trabalhadores da Categoria, na forma dos dispostos no art. 19; 28; 44; 49 e seus parágrafos dos Estatutos da Entidade. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade. Tudo de acordo com os estatutos sociais e o Regimento Interno das Eleições. Belém-Pa., 28 de junho de 1994. A) COMISSÃO ELEITORAL - JOÃO BATISTA REIS, FABIANA LOPES SIMÕES NÚBIA DE SOUZA COSTA ALEXANDRE

(Fat. nº 10.027404, Reg. nº 10.027404, Dia: 29/06/94)

**KILOMBO AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF) Nº 05.005.533/0001-80**  
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993  
RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas. Cumprindo determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993. Este Conselho Fiscal e a Diretoria se colocam à disposição dos senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém-Pa., 04 de fevereiro de 1994. Maria Solange Teixeira Morelli - Presidente; Paulo Teixeira Morelli - Membro; Giselle Teixeira Morelli Bernardes - Membro.

CONTAS		1993	1992
<b>A T I V O</b>			
Circulante		263.410.757,83	3.013.676,45
Disponível		58.068.082,42	3.482,99
Caixa		1.503.681,95	1.023,56
Bancos C/Movimento		105.752,57	1.023,56
Bancos C/Movimento		1.397.929,38	-
REALIZÁVEL BANCOS C/APLICAÇÃO		56.000.000,00	-
REALIZÁVEL REBANHOS OVINOS		564.400,47	2.439,43
Permanente Vr. Corrigido		205.342.675,41	3.010.213,46
Terras		2.384.358,65	94.501,85
Pastagens Formadas		2.869.930,51	113.747,05
Pastagens em Formação		17.488.219,20	-
Obras de Infra Estrutura		3.026.941,64	53.994,28
Instalações Pecuarías		3.909.038,55	154.931,13
Edif. e Obras Complementares		7.664.232,22	69.000,68
Máquinas e Motores e veículos		35.897.692,52	23.263,62
Móveis e Utensílios		352.382,88	4.589,63
Agricultura		43.689.773,10	329.664,96
Ovinos		528.777,29	24.921,01
Correção Monetária - IPC/90		22.036.058,53	873.378,84
Depreciação Acumulada		(3.271.271,93)	(85.134,78)
Depreciação Acumulada IPC-90		(1.777.611,94)	(70.454,01)
<b>D I F E R I D O</b>		<b>70.444.154,19</b>	<b>1.423.809,20</b>
Fundo de Investimentos		5.438.713,02	5,58
Deficit de Implantação		64.751.187,63	1.413.726,51
Estudos e Projetos		254.253,54	10.077,11

P A S S I V O		1993	1992
<b>Circulante</b>			
Acionistas C/A de Capital		153.350,87	7.820,88
Obrigações Fiscais a Pagar		1.611,11	-
Empréstimos BASA/NP		25.000.000,00	-
Passivo Exigível à Longo Prazo		119.229.208,49	-
Debêntures Conversíveis		86.056.181,22	-
Debêntures Inconversíveis		33.173.027,27	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>119.026.537,36</b>	<b>3.005.855,57</b>
<b>CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO</b>		<b>75.000.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>AÇÕES ORDINÁRIAS</b>		<b>25.000.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
Integralizadas		23.253.397,00	1.145,10
A Subscrever		1.746.603,00	854,90
<b>AÇÕES PREFERENCIAIS classe a</b>		<b>25.000.000,00</b>	<b>4.000,00</b>
Integralizadas		1.467.458,58	1.092,07
A Subscrever		23.532.541,42	2.907,93
<b>AÇÕES PREFERENCIAIS clas. b (a subs)</b>		<b>25.000.000,00</b>	<b>-</b>
<b>RÉS. ESP. DE CAPITAL</b>		<b>94.305.681,78</b>	<b>3.003.618,40</b>

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS		1993	1992
<b>1 - ORIGENS DOS RECURSOS</b>			
<b>DAS APLICAÇÕES:</b>			
Depreciações e Amortizações		123.252,32	9.803,06
Corr. Monet. Devedora		23.635.779,00	1.089,06
Baixa do Imobilizado		-	639,97
Aumento Diferido		3.547.204,98	10.082,21
<b>DOS ACIONISTAS</b>		<b>23.483.683,48</b>	<b>21.614,30</b>
Integralizadas de Cap. Social.		50.789.919,78	-
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>		<b>53.564.192,15</b>	<b>25.504,76</b>
<b>2 - APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>			
Aquisição de Bens do I. Custo		30.143.155,96	25.504,76
Resultado do Exercício		83.707.348,11	3.890,46
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>		<b>(32.917.428,33)</b>	<b>3.890,46</b>
<b>3 - VR. DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>			
<b>4 - DEMONSTRAÇÃO DA VAR. DO CAP. CIRC. LÍQUIDO</b>			

CONTAS		INIC. EXERCÍCIO	FIM EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
A. Circulante		3.462,99	58.068.082,42	58.064.619,43
P. Circulante		7.820,88	25.155.011,98	25.147.191,10
C. Circulante		4.357,89	(32.913.070,44)	(32.917.428,33)

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO**  
FIM DO DEZEMBRO DE 1993

MUTAÇÕES/CONTAS	CAP INTEGRAL	RES CAPITAL	TOT. PATR. LÍQ.
Saldos 31.12.92	2.237,18	3.003.618,40	3.005.855,58
<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>			
Rec. Próprios	21.715.000,00	-	21.715.000,00
Incorp. de Reservas	3.003.618,40	(3.003.618,40)	-
Coor. Monetária	94.305.681,78	94.305.681,78	94.305.681,78
Saldo em 31.12.93	24.720.055,58	94.305.681,78	119.026.537,36

**NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:**  
NOTA 1 - As demonstrações financeiras estão de acordo com os dispositivos da lei 6404/76; NOTA 2 - A empresa encontra-se em fase final de implantação conforme projeto aprovado pela SUDAM, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela superintendência; NOTA 3 - Os registros contábeis são feitos sob o regime de competência; NOTA 4 - As contas do ativo permanente e do patrimônio líquido foram corrigidas monetariamente, de acordo com o decreto Lei 1598/77; NOTA 5 - As contas do ativo permanente estão demonstradas pelo seu valor original acrescidas da correção monetária; NOTA 6 - Em virtude do que prevê a legislação pertinente a correção monetária com a correção do capital social integralizado foi constituída a reserva especial de Capital do Valor de Cr\$ 94.305.681,78 que será aproveitada no exercício de 1994 para integralização de Ações Ordinárias e Preferenciais com o aumento do Capital Social Autorizado. Belém-Pa., 04 de fevereiro de 1994. Paulo T. Morelli - Diretor-Presidente - Dário J.B. Bernardes - Diretor-Administrativo - Moacir Dias da Silva - Contador CRC 2594.  
**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES** - Aos Administradores e Acionistas da **KILOMBO AGROPECUÁRIA S.A.**, em 31.12.93, e as respectivas demonstrações do Resultado, Origem e Aplicações de Recursos e Mutações do Patrimônio Líquido, correspondente aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. Os nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia, (b) - a constatação, com bases em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como de apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. O, em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da **KILOMBO AGROPECUÁRIA S.A.**, em 31 de dezembro de 1993, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(Pa), 28 de abril de 1994 - TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - Contador CRC-Pa - 2671

(Fat. nº 10.027405, Reg. nº 10.027405, Dia: 29/06/94)

**REFRIGERANTES GAROTO IND. E COM. S/A, CGC-04922415/0001-73-EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, realizada em 29.04.94, às 9,00 hs. na sede social da empresa, convocada na forma da Lei. Foram deliberados e aprovados por unanimidade de votos, sem restrições: 1)-Relatório da Administração acompanhado das demonstrações Financeiras, publicadas de acordo com a Lei. 2)-Capitalização das Reservas de Correção Monetária de Capital Social Realizado no montante de Cr\$1.238.595.466,00.3)-Reeleição do Conselho de Administração e Diretoria para o próximo triênio: Conselho de Administração-Presidente Vera Maria Resque Vieira- membros Cristiana Resque e Zilda Maciel Resque; Diretoria-Presidente Vera Maria Resque Vieira- para Vice-Presidente Fábio Resque Vieira. 4)-Alteração do Artº27º, §6º, Inciso 1º do Estatuto Social da Empresa- Artº27, §6º, Inciso 1º-A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente, por seus Diretores Presidentes ou Vice-Presidente, e, por dois dos demais Diretores, conjuntamente. 4)-Aumento do Capital Social Autorizado em Cr\$- 2.300.000.000,00(Dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros reais) representados por 2.300.000.000 de ações nominativas no valor de Cr\$1,00(hum cruzeiro) cada. A presente ata foi aprovada na JUCEPA sob nº 9.4000568,0, em 20.06.94-Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.**

(Fat. nº 10.027392, Reg. nº 10.027392, Dia: 29/06/94)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

**AVISO**

Comunicamos que a empresa A. Climafrío Ltda., foi declarada vencedora da Tomada de Preços nº 006/94, realizada em 15.06.94, destinada a aquisição de duas centrais de ar refrigerado, observado o critério de MENOR PREÇO.

Em 29 de junho de 1994 CP94/0021672-6

(Fat. nº 10.027422, Reg. nº 10.027422, Dia: 29/06/94)

**EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS**

**CHACARA ESPERANÇA**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de dar assistência espiritual e social a menores necessitados e abandonados, com sede provisória à Av. Pres. Costa e Silva, s/n, Chacara Esperança, vila do Mararú, município de Santarém-Pa, constituída por tempo indeterminado, e administrada por uma diretoria que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em Assembleia Geral, que delibera por 4/5 dos membros, conforme dispõe em Estatuto, e em caso de dissolução, seu patrimônio destinar-se-á a instituição congênere em Santarém. Em 18 de maio de 1994.

Mª Izanilde da Costa Santos  
presidente

**RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM MUANÁ/PARÁ, APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA DIA 28 DE MARÇO DE 1922. DENOMINAÇÃO:** Igreja Evangélica Assembléia de Deus; SEDE: Rua Coronel Manoel Izidoro da Silva, 326 - Muana-Pa; FUNDAÇÃO: 28 de março de 1922; NATUREZA: Promover a glória de Deus através da pregação do Evangelho e colaborar com as Igrejas co-irmãs; TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente: PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: Presidente é indeterminado e os demais membros é por um ano; FUNDO SOCIAL: Bens móveis, imóveis e semoventes, dívidas, ofertas e doações; REFORMA DO ESTATUTO: Com aprovação dos obreiros e da Assembléia Geral em reunião convocada para esse fim; RESPONSABILIDADE: os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria; DISSOLUÇÃO: Por determinação legal, por ato oficial ou por não cumprir as suas finalidades ou por cisão ou fusão com outra Igreja; DIRETORIA: Presidente - Pr. Sebastião José de Oliveira, brasileiro, casado. Ministro do Evangelho: Secretária: Cresolita Marques Teixeira, brasileira, casada, funcionária pública; Tesoureiro: Maria do Socorro Silva Ferreira, brasileira, casada, funcionária pública. Pr. SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA - Presidente.

(G. Reg. nº 3949)

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

CGC: 14700157/0001-34

PORTARIA Nº 030/94 de 10.06.94 - Concede Férias  
PERÍODO AQUISITIVO: 02.01.93 a 01.01.94  
PERÍODO DE GOZO: 11 a 30.07.94  
FUNÇÃO: JORGE SANTOS SOUSA CP94/0021599-1

PORTARIA Nº 031/94 de 10.06.94 - Concede Férias  
PERÍODO AQUISITIVO: 01.07.93 a 30.06.94  
PERÍODO DE GOZO: 11 a 30.07.94  
FUNÇÃO: OTÁVIO SALCÃO HABIB DANTAS CP94/0021476-6

PORTARIA Nº 032/94 de 10.06.94 - Concede Férias  
PERÍODO AQUISITIVO: 01.07.93 a 30.06.94  
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30.07.94

(Fat. nº 10.027404, Reg. nº 10.027404, Dia: 29/06/94)



**FUNCIONÁRIOS:** ANTONIO CARLOS HARTENS BRAGA  
 CELSON HENRIQUE SOUSA COMES  
 JACOB FURTADO CANTAO  
 JONAS MONTEIRO ARRAES  
 LUIZ CARLOS DE BARROS TAVARES  
 MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA  
 MARIA LUCIA DA SILVA UCHOA  
 PAULA BERNARDO KEUFFER DE LIMA  
 SELMA BRAGA CHAVES CP94/0021494-4

**PORTARIA Nº 033/94 de 10.06.94 - Concede Férias**  
 PERÍODO AQUISITIVO: 01.07.93 a 30.06.94  
 PERÍODO DE GOZO: 11 a 30.07.94  
**FUNCIONÁRIOS:** CELSON HENRIQUE SOUSA COMES  
 EDIR LOBATO DUARTE  
 FLAVIO COLLINS COSTA  
 JAIRO LAÉCIO COELHO CHAVES  
 JONAS MONTEIRO ARRAES  
 NILDO ROCHA BAIA CP94/0021526-6  
 PAULO BERNARDO KEUFFER DE LIMA

**PORTARIA Nº 034/94 de 10.06.94 - Concede Férias**  
 PERÍODO AQUISITIVO: 01.04.93 a 31.03.94  
 PERÍODO DE GOZO: 11 a 30.07.94  
**FUNCIONÁRIO:** EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA CP94/0021534-7

**PORTARIA Nº 035/94 de 10.06.94 - Concede Férias**  
 PERÍODO AQUISITIVO: 02.07.93 a 01.07.94  
 PERÍODO DE GOZO: 01 a 30.07.94  
**FUNCIONÁRIA:** ANA LOPES CORDEIRO CP94/0021518-5

**PORTARIA Nº 036/94 de 10.06.94 - Agentes Pagadores**  
**FUNCIONÁRIO:** RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA  
**EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO**  
 400533 16.06.94 CRS-70.000,00 3120:00  
 400534 16.06.94 CRS-70.000,00 3132:00 CP94/0021565-7

**PORTARIA Nº 037/94 de 20.06.94 - Agente Pagador**  
**FUNCIONÁRIO:** RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA  
**EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO**  
 400550 20.06.94 CRS-200.000,00 3120:00  
 400551 20.06.94 CRS-200.000,00 3132:00 CP94/0021573-8

**PORTARIA Nº 038/94 de 23.06.94 - Agente Pagador**  
**FUNCIONÁRIO:** RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA  
**EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO**  
 400565 23.06.94 CRS-360.000,00 3132:00 CP94/0021581-9

**EDITAL DE TERMO ADITIVO**  
**PARTES:** FUNDAÇÃO CARLOS COMES - Contratante  
 ROBERTO MONTEIRO XERFAN - Contratado  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
**VIGÊNCIA:** 26.06.94 a 25.12.94  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.  
 CP94/0021589-4

(Fat. nº 10.027420, Reg. nº 10.027420, Dia: 29/06/94)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

CONSELHO SUPERIOR

**EDITAL**

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Capanema, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 28 de junho de 1994.

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESUMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO**

- 1- PARTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e CARLOS F. S. MAIA - ME (TECNEWS MICROINFORMÁTICA).
- 2- OBJETO : Serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos do Ministério Público.
- 3- VIGÊNCIA : 12 meses. Início 28.06.94 Término 27.06.95
- 4- VALOR : Mensal de 2.857,00 URV ( duas mil, oitocentos e cinquenta e sete Unidades Reais de Valor).
- 5- DOTAÇÃO  
 ORÇAMENTÁRIA: Verba de Recursos do Estado  
 Atividade: 12101.02.04.0142.019  
 FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Elemento de despesa 3132-00 - Outros Serviços e Encargos

Belém, 28 de junho de 1994

*Edith Marília Maia Crespo*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

(Contratante)  
*Carlos F. S. Maia*  
**CARLOS F. S. MAIA - ME**  
 (Contratado)

CP94/0021691-2

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
**CONTRATADO:** LUIZ CÉLIO PINHO  
**CARGO:** AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I  
**VIGÊNCIA:** 19/07/94 a 27/12/94  
**VENCIMENTO:** R\$ 443,08  
**DOT. ORÇAMENT.:** 12101.0204.014.2.019 3111.01 CP94/0021715-3

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
**CONTRATADO:** NAZARE DE JESUS FERREIRA BRITO  
**CARGO:** AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I  
**VIGÊNCIA:** 19/07/94 a 27/12/94

**VENCIMENTO:** R\$ 443,08  
**DOT. ORÇAMENT.:** 12101.0204.014.2.019 3111.01 CP94/0021723-4

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
**CONTRATADO:** DILERMANDO OLIVEIRA FILHO  
**CARGO:** AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I  
**VIGÊNCIA:** 19/07/94 a 27/12/94  
**VENCIMENTO:** R\$ 443,08  
**DOT. ORÇAMENT.:** 12101.0204.014.2.019 3111.01 CP94/0021707-2

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
**CONTRATADO:** PATRICIA SOUZA DA SILVA DOLIBRA  
**CARGO:** AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I  
**VIGÊNCIA:** 19/07/94 a 27.12.94  
**VENCIMENTO:** R\$ 443,08  
**DOT. ORÇAMENT.:** 12101.0204.014.2.019 3111.01 CP94/0021699-8

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
**CONTRATADO:** ANA DAS GRAÇAS SPAT ALVARES  
**CARGO:** AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I  
**VIGÊNCIA:** 19/07/94 a 27.12.94  
**VENCIMENTO:** R\$ 443,08  
**DOT. ORÇAMENT.:** 12101.0204.014.2.019 3111.01

Belém, 28 de junho de 1994.  
*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
 Procuradora Geral de Justiça  
 CP94/0021714-5

**ELDORADO DO XINGU S.A. - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL C.G.C. Nº 05.001.813/0001-10 ASSEMBLEIA GERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Com base na prerrogativa estabelecida no artigo 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 6.404/76, ficam os acionistas da Eldorado do Xingú S.A. - Agrícola, Pastoral e Industrial convocados para comparecer à Assembleia Geral da companhia, a se realizar no dia 7 de julho de 1994, às 12:00 horas, na sede social, na Fazenda Eldorado Xingú, no Município de São Félix do Xingú, Estado do Pará, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (a) Apreciação das matérias de que trata o artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
  - (b) discussão e aprovação de providências a serem tomadas, em caráter de urgência, a respeito da situação administrativa da companhia; e
  - (c) outros assuntos de interesse da sociedade.
- TAVERI PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

(Fat. nº 10.027363, Reg. nº 10.027363, Dias: 28, 29 e 30/06/94)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETARIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 932788-00  
 INTERESSADA: ESMERALDINA NUNES DOS SANTOS  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
 RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
- 02) PROCESSO Nº 943081-00  
 INTERESSADO: FLORISVALDO BRITO PRADO  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE DOM ÉLISEU  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º TRIMESTRE DE 1994  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 03) PROCESSO Nº 943381-00  
 INTERESSADO: FIRMO JOSÉ FERREIRA NETO  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º TRIMESTRE DE 1994  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE JUNHO DE 1994,  
**A) ANTONIO CARLOS CARVALHO**  
 SECRETARIO GERAL

(G.Reg. 3955)

CP94/0021739-0

C.G.C. Nº 04.789.665/0001-87

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO EM 15.04.94, FIRMA DO ENTRE O TCM E O SR. JOSÉ DA COSTA GADELHA.

Pelo presente Termo de Re-ratificação fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas com aluguel, pelo que se tem aqui ajustado, ficam estabelecidas no valor de 1.200 URV's, que serão pagas ao locatário até o último dia útil de cada mês e correrão a conta nº 03101.0107021.2546-3131.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato de origem.

Belém, 08 de junho de 1994  
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente do TCM  
 Locatário  
 JOSÉ DA COSTA GADELHA  
 Locador

Testemunhas:  
 1. Anazildo de Moraes  
 2. Conceição Maria Lima de Mello CP94/0021740-4

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 05.01.94, ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA.

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a cláusula Quarta, parágrafo Terceiro, que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Quarta - Encargos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.**

§ 3º - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pagará aos estagiários, a título de Bolsa de Estágio, a importância mensal correspondente a 85 URV's, ficando a presente despesa empenhada sob a seguinte classificação orçamentária 03101.01020212.004-3131.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente Convênio.

Por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo, que vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Belém, (Pa), 20 de junho de 1994  
 IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
 Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
 Prof. Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA  
 Reitor da UNAMA

TESTEMUNHAS:  
 1º: Jandira Machado da Silva Borges  
 2º: Kátia Rosângela Santos dos Santos

CP94/0021733-1 (G.Reg. 3954)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

EDITAL DE CITAÇÃO 66/94  
 PROCESSO Nº 94/50782-1  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: AVERALDO PEREIRA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, Ex-Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos de processo nº 94/50782-1, referente ao Convênio SETRAN 05/92, assinado em 03.08.92.

Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente CP94/0019864-7

EDITAL DE CITAÇÃO 67/94  
 PROCESSO Nº 94/50869-8  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: CÉLIO JOÃO LEITE BARRUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CÉLIO JOÃO LEITE BARRUS, Ex-Prefeito Municipal de Breves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos de processo nº 94/50869-8, referente ao Convênio SEDUC 60/92, assinado em 14.07.92.

Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente CP94/0019710-1

EDITAL DE CITAÇÃO 68/94  
 PROCESSO Nº 93/57391-5  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA, Ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/57391-5, referente ao Convênio SEPLAN 113/92, assinado em 24.07.92.

Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente CP94/0019702-0

EDITAL DE CITAÇÃO 69/94  
 PROCESSO Nº 94/50732-3  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: ALVARO PEREIRA DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALVARO PEREIRA DE PAIVA, Ex-Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50732-3, referente ao Convênio SEDUC 59/92, assinado em 24.07.92.

Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente CP94/0019694-6

EDITAL DE CITAÇÃO 70/94  
 PROCESSO Nº 94/50865-7  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: MARIA LUIZA RUFFEIL PIEDADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será



publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE, Ex-Prefeita Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50845-7, referente ao Convênio SEDUC 10/92, assinado em 20.02.92.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019766-7

EDITAL DE CITAÇÃO 71/94  
PROCESSO Nº 94/51956-6  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE PAIVA, Prefeito Municipal de Icoaraci, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51956-6, referente ao Convênio SEFA s/nº/93, assinado em 08.07.93.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019774-8

EDITAL DE CITAÇÃO 72/94  
PROCESSO Nº 94/50867-2  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Dom Elzeu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50867-2, referente ao Convênio SETRAN 10/92, assinado em 10.07.92.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019782-9

EDITAL DE CITAÇÃO 73/94  
PROCESSO Nº 94/52597-9  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA SIMÕES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIZ GONZAGA SIMÕES, Presidente da Liga Esportiva de Santarém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52597-9, referente ao Convênio SEPLAN 085/90, assinado em 12.03.90.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019872-8

EDITAL DE CITAÇÃO 75/94  
PROCESSO Nº 92/53311-7  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: FERNANDO FÉLIX RODRIGUES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FERNANDO FÉLIX RODRIGUES DA SILVA, Diretor da União Estudantil Democrata Canetaense, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53311-7, referente ao Convênio SECULT/FCPTN s/nº/91, assinado em 25.07.91.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019790-0

EDITAL DE CITAÇÃO 77/94  
PROCESSO Nº 94/50798-1  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: VALDÍJA ANDRADE GLÓRIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. VALDÍJA ANDRADE GLÓRIA, Responsável pelo Centro Educacional Casemiro de Abreu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50798-1, referente ao Convênio SEDUC 21/92, assinado em 21.05.92.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019878-7

EDITAL DE CITAÇÃO 78/94  
PROCESSO Nº 94/51337-4  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: FRANCISCA CARVALHO GÊS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. FRANCISCA CARVALHO GÊS, Titular da Associação Carnavalesca Koca dos Ventos, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51337-4, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.07.92.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019863-9

EDITAL DE CITAÇÃO 79/94  
PROCESSO Nº 92/50366-2  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MATIAS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO MATIAS DA SILVA, Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Santo Antônio da Gertrudes, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/50366-2, referente ao Convênio SEPLAN 527/90, assinado em 30.08.90.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019871-0

EDITAL DE CITAÇÃO 81/94  
PROCESSO Nº 94/51415-6  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: FERNANDO DE JESUS FERREIRA GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FERNANDO DE JESUS FERREIRA GUIMARÃES, Responsável pelo Bloco Carnavalesco Canal 19, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51415-6, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019879-5

EDITAL DE CITAÇÃO 82/94  
PROCESSO Nº 94/50811-8  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: EGLANTINE RAIMUNDA PINTO DA MOTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. EGLANTINE RAIMUNDA PINTO DA MOTA, Diretora da Escola de 1º Grau "Mickey", a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50811-8, referente ao Convênio SEDUC 02/91, assinado em 23.07.91.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019880-9

EDITAL DE CITAÇÃO 83/94  
PROCESSO Nº 79.027  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LORATO SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTÔNIO LORATO SOARES, Presidente do Centro Comunitário Monte Alegre, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 79.027, referente ao Convênio IDESP s/nº/88, assinado em 01.01.88.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019846-9

EDITAL DE CITAÇÃO 85/94  
PROCESSO Nº 94/51920-0  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: YOLANDA DEISE XAVIER VELOSO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. YOLANDA DEISE XAVIER VELOSO, Presidente do Movimento de Promoção da Mulher, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51920-0, referente ao Convênio SETEPS 001/92, assinado em 05.03.92.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019798-5

EDITAL DE CITAÇÃO 86/94  
PROCESSO Nº 79.139  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 144, parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 79.139, referente ao Convênio FCPTN s/nº/89.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019806-0

EDITAL DE CITAÇÃO 87/94  
PROCESSO Nº 93/50380-4  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 144, parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES, Ex-Prefeito Municipal de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50380-4, referente ao Convênio SEPLAN 140/92, assinado em 31.10.92.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019814-0

EDITAL DE CITAÇÃO 89/94  
PROCESSO Nº 93/51088-4  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 144, parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE, Ex-Prefeita Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51088-4, referente ao Convênio SEPLAN 023/92, assinado em 07.07.92.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019837-0

EDITAL DE CITAÇÃO 89/94  
PROCESSO Nº 74.309  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: OSVALDO VAVÁ FELIX NAHAR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 144, parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSVALDO VAVÁ FELIX NAHAR, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 74.309, referente ao Convênio SEPLAN 328/88, assinado em 22.09.88.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019845-0

EDITAL DE CITAÇÃO 90/94  
PROCESSO Nº 94/50751-8  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225, item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Presidente do Centro Comunitário Santa Odília, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50751-8, referente ao Convênio F8ESP 05/92, assinado em 14.08.92.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019853-1

EDITAL DE CITAÇÃO 92/94  
PROCESSO Nº 92/50357-1  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
RESPONSÁVEL: EDILSON HOLANDA BRAGA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225, item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDILSON HOLANDA BRAGA, Presidente da Missão Salvar Vidas, Obras Sociais, Religiosas e Educacionais, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/50357-1, referente ao Convênio SEPLAN 946/90, assinado em 17.08.90.  
Belém, 20 de junho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0019861-2

(G.Reg.3874-Dias 24,29/06 e 04/07/94)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ACÓRDÃO Nº 13.447**  
Processo nº 357/93  
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA  
Interessado: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Para.  
Referência: Município de CASTANHAL  
Origem: Expediente datado de 02.04.93 do Presidente da Comissão Executiva Regional.  
Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

**EMENTA:** Deferir-se Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

**A C O R D A M** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 15 de junho de 1993.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente, Juiz José Maria Paes Lourinho-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral  
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL Seção do Para, referente a CASTANHAL  
DIRETÓRIO: José Maria Cardoso, Antônio Arruda da Silva, Samuel Rodrigues Martins, Osio de Jesus de S. Sampaio, Olivar Silva de Magalhães, Eduardo Barros Bezerra, Pedro Tadeu de Oliveira, Arlindo Silva, Edivaldo Soares de Oliveira, Maria Zita Lima Pacheco, José Pinheiro Farias, Evalmir Neves da Paixão, Rui Guilherme Moraes Oliveira, Antonio Ferreira Nobre, José Brasileiro Ferreira Junior, Nilson Rubens de Moraes Lima, Francisco Silva Lima, Francisco Edinaldo Silva Freitas, Alfredo Alves do Nascimento, Fernando de Paulo Oliveira Moura, Amaro Roberto Maues Dias.  
SUSTENTES: José Marcelo Henrique de Carvalho, Nestor Damiano de Moraes Lima, Manoel Aleixo Lobo, Bruno Ribeiro da Silva, Célia Maria Mota de Oliveira, Afonso de Jesus da D. Diniz, Raimundo Gomes de Oliveira.



**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** José Vicente Gama Nascimento  
**SUPLENTE:** José Espinheiro de-Oliveira  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente : José Maria Cardoso  
 Vice-Presidente: Antonio Ferreira Nobre  
 Secretário : Samuel Rodrigues Martins  
 Tesoureiro : Olivar Silva de Magalhães Filho  
 Suplentes : Eduardo Barros Bezerra  
 José Brasileiro Ferreira Junior  
 Maria Zita Lima Pacheco

Líder na Câmara: José Vicente Gama Nascimento.

## ACÓRDÃO Nº 13.730

Proc. nº 058/94

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
 Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará

Referência: Município de Tailândia

Origem: Requerimento datado de 09.12.93 do Delegado do PDT, Sr. João Carlos Ramalho.

Relator: Juiz Edison Messias de Almeida  
**EMENTA:** PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. DEFERE-SE O PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE FORAM CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

ACORDAM os juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 24 de maio de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Edison Messias de Almeida - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE TAILÂNDIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, Seção do Pará.**

**DIRETÓRIO:** Gelson Alves de Souza, Rosângela Aparecida da Dairrell Souza, Ademar Leandro de Farias, Epitácio Gomes da Silva, Josefa Lopes Pessoa, Joaquim Silva Santos, Djalma Francisco Ramos, Antonio Edimar Ferreira Costa, Vergolino de Souza Pantoja Filho, Chahin Bradan, Valdenora Oliveira da Silva, Samuel Dias Pires, Manoel Raimundo Santos da Silva, Maria da Paz Alves Siqueira, Afias Pereira da Silva  
**SUPLENTE:** Francisco de Assis Moraes Souza, Gelson Florencio dos Santos, Joaquim Barbosa Feitosa, Manoel Luiz de Souza, Raimundo Nonato Alves Vasconcelos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Gelson Alves de Souza

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Djalma Francisco Ramos.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Rosângela Aparecida Dairrell Souza.  
 Vice-Presidente: Ademar Leandro de Farias.  
 Secretário: Epitácio Gomes da Silva.  
 Tesoureiro: Vergolino de Souza Pantoja Filho  
 Suplentes: Joaquim Silva Santos, Maria da Paz Alves Siqueira, Chahin Bradan, Valdenora Oliveira da Silva, Manoel Raimundo Santos da Silva.

LÍDER DA BANCADA: Gelson Alves de Souza.

## ACÓRDÃO Nº 13.744

Proc. 412/94

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Pa.

Referência: Município de Terra Alta.

Origem: Expediente s/ data do Pte. da Comissão Executiva Regional, Sr. Alacidi da Silva Nunes

Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves

**EMENTA:** Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Partido da Frente Liberal do Município de Terra Alta. Pedido de conformidade com a lei. Registro Deferido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de Junho de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Augusto Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

Proc. 412/94

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA.**

**DIRETÓRIO:** Felizardo Antônio Pinto, Alvaro do Nascimento Pinto, Teodomiro Saraiva Pinto, Luci Borges Monteiro, Maria Ivanete Monteiro Gomes, Orlando José Saraiva da Silva, Josiane do Socorro Paixão Pinto, Maria de Fátima da Silva, Erika Luciana Pinto da Silva.

**SUPLENTE:** Manoel Sousa da Rocha, Maria Vitória Choucre Evangelista, José Benedito Choucre Teixeira

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Orlando José Saraiva da Silva.

**SUPLENTE:** Maria de Fátima da Silva.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Felizardo Antônio Pinto.  
 Vice-Presidente: Alvaro do Nascimento Pinto.  
 Secretária: Erika Luciana Pinto da Silva.  
 Tesoureiro: Maria Ivanete Monteiro Gomes.  
 Suplentes: Teodomiro Saraiva Pinto, Luci Borges Monteiro e Josiane do Socorro Paixão Pinto.

## ACÓRDÃO Nº 13.745

Proc. 403/94

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Socialista Brasileiro-PSB, Pa.

Referência: Acara - Pará.

Origem: Requerimento datado de 18.04.94., do interessado.

Relator: Juiz Carlos Fernando de S. Gonçalves

**EMENTA:** Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Partido Socialista Brasileiro do Município de Acara - Pará. Requisitos legais preenchidos. Pedido deferido.

ACORDAM OS Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Augusto Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

Proc. 403/94

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, Seção do Pará, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE ACARA.**

**DIRETÓRIO:** Bertulino da Conceição Araújo, Leandro Sizenando Campos da Silva e Cunha, Perciliano Belo de Miranda, Filomeno Sena Moreira, Sônia do Socorro Siqueira de Sousa, Lourenço Oliveira de Souza, Alcides Engracido da Silva Filho, Humberto da Cunha Souza, Maria José de Oliveira, Alberto Magno Ferreira, Adinamar de Souza Espinoza, Antônio Pinto do Espírito Santo, Benedito Fernandes de Oliveira Filho, José Araújo, José Maria Vaz de Miranda.

**SUPLENTE:** Manoel Bonifácio de Souza, Paulo Rui Dias Pereira, Raimundo Nonato Almeida da Silva, Antônio Rodrigues Pereira, Maria Celeste Miranda.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Lourenço Oliveira de Souza.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Leandro Sizenando Campos da Silva e Cunha.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Filomena Sena Moreira.  
 Vice-Presidente: Sônia do Socorro Siqueira de Souza.

Secretário: Leandro Sizenando Campos da Silva e Cunha.

Tesoureiro: Bertulino da Conceição Araújo.

Vogal: Maria José de Oliveira.

Suplentes: Lourenço Oliveira de Souza, Adinamar de Souza Espinoza e José Araújo.

## ACÓRDÃO Nº 13.746

Proc. 401/94

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará

Referência: Município de Salvaterra.

Origem: Expediente s/ data do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Alacidi da Silva Nunes.

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho.

**EMENTA:** Defere-se Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Paes Lourinho - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, Seção do Pará, REFERENTE A SALVATERRA.**

**DIRETÓRIO:** Antônio Tiberio de Melo, Plácido Fontelle Borges, Telma Alves Bastos, Francisco Ramos Pedrosa, Maria José de Castro Salvador, Carlos Cleber de Moraes Gonçalves, Olivian Fernandes da Silva, Antônio Victor Modesto de Castro, Carlos Augusto da Silva Angelim.

**SUPLENTE:** Junior Reis Assunção, Rosa de Fátima Cintra Souza, José Maria da Costa Souza.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Antônio Victor Modesto de Castro.

**SUPLENTE:** Carlos Augusto da Silva Angelim.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Antônio Tiberio de Melo.

Vice-Presidente: Plácido Fontelle Borges.

Secretária: Telma Alves Bastos.

Tesoureiro: Antônio Victor Modesto de Castro

Suplentes: Francisco Ramos Pedrosa, Maria José de Castro Salvador, Carlos Cleber de Moraes Gonçalves.

Proc. 326/94

## EDITAL Nº 157

De ordem da Presidência desta Corte faço saber aos interessados que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, requereu o registro de Comissão de Ética e Disciplina do Município de AURORA DO PARÁ, eleita em 19-12-93, conforme nominata constante na forma abaixo:

Angelina Gomes Duarte, Maria Lúcia Ribeiro Borges, Visilvane dos Santos Silva, José de Oliveira Souza, Josias das Dores Tobias.

**SUPLENTE:** Eudaias Souza da Silva, José dos Santos Silva, Manoel Damasceno Franco, Manoel Bezerra de Lemos, Francisca Adélia Souza Silva.

Eu, Rocielê Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos oito dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de junho de 1994.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral

DESPACHO PROPRIO PELO EXMO. SR. JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURINHO - RELATOR, PROC. 389/94, REFERENTE AO REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE BONITO DO PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR/PA

"Baixe-se o processo em diligência, na forma do parecer ministerial, às fls. 16 dos Autos. Belém, 07-06-94".

a) Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO - Relator

PROCESSO Nº 530/94

EDITAL Nº 163

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ABACETUBA, eleitos em Convenção de 05.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Manoel Leão Pinto, Daniel Dias da Costa, Daurizene da Costa Pinto, Ewerton Reginaldo Leão Pinto, Edinei Araújo Santos, Benedito Gonçalves Correa, Pedro Paulo Rodrigues Cardoso.

**SUPLENTE:** Benedito Gonçalves Correa, Pedro Paulo Rodrigues Cardoso, Edinei Araújo Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Manoel Leão Pinto.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Daurizene da Costa Pinto

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Manoel Leão Pinto

Vice-Presidente: Pedro Paulo Rodrigues Cardoso

Secretário: Daniel Dias da Costa

Tesoureira: Daurizene da Costa Pinto

Suplentes: Ewerton Reginaldo Leão Pinto, Edinei Araújo Santos, Benedito Gonçalves Correa, Pedro Paulo Rodrigues Cardoso.

Eu, Alcione Tocantins, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos vinte dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de junho de 1994.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral

PROCESSO Nº 555/94

EDITAL Nº 164

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MOJÓ, eleitos em Convenção de 05.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Paulo Vaz de Jesus, Alda da Silva Veiga, Adelson da Silva Veiga, Manoel do Nascimento, Edna de Jesus Barbosa, Milson Bastos dos Anjos, Jorge de Jesus Barbosa.

**SUPLENTE:** Adelson da Silva Veiga, Manoel do Nascimento, Edna de Jesus Barbosa.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Paulo Vaz de Jesus

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Alda da Silva Veiga.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Adelson da Silva Veiga

Vice-Presidente: Paulo Vaz de Jesus

Secretária: Alda da Silva Veiga

Tesoureiro: Jorge de Jesus Barbosa

Suplentes: Milson Bastos dos Anjos, Manoel do Nascimento, Edna de Jesus Barbosa.

Eu, Alcione Tocantins, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e um dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1994.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral

PROCESSO Nº 595/94

EDITAL Nº 165

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de INHAMAPI, eleitos em Convenção de 05.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Francisca de Paula Luz, Antonio Castro de Souza, Lucimar Franco Pantoja, Ana Pinto da Silva, Claudio Pinto da Silva, Lurdes Castro de Souza, Francisco Castro de Souza.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Francisca de Paula Luz.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Antonio Castro de Souza

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Francisca de Paula Luz

Vice-Presidente: Lucimar Franco Pantoja

Tesoureira: Ana Pinto da Silva

Secretário: Antonio Castro de Souza

Eu, Alcione Tocantins, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e um dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1994.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral

PROCESSO Nº 596/94

EDITAL Nº 166

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de TOMÉ-ACU, eleitos em Convenção de 05.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:



QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DIRETÓRIO: Domingos Furtado Filho, Antônio Alves Furtado, Cecílio Bala Correa, Roberto Alves Furtado, Raimundo Prudente Góes, Rosilda Marques Martins, Bergman Alves Furtado, João Carneiro da Silva, Alcides Moraes de Matos.

SUPLENTE: Firmino Serrão Costa, Manoel Alves Furtado, Vilma de Costa Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antônio Alves Furtado

SUPLENTE DE DELEGADO: Léia do Socorro de Sousa Furtado

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Domingos Furtado Filho
Vice-Presidente : Antonio Alves Furtado
Secretaria : Roberto Alves Furtado
Tesoureira : Cecílio Bala Correa
SUPLENTE: Bergman Alves Furtado, Alcides Moraes de Matos.

Eu, Alcione Tocantina, Técnico Judiciário, da tilografiei este Edital aos vinte e um dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1994.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

PROCESSO Nº 597/94 EDITAL Nº 167

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de IGARAPE-MIRI, eleitos em Convenção de 05.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Anadina Franco Palheta, João Estelino Farias de Miranda, João Pinheiro Miranda, Isabel Maria Pinheiro dos Santos, Maria de Fátima Cardoso Rodrigues, Katia Simone Cardoso Rodrigues, Rosolva Pinheiro Miranda.

SUPLENTE: Aldino Franco Palheta, Raimundo dos Santos Guimarães, Maria de Conceição Pinheiro da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Anadina Franco Palheta.

SUPLENTE DE DELEGADO: João Pinheiro Miranda

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Anadina Franco Palheta
Vice-Presidente : João Pinheiro Miranda
Secretaria : Katia Simone Cardoso Rodrigues
Tesoureira : Rosolva Pinheiro Miranda
SUPLENTE : João Estelino Farias de Miranda, Maria de Fátima Cardoso Rodrigues

Eu, Alcione Tocantina, Técnico Judiciário, da tilografiei este Edital aos vinte e um dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1994.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

PROCESSO Nº 598/94 EDITAL Nº 168

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, eleitos em Convenção de 12.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Domingos do Espírito Santo Lacerda da Silva, Julio da Silva Leal, Antônio Pereira da Silva, Feliciano da Silva, Lucio Campos da Conceição, Cândida da Silva Leal, Marcos de Moraes Furtado.

SUPLENTE: Odineia Silva dos Santos, Sebastião Silva Furtado, Maria de Fátima Souza Campos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Domingos do Espírito Santo Lacerda da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO: Julio da Silva Leal

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Domingos do Espírito Santo Lacerda da Silva
Vice-Presidente : Julio da Silva Leal
Secretaria : Cândida da Silva Leal
Tesoureira : Antônio Pereira da Silva

Eu, Alcione Tocantina, Técnico Judiciário, da tilografiei este Edital aos vinte e um dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1994.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

PROCESSO Nº 542/94 EDITAL Nº 169

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de LIMOEIRO DO AJURU, eleitos em Convenção de 12.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Dorielson Corrêa, Sonia Maria dos Santos Dias, Israel Silva Campos, Maria Ermina da Silva, Célia Campos dos Santos, Maria Rosilaine Nunes Leão, Maria Vilma Silva Campos.

SUPLENTE: Helena Moraes Diniz, Joaquim Leal, Izabel Silva Campos

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dorielson Corrêa

SUPLENTE DE DELEGADO: Israel Silva Campos

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Dorielson Corrêa
Vice-Presidente : Israel Silva Campos
Secretaria : Sonia Maria dos Santos Dias
Tesoureira : Maria Ermina da Silva
SUPLENTE : Célia Campos dos Santos, Maria Rosilaine Nunes Leão, Maria Vilma Silva Campos

Eu, Alcione Tocantina, Técnico Judiciário, da tilografiei este Edital aos vinte e um dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1994.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

PROCESSO Nº 548/94 EDITAL Nº 170

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BARCARENA, eleitos em Convenção de 12.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Iracema Veiga dos Santos, Henrique Veiga Gomes, Olinda Monteiro Almeida, Maridalia Souza das Dores, Edna Maria Pantoja Menezes, Milton José Pantoja Menezes, Natália de Jesus Pantoja Menezes.

SUPLENTE: Maria de Lourdes Menezes Martins, Marivaldo Pantoja Campos, Marinaldo Pantoja Campos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Iracema Veiga dos Santos
Vice-Presidente : Milton José Pantoja Menezes
Secretaria : Natália de Jesus Pantoja Menezes
Tesoureira : Olinda Monteiro Almeida
Suplentes : Henrique Veiga Gomes, Edna Maria Pantoja Menezes

Eu, Alcione Tocantina, Técnico Judiciário, da tilografiei este Edital aos vinte e um dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

PROCESSO Nº 549/94 EDITAL Nº 171

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de TAILÂNDIA, eleitos em Convenção de 12.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Gilmar Augusto da Silva, Catia Cilene Monte Cunha, Sebastião José dos Santos, Maria Alice Pereira Alves, Carlos Alberto Moreira Garcia, Antônio José Vilhena Mendes, Braz Cordeiro Ferreira Barros.

SUPLENTE: Braz Cordeiro Ferreira Barros, Maria Alice Pereira Alves, Antônio José Vilhena Mendes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Gilmar Augusto da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO: Maria Alice Pereira Alves

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Gilmar Augusto da Silva
Vice-Presidente : Carlos Alberto Moreira Garcia
Secretaria : Catia Cilene Monte Cunha
Tesoureira : Sebastião José dos Santos
Suplentes : Braz Cordeiro Ferreira Barros, Maria Alice Pereira Alves, Antônio José Vilhena Mendes

Eu, Alcione Tocantina, Técnico Judiciário, da tilografiei este Edital aos vinte e um dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

PROCESSO Nº 564/94 EDITAL Nº 172

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MOCAJUBA, eleitos em Convenção de 12.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: João Nunes da Silva, Léia Maria Pantoja Silva, Guilhermina Ferreira dos Santos, João Cantão Filho, Ana Lúcia Coelho, Antonio Medeiros Sacramento, Jacira Machado Vieira.

SUPLENTE: Dioceli Araújo da Silva, Luzia da Silva Soares, Domingos Silva Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Nunes da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO: Léia Maria Pantoja Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : João Nunes da Silva
Vice-Presidente : Antonio Medeiros Sacramento
Secretaria : Léia Maria Pantoja Silva
Tesoureira : Guilhermina Ferreira dos Santos

Suplentes : Jacira Machado Vieira, Antonio Medeiros Sacramento, João Cantão Filho.

Eu, Alcione Tocantina, Técnico Judiciário, da tilografiei este Edital aos vinte e dois dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

PROCESSO Nº 565/94 EDITAL Nº 173

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, eleitos em Convenção de 12.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo Armando de Brito, Raimunda Barbosa do Nascimento de Brito, Raimundo da Ascensão Ribeiro, Joana Maria Barbosa do Nascimento de Brito, João Martins de Assis, Maria Antonia da Conceição.

SUPLENTE: Lucineia Pinheiro dos Santos, Ubiratan Nascimento de Brito, Luzinete Trindade Ribeiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Armando de Brito

SUPLENTE DE DELEGADO: Ivanildo Trindade Ribeiro

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : João Martins de Assis
Vice-Presidente : Raimundo Armando de Brito
Secretaria : Raimunda da Ascensão Barbosa do Nascimento de Brito
Tesoureira : Ivanildo Trindade Ribeiro
SUPLENTE : Maria Antonia da Conceição, Raimunda Barbosa do Nascimento de Brito

Eu, Alcione Tocantina, Técnico Judiciário, da tilografiei este Edital aos vinte e dois dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 27.737 de 13.06.94 (fls. 13), Edital nº 154, referente ao Proc. 496/94 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de IPIXUMA DO PARÁ, do Partido Progressista Reformador-PPR, Seção do Pará.

ONDE SE LÊ: COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : Paulo David Rodrigues Santana
Vice-Presidente : Antonio Soares Palheta Filho
1º Secretário : Marcia Maria de Lima Pimentel Santana
2º Secretário : Angela Freitas de Albuquerque
Tesoureira : Maria de Nazaré dos Reis e Silva
Suplente de Tesoureira: Lucidalva Batista da Luz

LÍDER DA BANCADA: Amarildo Cerqueira da Luz
Vice-Líder : Paulo Cácio dos Santos
SUPLENTE: Madson Roberto de Lima Pimentel, Manoel Antônio de Albuquerque Neto, Orlando Corrêa Pimentel, Romário Lucas Corrêa

LEIA-SE: COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Paulo David Rodrigues Santana
Vice-Presidente : Antonio Soares Palheta Filho
1º Secretário : Marcia Maria de Lima Pimentel Santana
2º Secretário : Maria de Nazaré dos Reis e Silva
Tesoureira : Maria de Nazaré dos Reis e Silva

LÍDER DA BANCADA: Amarildo Cerqueira da Luz

SUPLENTE: Ivone Lopes de Lima, Manoel Antônio de Albuquerque Neto, Orlando Corrêa Pimentel, Romário Lucas Corrêa

Eu Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografiei a retificação aos vinte e nove e quatro, que vai subscrita pela Diretora Geral.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº. SR. JUIZ RELATOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

Proc. 057/94 Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Referência: Município de NOVO PROGRESSO

"Baixe em diligência para ser cumprido o que so licita o Excelentíssimo Procurador Eleitoral Belém 15 de junho de 1994".

a) Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves- Relator.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 27.697 de 14.04.94 (fls.07), Edital nº 102, referente ao Proc. 290/94 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de RIO MARIA, do Partido Progressista Reformador-PPR, Seção do Pará.

ONDE SE LÊ: COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : Lauro de Matos Macêdo
Vice-Presidente : Célio de Souza Fagundes
Secretaria : Maria Ronilda Silva Furtado



**Tesoureiro** : Fábio de Pina Bandeira  
**Líder da Bancada na Câmara**: Edir Ferreira Lopes  
**Suplentes**: Wanderlei Garcia Pires, Gilmar Nascimento de Oliveira, Francisco Klomar Alves Gouveia e Albertino Viana Moraes.

**LEIA-S&**

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

**Presidente** : Lauro de Matos Macêdo  
**Vice-Presidente** : Célio de Souza Fagundes  
**Secretaria** : Maria Rinalda Silva Furtado  
**Tesoureiro** : Fábio de Pina Bandeira  
**Líder da Bancada na Câmara**: Edir Ferreira Lopes  
**Suplentes**: Wanderlei Garcia Pires, Gilmar Nascimento de Oliveira, Luiz Corrêa e Danilo Ruy de Malinski.

Em Graça, Diária, Auxiliar, Judiciário, datilografar e retificação aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, que vai subscrita pela Diretora Geral.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral.

(G.Reg. 3942)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA**  
**EDITAL Nº 049/94**

**EDINEIA OLIVEIRA TAVARES**, MM. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei etc...

Paz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos e ao membro de Ministério Público Eleitoral, que, solicita junto ao TRE/PA, o cancelamento de todos os títulos eleitorais que foram entregues por este Cartório, sem a devida assinatura do titular como segue; dos seguintes eleitores.

- EDMUNDO FOMENQUE BATISTA NETO - 293065613/68
- PEDRO LOBATO DA SILVA - 29314221/41
- SIMONE DE NAZARÉ CARVALHO - 250798313/25
- TEREZINHA AVELINO DOS SANTOS - 82836313/09
- VALÉRIA CRISTINA TEIXEIRA ALVES - 2733779513/25
- JOATÁIO RAIMUNDO DA CRUZ VIANA - 122854813/09
- ANGELA FERREIRA MAGALHÃES - 147801813/68
- HERENICE PEREIRA FERREIRA - 304746813/09
- GREGÓRIO MAGNO CABRAL DA COSTA - 250736113/33
- ESMARELINO LENDA COSTA - 156024713/84
- KEILA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 250710013/92
- Mª DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO CA. DOSO - 73577913/68
- HELENA PATRÍCIA FERREIRA DE ALVEEDO - 293114213/09
- ELAINE CEREZO TELES - 299492013/33
- ANTONIO MORAIS CAVALCANTE - 299512813/33
- SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO - 2932583613/84
- SILVIA HEZERA DIAS - 111116713/91
- RICHARDSON AMORIM ARAÚJO - 299553513/17
- LUÍZ DE FRANÇA SILVA - 120956813/09
- MANOEL FERREIRA DE SOUSA - 299509313/76
- MARIA APARECIDA LOUREIRO BORGES - 54446013/84
- MARIA BRIGIDA LOPES FLEXA - 126375913/92
- ARLINDO ADELAIDO GOMES DOS SANTOS-111409013/92
- BONIFÁVIO DA SILVA CANTILHO - 293237013/33
- DEUSIONE OLIVEIRA DOS SANTOS - 304441713/92
- Mª DO SOCORRO DOLA DAMASO - 106173713/09
- Mª OLÍVIA DE JESUS SANTOS - 293359413/92
- JOSIANE VEIGA DA SILVA - 304443813/17
- DANIEL DE JESUS PANTOJA - 293244613/76
- DARLINDO DIAS AMORIM - 293236313/09
- DENISIA DA SILVA COSTA - 293141113/92
- GABRIEL DIAS AMORIM - 293237813/92
- IVANILDO SILVA FERREIRA - 293212913/50
- JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO-120213313/41
- JOSÉ ANDRÉ BARENTO NORONHA - 293245713/25
- JOSÉ BOTELHO LEITE - 293236013/68
- JOSÉ DA SILVA HENTES - 293232113/76
- JOSÉ MIRANDA LOPES - 293296313/92
- MARCIEL DA COSTA CAVALCANTE - 293234813/76
- MANOEL BOTELHO LEITE - 293235113/76
- MARIA LUCIENE MATOS DE SOUSA - 40799813/17
- MARIA LUCIENE DE SOUSA - 293086513/84
- ALMEVIR GODOY DE SOUZA - 299604913/50
- ILVARO PIMENTA MOURÃO - 293296213/09
- ANA DOS SANTOS PINHEIRO - 293296513/50
- ANA MARIA DIAS VIANA - 293146513/84
- ANAIR DOS ANJOS PEREIRA - 293296413/76
- ANTONIO SIQUEIRA - 293234013/17
- CAMILA BOTELHO LEITE - 293296413/76
- OLÍVIA MENEZES PEREIRA - 293251313/76
- CRISTINA OLIVEIRA BRITO - 102726013/16
- CRISTOVÃO DIAS AMORIM - 293235213/50
- RAIMUNDO DA SILVA HENTES - 293289713/76
- RAIMUNDO DOS ANJOS PEREIRA - 293141413/33
- RAIMUNDO BORGES DE BRITO - 293313213/33
- RAIMUNDA ALVES DE SOUZA - 293235713/68
- NAZARÉ DA SILVA COUTINHO - 293244013/84
- RAIMUNDO NOVAIS DA SILVA - 126758013/68
- ROSANA HELENAS MENDES GOMES - 293379413/17
- SILMA CARDOSO PINTO - 293144013/25
- SILVIA FIGUEIRA DE MATOS-10028413/84
- SIMONE SILVIA DE MORAIS - 293300713/68
- STEPANO FELINTO DOS SANTOS - 172250613/09
- VANESSA DIAS BORSERO - 293088713/92
- VERA DO SOCORRO GOMES PEREIRA - 299593613/50
- MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DE SOUZA-304683113/09
- OSMIR ALVES DA SILVA - 166301613/41
- ORLANDO MATOS FIGUEIREDO - 304485813/17
- PATRICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA-304699013/25
- Mª RAIMUNDO COSTA CORDOVIL - 168504113/69
- ALUIZIO DO LIVRAMENTO LISBOA PADILHA-25487913/84
- ANA HEITHIA HENTES PADILHA - 315103413/84
- FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA-315085713/09

JAQUELINE SANTIAGO BARNETO - 315077313/50  
 Mª HELENA NASCIMENTO RODRIGUES-121057413/09  
 PAULO MARIA BRITO DE ASSIS - 168913713/68  
 WILSON PEREIRA DA SILVA GUEDES-242155613/25  
 ALDALICE LIMA DOS SANTOS - 310756513/76  
 ALGELO LISBOA DO NASCIMENTO - 314924813/76  
 JANDER CARLO CRUZ DE SOUZA - 310713813/41  
 NELMA CRISTINA MONTEIRO CAVALCANTE - 310773213/33

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

Dra. EDINEIA OLIVEIRA TAVARES  
 Juíza Eleitoral da 72ª Zona

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

De: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da E. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 04.07.94 - SEGUNDA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 6750/93. RECORRENTE: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Dr. Paulo Chermont. RECORRIDA: ANA PAULA ALENCAR FERNANDES. Dr. Pedro Pinheiro Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

02. PROCESSO TRT RO 6491/93. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. Dra. Simone Pires. RECORRIDO: RAIMUNDO LOPES CHAVES FILHO. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

03. PROCESSO TRT RO 6495/93. RECORRENTES: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Dr. Renaldo de Almeida. JORGE AURENIO RIBEIRO. Dra. Luíza Campelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

04. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6337/93. RECORRENTES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (LITISCONSORTE). Dr. Hideraldo Machado. INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAPMS (Recdo). Dra. Dilma de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS e ELIZETE DA CRUZ e OUTROS (Recites). RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

05. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6474/93. RECORRENTES/RECLAMANTES: ISABEL DAS BRAGAS BRAGA DE SOUSA e OUTROS. Dra. Tereza Cristina Alves. RECORRIDA/RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Dr. Thiago Carlos Dias. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

06. PROCESSO TRT RO 6580/93. RECORRENTE: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA AZEVEDO GUIMARÃES. Dr. Emanuel de Miranda. RECORRIDA: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA. Dra. Jacielne de Nazaré Fernandes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

07. PROCESSO TRT AI 2887/94. AGRAVANTES: JOÃO SÉRGIO DA SILVA BATISTA e OUTROS. Dra. Maria da Conceição Fernandes. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

08. PROCESSO TRT RO 5116/93. RECORRENTE: JOÃO DA CONCEIÇÃO DE MELD LISBOA. Dr. Odival Guaresma. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudemício Ferreira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT RO 6446/93. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Ivana Cruz. ANTONIO DE SOUSA VENTURIERI e OUTROS. Dr. João José Geraldo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

10. PROCESSO TRT RO 6494/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dr. Elias de Almeida. RECORRIDO: EDNA CONCEIÇÃO CARVALHO LIMA. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT RO 10049/93. RECORRENTE: LIDIA LIMA ALVES. Dr. Casimiro Rodrigues. RECORRIDA: SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Valtér Santos. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6986/93. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Simone Vieira. RECORRIDO: RENATO DA COSTA BRUNZE. Dra.

Maria do Perpétuo Socorro Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 19ª CJJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 10134/93. RECORRENTE: ANEZIO RIBEIRO DE SOUZA. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ. Dr. José Antunes. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 6693/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE). Dra. Graciane Costa. RECORRIDOS: ORLANDO BATISTA GALVÃO e OUTRO (Recites). Dr. Ronaldo Barata. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (Reclda). Dr. Luiz Ferraz Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 10994/93. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Diniz Ferreira. RECORRIDO: MANOEL LIRA DA SILVA. Dr. Edilberto Matos. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de 6bidos.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 884/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Dr. Gerson Shwab. RECORRIDOS: GERSON RAMOS (Recite). MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL (Recdo). Dr. Sebastião Magalhães. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Macapá.

17. PROCESSO TRT REXOFF 7014/93. RECLAMANTE: MARIA IDELZOITE CONCEIÇÃO SILVA. Dr. Paulo Roberto dos Santos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Walber de S. Dias. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Macapá.

18. PROCESSO TRT RO 9227/93. RECORRENTE: VALDEMAR FRANCISCO SOARES. Dr. Abelardo Cardoso. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenir de Aguiar Franco. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT RO 10218/93. RECORRENTE: JOSÉ DE SOUZA. Dr. João Ayrísio da Silva. RECORRIDO: MIGUEL MENDES BITAR. Dr. João de Campos Jr. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Capanema.

20. PROCESSO TRT RO 6531/93. RECORRENTE: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA. Dra. Maria Rosângela C. de Souza. RECORRIDA: RIMAR PONTES SERRÃO. Dra. Carmen Lúcia Braun. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 9081/93. RECLAMANTE: ODEMAR WANZELER CARDOSO. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Corina Chaves. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT RO 6615/93. RECORRENTE: UBIRATAN DA CONCEIÇÃO. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDA: CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Dr. Antonio Mendes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 10003/93. RECORRENTE: GEORGILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Dr. Emanuel de Miranda. RECORRIDO: BURLE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES CONSIGNAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. José Claudio de Brito Filho. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 10109/93. RECORRENTE: CÉLIA DUARTE DA SILVA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDA: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dra. Glória Maroja. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 10021/93. RECORRENTE: ACICLÉIA GOMES SOARES. Dr. José de Sousa Gama. RECORRIDA: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dra. Nina Arous. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

(G.Reg. 3956)

PROCESSO TRT Nº RO 6885/92

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
 Adv. Dra. Livia da Cunha Chermont  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Adv. Dr. Walcir César da Silva Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 172/196, apesar de estar em perfeita ordem, não poderá ser admitido. O v. acórdão com o qual não se conforma o recorrente é decisão interlocutória, que não enseja revista ao teor do Enunciado 214/TST.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994.

ITAÍRA DA SILVA  
 PRESIDENTE



PROCESSO TRT nº RO 1560/93.

RECORRENTE: VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
Advogado: Alan Lacerda de Souza  
RECORRIDO: JORGE SALES VIEIRA  
Advogado: José Ronaldo Vieira

DESPACHO

O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.


Inconformada com a decisão regional contida no v. Acórdão 1812/94 (fls. 127/137), a recorrente apela de revista.

O assunto gira sobre a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e o pagamento do adicional de periculosidade.

A inconformação diz respeito somente ao segundo item supramencionado.

Os arestos colacionados a fls. 141/142 pecam por falta de especificidade, já que a hipótese dos autos não se ajusta à jurisprudência invocada, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de junho de 1994

  
ITAÍRA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4179/93

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Dr. Paulo Cabral Amoras Jr.  
RECORRIDO: MANOEL PEDRO DE LIMA FERREIRA  
Adv.: Dr. Odival Quaresma

DESPACHO

I - O recurso de fls. 168/178 está devidamente fundamentado. Advogado habilitado e depósitos ad recursum e custas em ordem.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alegando divergência jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994

  
ITAÍRA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 341/93

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Adv.: Dra. Margarida Ma Rodrigues F. de Carvalho  
RECORRIDO: INÁCIO PEREIRA DA COSTA E SILVA  
Adv.: Dr. Edilberto de Souza

DESPACHO


I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP 154/90 e o deferimento de diferenças salariais ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto e com fulcro no disposto no Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994

  
ITAÍRA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3.843/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.  
Adv.: Dr. João Demas Amaro  
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO  
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima


DESPACHO

I - O recurso de fls. 114/124 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994

  
ITAÍRA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1057/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
RECORRIDOS: MARIA ELAIDE DOS SANTOS e OUTROS  
Adv.: Dra. Kelli Vilela e Outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica dos anos 87/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial, inclusive com o Enunciado 315/TST.

III - Através deste enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a inconstitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para a correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994

  
ITAÍRA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5826/93

RECORRENTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA  
Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho  
RECORRIDO - ABEDIAS SOUZA MARREIROS  
Adv.: Dra. Olga Bayma Costa

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos legais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado 315/TST.

III - Através desse enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a inconstitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para a correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 3 de junho de 1994

  
ITAÍRA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4.744/92

RECORRENTE:- BANCO BRADESCO S/A  
Adv.: Dr. Solon C. Rodrigues Filho  
RECORRIDO:- GENILDO DOS SANTOS COSTA  
Adv.: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

DESPACHO


I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por profissional habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 7730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se, contudo, de matéria interpretativa que está em consonância com o Enunciado nº 317 do C. TST, atraindo a incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994

  
ITAÍRA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF 1350/93

REMETENTE : 6º JCI de Belém  
RECORRENTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ  
Advogados: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outro  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ FUNTELPA

DESPACHO

Embora tempestiva e subscrita por advogado habilitado, a revista de fls. 140/148 não pode prosperar, porque deserta.

O recorrente foi condenado, pelo Regional, ao pagamento de custas, na quantia de CR\$-200,63 (fls. 138), entretanto não consta nos autos nenhum comprovante do pagamento dessas custas.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 01 de junho de 1994

  
ITAÍRA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 4669/93

RECORRENTE : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
Advogados: Dra. Simone Maria Falheta Pires e outros  
RECORRIDA : LUCIA MARIA MORAES LIMA  
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 210/220 preenche as formalidades legais para sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar o deferimento das parcelas de diferença de 40% do FGTS, multa da Lei 7855/89, diferenças salariais referentes ao Plano Bresser com repercussões sobre parcelas consecutivas e o indeferimento dos descontos do Imposto de Renda e contribuição previdenciária nos valores devidos na condenação. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

Diante da transcrição de fls. 218, considero evidenciada a alegada divergência em relação aos descontos acima mencionados, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, sem analisar o outro pressuposto recursal invocado (Enunciado 285 do TST).

Intimar.

Belém, 06 de junho de 1994

  
ITAÍRA DA SILVA  
Presidente



PROCESSO TRT Nº RO 5159/92

RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dra. Enilda de F.F. RodriguesRECORRIDO:- OSVALDO MARGALHO RODRIGUES  
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

## D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A empresa insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário o exame do outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 315/TST, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF e RO Nº 5511/92

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz FilhoRECORRIDO:- KEMIL CEZÁRIO DA SILVA e OUTROS  
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

## D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser conhecida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3074/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Antonio LiraRECORRIDO : BRASILIAND EVANGELISTA DE SOUZA  
Adv: Dr. David Cruz Araújo

## D E S P A C H O

I - A revista de fls. 135/142, ainda que tempestiva e firmada por advogado com poderes nos autos, não está em condições de ser admitida, eis que não foi feito o pagamento das custas processuais no prazo legal, conforme foi certificado a fls. 145. Com efeito, havendo o acórdão recorrido cominado custas à reclamada, o seu pagamento deveria ter sido efetuado até o dia 29 de abril, quinto dia após a interposição do recurso, que ocorreu a 22.

II - Pelo exposto, deserto o apelo, nego o seu seguimento. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3622/92

RECORRENTE:- AGROPALMA S/A  
Adv.: Dr. Júlio G. Vilaca da SilvaRECORRIDOS:- RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e OUTRO  
Adv.: José Macambira Chagas

## D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo. Não pode, contudo, ser admitido, uma vez que as suas razões estão inteiramente voltadas para o exame de fatos e provas, impossível através da revista, ao teor do contido no Enunciado nº 126/TST.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6459/93

RECORRENTE: FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA.  
Adv.: Dra. Maria Rosângela da S.C. de SouzaRECORRIDO : LUCAS EVANGELISTA DE ARAÚJO  
Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

## D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alegando violação legal, traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, tratando-se dos argumentos referentes ao IPC de marco/90, encontra apoio nas disposições do Enunciado 315/TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar.  
Belém, 01 de junho de 1994.ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF 1853/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Proc.: Dr. Geraldo Braz de OliveiraRECORRIDO : ORLANDO DA SILVA AZEVEDO  
Adv.: Dra. Adélia Nery de Mello

## D E S P A C H O

O recurso de revista é tempestivo, suscrito por procurador com poderes certificados nos autos, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei nº 779/69.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectárias decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos Planos Bresser, Verão e Collor e pelas URPs de abril e maio/88. Renova a preliminar suscitada e, no mérito, alega conflito de jurisprudência.

A natureza interpretativa da matéria afasta a revista por violação. Entretanto, com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, a fls. 81, considera demonstrado o conflito capaz de viabilizar o apelo em relação ao IPC de marco/90.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1962/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ  
Proc.: Dr. Geraldo Braz de OliveiraRECORRIDOS: ERONILDES PINHEIRO DA ROCHA e OUTROS  
Adv.: Dra. Maria Editene de Oliveira Franco

## D E S P A C H O

O recurso de fls. 108/116, interposto com amparo nas disposições do Decreto-Lei 779/69, preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Pretende a recorrente questionar a decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91.

A matéria, eminentemente interpretativa, não admite a revista por violação legal. Entretanto, os arestos trazidos para cotejo conseguem demonstrar o conflito capaz de viabilizar o apelo com base em divergência jurisprudencial.

Diante do exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 7484/92

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogados: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
RECORRIDOS : JOÃO LUIZ FEITOSA MAIA E OUTROS  
Advogados: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outro

## D E S P A C H O

A revista de fls. 189/196 é tempestiva e suscrita por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas, fls. 197/200.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, ao argumento de inconstitucionalidade de dispositivo do Decreto-Lei 2335/87. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Tal discussão, entretanto, já se encontra superada diante da pacificação da matéria, através do Enunciado 316, do TST. Além disso, o v. Acórdão nº 2060/94 está em consonância com o Enunciado 322/TST, que determina a limitação dos planos até a data-base da categoria.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 31 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6857/92

REMETENTE: 2ª JCI de Belém  
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA BARBI PINTO MARQUES  
Advogados: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL

## D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 56/59 está em ordem e devidamente fundamentado.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que decretou a nulidade do ato de contratação e prejudicou o seu recurso ordinário. Alega que tal declaração de nulidade diverge de jurisprudência deste e de outros Tribunais.

A recorrente transcreve às fls. 57/59 diversos acórdãos, pelo que considero demonstrada a divergência jurisprudencial apontada e admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 27 de maio de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente



QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO TRT nº RO 2013/93

RECORRENTE: NORDISH TIMBER LTDA.

Advogada: Nair Ferreira Lima

RECORRIDO: FERNANDO LUIZ GILLET MACHADO

Advogado: Marcos Vinícios Eiró do Nascimento.

## DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

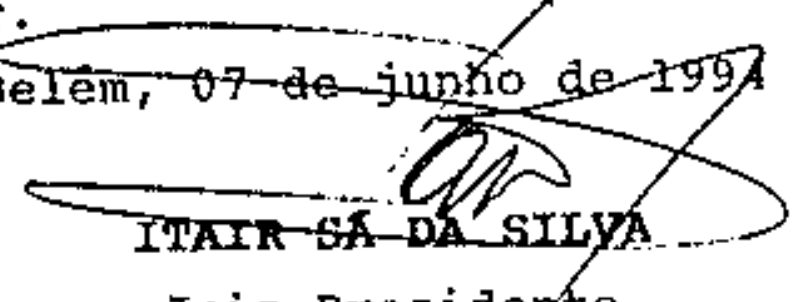
A inconformação da recorrente prende-se à decisão regional contida no v. Acórdão 1842/94 (fls.158/162), cuja ementa transcrevo:

"Não cabe recurso adesivo pela parte que perdeu o prazo para a interposição do recurso principal. O recurso adesivo não é remédio para suprir a falta dos intempestivos".

Como se vê, a matéria é de natureza interpretativa, não ficando demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivo de lei, atraindo, dessa forma, o Enunciado 221 do Colêdo TST. Quanto ao aresto colacionado a fls. 166 para confronto, esbarra no dispositivo do Enunciado nº 296 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de junho de 1994

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 6518/92

RECORRENTE: ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO SANTANA RUFFEIL

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

RECORRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogado: Dra. Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outras

## DESPACHO

A revista de fls. 141/143 está fundamentada e regular quanto ao preparo. Entretanto, o advogado que a subscreve não está habilitado. A procuração existente às fls. 05, dos autos, foi-lhe outorgada por PAULO SÉRGIO SANTANA RUFFEIL e a parte recorrente é ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO SANTANA RUFFEIL que, verifica-se, compulsando o processo, não conferiu poderes ao profissional para recorrer.

A alegação de mandato tácito não pode prosperar, a uma porque com o presente recurso já devia o advogado exibir mandato expresso ratificatório dos atos praticados, o que não fez, e a duas porque não houve nenhuma participação em audiência como patrono do espólio, pelo que descabida é a invocação da jurisprudência apontada.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 01 de junho de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT RO 5001/93

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outro

RECORRIDA: MARIA LÚCIA RODRIGUES REGO

Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

## DESPACHO

A revista de fls. 117/124 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes de depósito recursal e de pagamento das custas.

Insurge-se contra o v. Acórdão nº 2086/94 que indeferiu os descontos de imposto de renda e Previdência Social dos valores devidos na condenação. Alega o recorrente violação de lei e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição de fls. 122/123, considero evidenciada a alegada divergência em relação aos descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 06 de junho de 1994

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT RO 8442/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA

Adv.: Dr. Gilberto Julio Rocha Soares Vasco

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

## DESPACHO

O recurso de revista de fls. 142/151, está revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

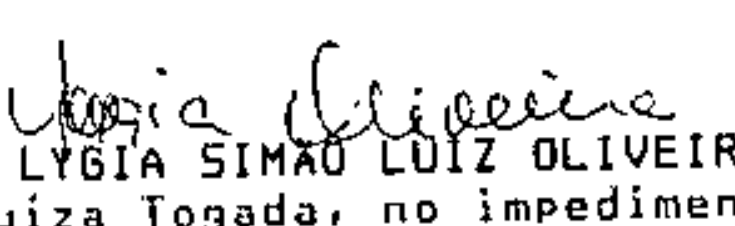
A recorrente pretende questionar a decisão regional que deferiu aos substituídos antecipação salarial e ainda lhe aplicou multa de cláusula penal. Renova a preliminar de inépcia da inicial alegando a inobservância do Enunciado 310 do Colêdo TST. Argumenta também que houve violação de lei ao ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam".

Relativamente à violação legal, quer quanto às preliminares, quer quanto ao mérito, nada conseguiu evidenciar a recorrente e nem poderia, dada a natureza interpretativa da matéria, que afasta a admissibilidade recursal baseada em tal pressuposto, nos termos do Enunciado 221/TST.

Quanto à alegada inobservância do Enunciado 310/TST, tanto a 1ª instância quanto a decisão regional estão em consonância com o mesmo, além do que, as ementas dos arestos trazidos para cotejo não conseguem evidenciar o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, capaz de ensejar a subida do recurso.

Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados 23 e 296 do TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de junho de 1994

  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza Togada, no impedimento do Presidente

PROCESSO RO 7356/92

RECORRENTE: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A.

Adv.: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

RECORRIDO: CELSO CAMILO LOPES

Adv.: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes

## DESPACHO

O recurso de revista de fls. 114/118 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e encontra-se fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectárias decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos Planos Verão e Collor.

Com a transcrição dos Enunciados 315 e 322, ambos do Colêdo TST, a fls. 117/118, com relação ao IPC de marco/90 e às limitações, respectivamente, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, tornando-se irrelevante a análise dos demais aspectos do apelo.

Diante do exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 07 de junho de 1994

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1478/93

RECORRENTE: LLOYDS BANK PLC

Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: Dr. José Torres das Neves

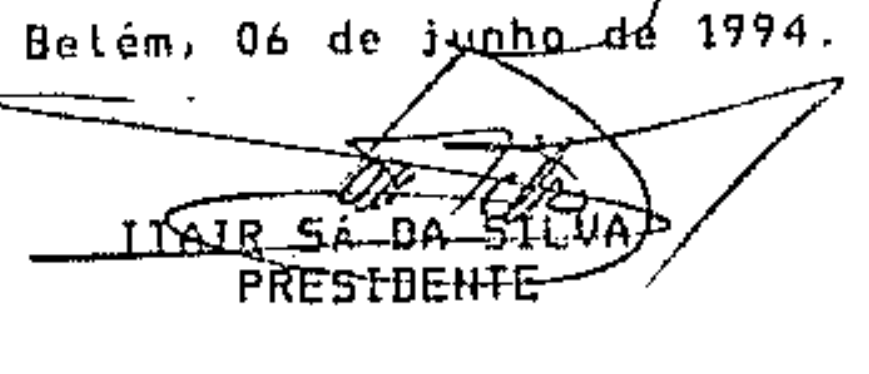
## DESPACHO

I - O recurso de fls. 259/276 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O banco recorrente insurge-se contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos legais e deferimento, pela 1ª T., de diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário. Levantando a preliminar de ilegitimidade de parte, alega violação constitucional e legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - Havendo entre as pretensões recursais argumentos referentes ao IPC de marco/90 e tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais pontos do apelo, ao teor do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 06 de junho de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2100/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS

Adv.: Dra. Dilza Ribeiro da Cunha

RECORRIDOS: JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA e OUTROS

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

## DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos de legislação dos planos econômicos do governo dos anos 87 e 90.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Sumula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pela recorrente. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5110/93

RECORRENTE: AGROPALMA S/A

Adv.: Dra. M2 da Graça S. Melo

RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

Adv.: Dr. Antonio Cardoso

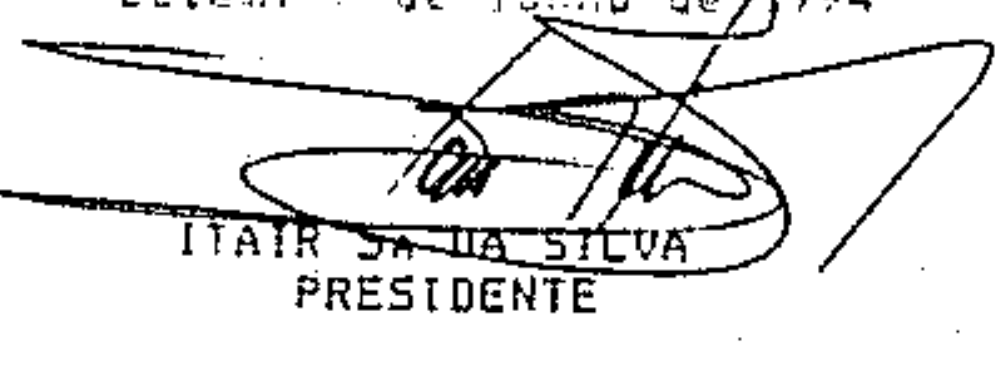
## DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e está regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

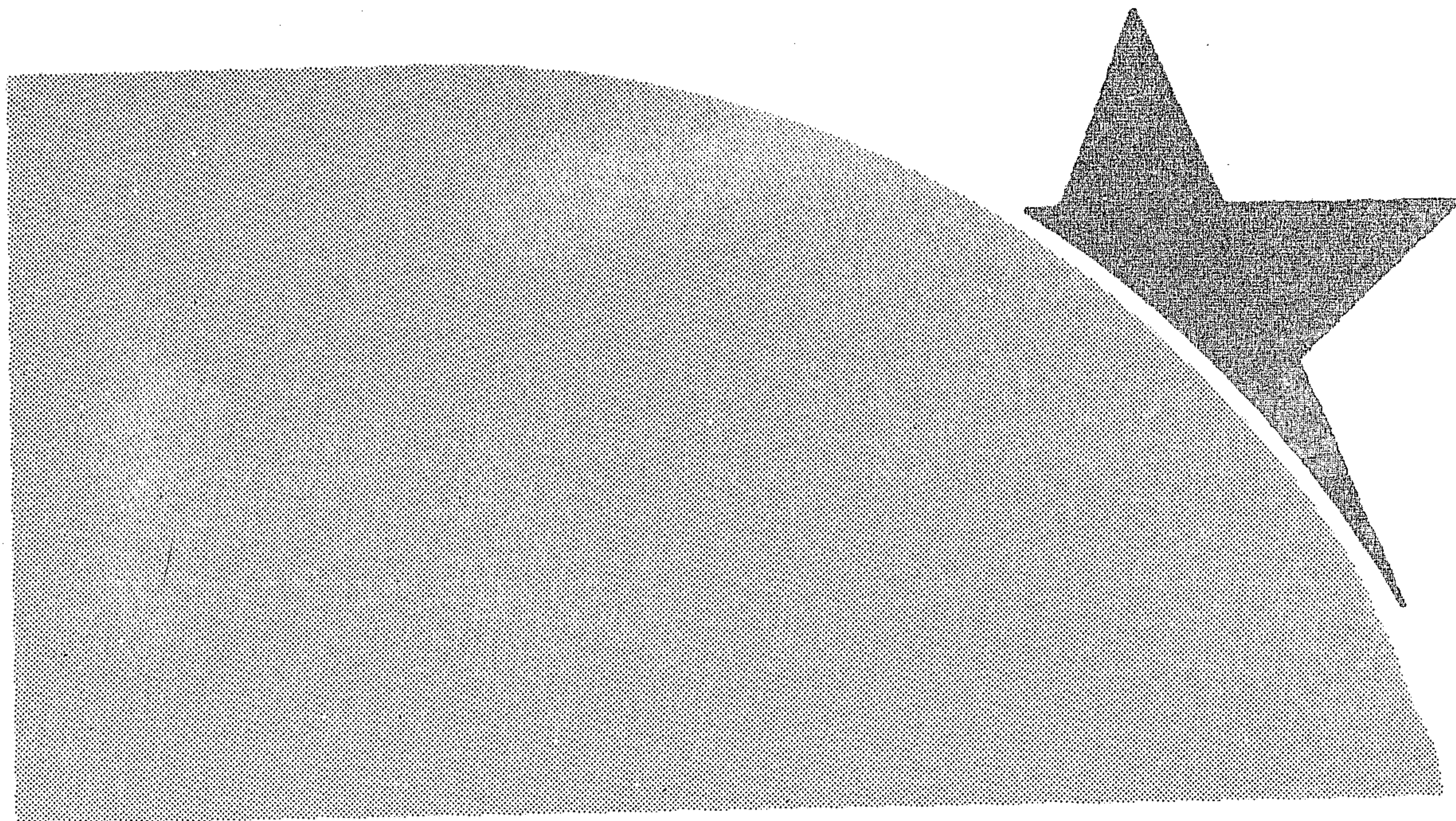
II - Inconformo-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo a revista por violação. Mas, considerando-se tratar do IPC de marco/90, matéria objeto do Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 7 de junho de 1994

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 PRESIDENTE





**PARÁ**

**TRABALHO PELO POVO**





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM --- QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1994

ANO CIII --- 104º DA REPÚBLICA --- Nº 27.749

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 2ª Turma  
(3690 à 3786)

**ACORDÃO Nº 3690/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 8315/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMANTE: AFONSO CARDOSO DE CASTRO  
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro  
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira

**EMENTA** : I - Competência residual da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho possui competência para apreciar verbas trabalhistas anteriores a alteração do regime jurídico dos servidores públicos de estatutários.  
II - Salário Mínimo. Perdas Salariais dos Planos Econômicos. Inexistência do direito.  
Os trabalhadores que percebem salário mínimo não têm direito às perdas salariais oriundas dos chamados Planos Econômicos porque sujeitos à sistemática específica quanto ao reajuste de seu salário.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento ao apelo do reclamante para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 3691/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 9143/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva  
RECORRIDO-RECLAMANTE: OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 133/135, porque intempestivas, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar parcial provimento à remessa para, reformando a r. sentença recorrida, limitar as perdas salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 90 até 11.12.90; sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário da reclamada, mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 3692/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 8311/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO VILHENA QUARESMA  
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro  
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira

**EMENTA** : SALÁRIO MÍNIMO. DESCABIMENTO DE DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS PLANOS ECONÔMICOS

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de MARÇO/90; sem divergência, manter o r. decisório, em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 3693/94**  
PROCESSO TRT RO 1089/93  
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA  
Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli e Outra  
e  
ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr. Desidério Freire Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
**EMENTA** : I - URP DE FEVEREIRO DE 1989

A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST).

II - IPC DE MARÇO DE 90  
- Faz jus o trabalhador brasileiro a percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março/90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constituiu violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

III - LIMITAÇÃO DAS PERDAS  
Incabível quando não provada a reposição na data-base ou sua quitação mediante acordo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento ao do reclamante, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações temporais impostas ao cálculo das diferenças salariais e consectários derivadas da URP de fevereiro de 89 e do IPC de março de 90, bem como para excluir a compensação deferida, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 3694/94**  
PROCESSO TRT RO 7706/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Outros  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CASTRO DE ARAÚJO  
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela e Outra

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de ABRIL/90 e adicional de insalubridade e suas repercussões, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 3695/94**  
PROCESSO TRT RO 9666/93  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE(S) : ADAILTON DO NASCIMENTO FARIAS E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Rosimar Carvalho dos Reis e outros  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - Indevidas as diferenças salariais oriundas dos chamados Planos Econômicos quando expressamente quitadas em sentença normativa.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal; no mérito, deu provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida deferir ao reclamante José Bernardino dos Santos Barros as diferenças salariais existentes entre o cargo de ajudante de arrumador e arrumador; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de FEVEREIRO/89; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de MARÇO/90, a ser pago em abril de 1990; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, como no 1º Grau e pela reclamada, de CR\$1.000,63, sobre CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 3696/94**  
PROCESSO TRT RO 9562/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE(S) : ELDRADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais  
RECORRIDO(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS E AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.  
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as normas dos planos econômicos, que alteraram a política salarial do País, porque contrariaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial insculpidos na Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3697/94**  
PROCESSO TRT REX OFF 9091/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECLAMANTE(S) : RAMIRO CAMPOS CUNHA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Wander L. de Souza  
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado(s) : Dr. José Maria L. de Albuquerque Júnior

**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO.  
A mudança de Regime Jurídico implica em extinção do contrato de trabalho, conferindo ao empregado o direito de levantar os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º, da Lei 8.162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3698/94**  
PROCESSO TRT RO 9983/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE(S) : CONSTRUMAQ - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS  
Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOUZA DA SILVA  
Advogado(s) : Dra. Mirlene B. França e outra

**EMENTA** : TRABALHADOR EVENTUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

É eventual o trabalhador que presta serviços de capinação, pelo prazo de vinte dias, à empresa metalúrgica, carecendo de ação perante a Justiça do Trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho. Custas pelo reclamante de CR\$3.000,63 sobre o valor arbitrado em CR\$150.000,00, de cujo pagamento fica isento.

**ACORDÃO Nº 3699/94**  
PROCESSO TRT REX OFF 9239/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECLAMANTE(S) : ANA LÚCIA PAZ DE ALENCAR SOUSA  
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Outra  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outra

**EMENTA** : Desistência. Impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito relativamente às parcelas que foram objeto de desistência expressa do autor. (art. 267, VIII, CPC)

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio"; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença, extinguir o processo sem julgamento de mérito, relativamente às parcelas de FGTS, de FGTS com 40% e indenização do seguro desemprego, a teor do artigo 267, VIII, CPC e retirar a referência de que a multa decorre da falta de homologação da rescisão contratual, nos termos da fundamentação, mantendo o r. decisório de 1º Grau nos demais termos. Custas de CR\$3.000,63, pelo reclamado, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$150.000,00.

**ACORDÃO Nº 3700/94**  
PROCESSO TRT RO 7311/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE(S) : TBG - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA  
Advogado(s) : Dra. Maria Dolores de Sena Cajado  
RECORRIDO(S) : ANTONIO EDVALDO BARROSO PAZ  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

**EMENTA** : I - Hora Suplementar - Cálculo  
A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa (Enunciado nº 264, TST).

II - Horas Extras - Repouso Remunerado  
Computam-se no cálculo de repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Enunciado 172, TST)

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do artigo 2º,

0721



da Medida provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3701/94  
PROCESSO TRT RO 9036/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP  
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

EMENTA : Competência residual da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho possui competência para apreciar verbas trabalhistas anteriores a alteração do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar competente esta Justiça do Trabalho, competente para examinar o feito e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie a demanda, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 3702/94  
PROCESSO TRT REX OFF 8713/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECLAMANTE(S) : CREUZA GAIRES GARCIA  
Advogado(s) : Dr. Cleonito Prado Gomes  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Afonso Augusto Santos Pereira

EMENTA : Pedido de Demissão. Servidor Público Municipal. Validade. A presunção de validade do pedido de demissão de servidor público municipal, prevista no art. 1º, I do Dec. Lei nº 779/69, somente se elide mediante a comprovação de que evado por um dos vícios do consentimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS com 40% e seguro desemprego, reduzir, ainda, para 1/12 as férias proporcionais e determinar que as quotas do salário família sejam pagas a partir do ajustamento da ação. Custas, pelo reclamado, no valor de CR\$1.000,00 sobre CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 3703/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7549/93  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas  
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ PINTO BARBOSA  
Advogado(s) : Dr. Paulo Masaharu Nagahama

EMENTA : Salário família. Quando a prova da filiação somente é feita em juízo, o salário família é devido a partir da data do ajustamento da ação, exceto se comprovada a recusa do empregador em receber, anteriormente a certidão respectiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário da reclamada e dar provimento parcial à remessa de ofício para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação do salário família a uma quota, reduzindo também o período em que é devida nos moldes da fundamentação, mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas de CR\$2.000,00 sobre o valor arbitrado em CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 3704/94  
PROCESSO TRT RO 9894/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR  
RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ DE SOUZA  
Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli e ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr. Deudedit Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constituiu violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, ao da reclamada, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de ABRIL; ao do reclamante, para excluir a limitação temporal imposta para o cálculo das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de MARÇO/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3705/94  
PROCESSO TRT REX OFF 6723/93  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECLAMANTE(S) : ARLETE PEREIRA DOS SANTOS  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o Município reclamado nesta Justiça Especializada. Determinar a remessa de peças dos autos (Inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$2.000,00 sobre o valor do pedido arbitrado em CR\$100.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3706/94  
PROCESSO TRT RO 3949/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA  
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira e outro  
RECORRIDO(S) : ESMELINO LOPEZ DE VASCONCELOS E OUTRO

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a argüição de prescrição, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3707/94  
PROCESSO TRT RO 3532/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CBAA - COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dra. Roseana dos Santos Rodrigues e outros  
RECORRIDO(S) : CLÉO SILVA  
Advogado(s) : Dra. Marly Costa da Silveira Baena

EMENTA : Confirma-se a decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos às fls. 65, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3708/94  
PROCESSO TRT RO 3793/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.

Advogado(s) : Dr. Rubens José G. de Lima e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato Substituto, por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3709/94  
PROCESSO TRT RO 3437/93  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. Valtir Silva Santos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionários de junho/87 a 31.08.88 e da URP de fevereiro/89 até 31.08.89; mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3710/94  
PROCESSO TRT RO 6220/93  
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa  
RECORRIDO(S) : ALTEVIR CANTANHEDA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, Interno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, inandar excluir da condenação a parcela de diferença salarial relativa a URP de fevereiro/89; sem divergência, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 3711/94  
PROCESSO TRT REX OFF 6089/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECLAMANTE(S) : LUIS RAMOS  
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafulha  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dra. Marly Freitas Wanzeler de Matos e outros

EMENTA : A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o Município reclamado nesta Justiça Especializada e, em consequência, excluir da condenação a parcela de salários retidos de novembro e dezembro/92 juros e correção monetária, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$2.000,00 sobre o valor do pedido arbitrado em CR\$100.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3712/94  
PROCESSO TRT REX OFF 6125/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECLAMANTE(S) : LUCIA HELENA MENDONÇA SOLANO  
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o Município reclamado nesta Justiça Especializada, excluir da condenação a parcela de abonos das Leis 8.178/91 e 8.276/91; mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de CR\$2.000,00 sobre o valor do pedido arbitrado em CR\$100.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3713/94  
PROCESSO TRT AP 5269/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO NATSUI HITAOKA  
Advogado(s) : Dra. Maria Elisa Bessa de Castro  
AGRAVADO(S) : BELARMINO DA CONCEIÇÃO DA SILVA NETO  
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias

EMENTA : Não se conhece de agravo deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3714/94  
PROCESSO TRT AP 5269/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
AGRAVANTE(S) : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Gilson O. Fiacola de Souza  
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DO SOCORRO RIBEIRO COSTA  
Advogado(s) : Dr. Márcio Vinagre

EMENTA : Mantém-se a liquidação, inclusive quanto a utilização dos índices da caderneta de poupança.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3715/94  
PROCESSO TRT REX OFF 5415/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECLAMANTE(S) : GILVANA ROSA SOUZA  
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro Guimarães de Souza  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.



ACORDÃO Nº 3716/94  
 PROCESSO TRT RO 8706/93  
 ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : DORI EDSON CORDEIRO DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito  
 RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA - EMPRESA COM. NEGÓCIOS DE TRANSPORTE RODOFLUVIAL  
 Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos. Será Prolator do V. acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3717/94  
 PROCESSO TRT RO 8709/93  
 ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros  
 RECORRIDO(S) : MANOEL LUIZ ALMEIDA  
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogada irregularmente habilitada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3718/94  
 PROCESSO TRT AP 5104/93  
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO COSTA DO SOL  
 Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes  
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA CRUZ  
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Mantém-se a decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3719/94  
 PROCESSO TRT RO 5476/93  
 ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : CARMELINO LUIZ FEIO SALGADO E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr. Hosanan Oliveira e outros  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS  
 Advogado(s) : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento

EMENTA : Trata-se de homologação de Opção retroativa. A Lei 8.036/90 dispensa a homologação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso com relação ao reclamante Carmelino Luiz Feio Salgado e não conhecer do recurso com relação ao reclamante Angelo Pereira da Silva, porque deserto. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3720/94  
 PROCESSO TRT RO 6126/93  
 ORIGEM : JCI DE ABATETUBA  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : BENEDITO ANDRADE DE MELO  
 Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
 Advogado(s) : Dr. Julio Gasparino Vilaça da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, deixa de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastar quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, sem limitações, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, de CR\$4.000,63, sobre o valor de CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 3721/94  
 PROCESSO TRT AI 9465/93  
 ORIGEM : JCI DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Julio Cesar Costa  
 AGRAVADO(S) : SETORIAL S/A

EMENTA : Não havendo determinação de prazo para a comprovação de desemprego pelos reclamantes, busca-se apoio no CPC que estabelece o prazo de cinco dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, após as providências devidas.

ACORDÃO Nº 3722/94  
 PROCESSO TRT RO 8913/93  
 ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA  
 Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva Filho

EMENTA : Não se conhece recurso subscrito por pessoa irregularmente habilitada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, conforme os fundamentos Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3723/94  
 PROCESSO TRT RO 8079/92  
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA SANTOS  
 Advogado(s) : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : É reconhecido ao reclamante a licença especial, a todo empregado que completar 10 anos de efetivo serviço, contados do início da prestação laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a determinação da concessão de licença especial e apenas reconhecer o direito do reclamante ao seu gozo, em decorrência do reconhecimento do direito de contar para esse fim o tempo de serviço desde o início da prestação do serviço, ressaltando ainda que as diferenças de FGTS devem ser depositadas na conta vinculada do autor, mantendo o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3724/94  
 PROCESSO TRT RO 6552/92  
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : POSTO CONCEIÇÃO LTDA  
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DOS SANTOS LOBATO  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3725/94  
 PROCESSO TRT AI 7127/92  
 ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 AGRAVANTE(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares e outra  
 AGRAVADO(S) : CARLOS RAIOL SILVA REIS  
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : AGRADO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. PRINCÍPIO DA CELERIDADE  
 I - O depósito do valor da condenação constitui pressuposto de admissibilidade do agravo de petição, salvo a existência de penhora sobre dinheiro ou a anterior realização daquele depósito em fase de conhecimento, considerando que "transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do Juiz" (art. 899, § 1º, da CLT), norma que visa a atender aos princípios da celeridade processual.  
 II - A simples penhora sobre qualquer outro bem pode garantir o juízo da execução, mas não supre a exigência do depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3726/94  
 PROCESSO TRT RO 3066/93  
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : ANA CLEDES FERNANDES DE ALMEIDA  
 Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio W. Albuquerque Costa e outros

EMENTA : Indefere-se pedido de Reintegração respaldado em cláusula considerada nula, nos termos do art. 16, alínea j do Estatuto do Sindicato.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida Justificativa de voto convergente ao Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3727/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 2917/92  
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUSA  
 RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
 Advogado(s) : Dra. Martha Maria de Sena Fonseca e Outros  
 RECORRIDO-RECLAMANTE: MÁRCIA HELENA JUCÁ NOGUEIRA  
 Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e Outro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, dá em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, considerar nulo o segundo contrato de trabalho havido entre MÁRCIA HELENA JUCÁ NOGUEIRA e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, julgando a reclamante carecedora do direito de ação para demandar contra a reclamada nesta Justiça Especializada, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 37, parte final, da Constituição Federal de 1988. Custas pela reclamante, na quantia de CR\$200,63 sobre o valor do pedido, para esse fim arbitrado em CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 3728/94  
 PROCESSO TRT RO 726/93  
 ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros  
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO DE ALMEIDA SILVEIRA  
 Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : PRESCRIÇÃO - A partir de que insculpada na Carta Magna, a prescrição deve ser proclamada "ex officio". Arguindo-a no apelo ordinário, deve ser provido o pedido da parte nesse sentido. URPs de ABRIL e MAIO/88 - São indevidas as URPs de abril e maio a empregados de empresas privadas. Esses percentuais foram suprimidos apenas de servidores públicos federais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de folhas 346 a 356, porque juntados a destempo. deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e considerar prescritos os direitos do autor anteriores a 11.02.87; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3729/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 6323/92  
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : PEDRO LINO VILHENA PAIVA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry e outros

Advogado(s) : UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte)  
 RECORRIDO(S) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
 OS MESMOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 Advogado(s) : Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Porque contrariam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram, ao longo dos anos, grave perda ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I, art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes jurisprudenciais da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de gratificação de operações especiais e diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus consectários e, excluir da condenação horas extras e seus reflexos, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, conforme fixadas no 1º grau de jurisdição. Será Prolator do acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3730/94  
 PROCESSO TRT REX OFF 3128/93  
 ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BENTES  
 Advogado(s) : Dr. Donival Indíassú de Souza Neto  
 RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio de Souza e outros  
 EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 89 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo. É assim parte da Lei 7730/89, que suprimiu a URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar suscitada de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes a URPs de abril e maio/88; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 3731/94  
 PROCESSO TRT RO 6854/92  
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro



**MAGNO ANGELO SCALFONI**  
 Advogado(s) : Dr. João da Silva Maroja e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : São inconstitucionais os planos econômicos que, violando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I, art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar a incidência do Plano Bresser até outubro/89, das URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89 até julho/88, outubro/88 e dezembro/89, mantendo a r. decisória em seus demais termos, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 3732/94**  
**PROCESSO TRT RO 4551/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO RODRIGUES FERREIRA  
 Advogado(s) : Dr. José Leite Cavalcante e outro

**EMENTA** : CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO PERTINENTE AO DEPÓSITO RECURSAL - Não há relevância para apreciar a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 8542, de 23.12.92, porque a exigência de depósito recursal não atenta contra o direito de ampla defesa, inclusive porque, no processo do trabalho, não é consagrada a paridade absoluta entre as partes.

**PLANOS ECONÔMICOS** - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença originária e da sentença de embargos de declaração, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, afastada a arguição de prescrição, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação horas extras e seus reflexos, mantendo o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixado no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 3733/94**  
**PROCESSO TRT AP 5858/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado(s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE FELIX DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outro

**EMENTA** : Não se conhece de agravo de petição deserto.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3734/94**  
**PROCESSO TRT RO 8169/93**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A  
 Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama  
**RECORRIDO(S)** : HERBERT PEREIRA RAMOS  
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO.89 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições da Lei nº 7.730/89 que implementaram o chamado "Plano Verão", com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir a compensação dos aumentos espontâneos concedidos e limitar a URP de fevereiro/89 até a data-base; sem divergência, manter a r. decisória em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado pelo 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 3735/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 3028/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE-RECLAMADO**: MUNICÍPIO DE MACAPÁ- PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Dias  
**RECORRIDA-RECLAMANTE**: ANA COPRÊA MARTINS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal,

considerando que a referada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisória recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88; mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM Juízo de primeira instância.

**ACORDÃO Nº 3736/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 1183/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
**RECORRENTE-RECLAMADA**: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Fimio Ferraz Filho  
**RECORRIDO-RECLAMANTE**: OSVALDO VAZ DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

**EMENTA** : FGTS.MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, por falta de amparo legal; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Presidente, que suscitou, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça, em razão da matéria, também por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3737/94**  
**PROCESSO TRT RO 5677/92**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A  
 Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros  
 ANTONIO SEBASTIÃO FERREIRA GÖES  
 Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e Outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : O vendedor externo, que não sofre controle de horário, não faz jus a horas suplementares.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisória recorrida, deferir horas extras desde 1º.12.89, quando o autor passou a Gerente; excluir Horas Extras do período anterior a 1.12.89, quando era vendedor externo, bem como a incidência da parcela de prêmio sobre Aviso prévio, Férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40% e diferenças salariais e consectários do IPC de março/90, devendo os cálculos de liquidação observarem a prescrição anterior a 16.01.87; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exm's Juizes Relator e José Teixeira, determinar, ainda, a exclusão da parcela de diárias de viagens e sua incidência, sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo MM. Juízo de Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 3738/94**  
**PROCESSO TRT RO 2306/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO SOCORRO BARBOSA SANTIAGO  
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

**RECORRENTE(S)** : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR  
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamie

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90 e consectários; manter o r. decisório em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$300,63, calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$15.000,00.

**ACORDÃO Nº 3739/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 2198/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECLAMANTE(S)** : HUDSON ROBERTO SOUSA  
 Advogado(s) : Dra. Albanita Macêdo Castro

**RECLAMADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que a

suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exm's. Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhes, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisória recorrida, excluir a devolução de descontos indevidos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitar a incidência do IPC de março/90 a 11.12.90, sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3740/94**  
**PROCESSO TRT RO 1795/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A  
 Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros  
**RECORRIDO(S)** : MARCELO ARGUELLES PANTOJA  
 Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco de Sousa, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisória recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3741/94**  
**PROCESSO TRT RO 59/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Ludimar Calandriní Sidônio e outra  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CARVALHO  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Santos Duarte

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisória recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização de passagem aérea de Santarém para Curitiba e mudança rodoviária e, limitar a incidência do IPC de março/90 de abril até a data-base da categoria profissional do reclamante; manter a decisão e seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3742/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 1098/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
**RECORRENTE-RECLAMADA**: UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(s) : Dra. Marilene de Araújo  
**RECORRIDO(S)** : ANA DA SILVA MADUREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré Pereira e outros  
 ESTADO DO AMAPÁ  
 Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Tavares

**EMENTA** : É assegurado a movimentação do saque do FGTS, face a alteração do regime jurídico.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno deste Regional, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3743/94**  
**PROCESSO TRT RO 128/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
**RECORRENTE(S)** : BEATRIZ OLIVEIRA SORIANO DE MELLO  
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL-TRT DA OITAVA REGIÃO  
 Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade

**EMENTA** : É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar os litígios envolvendo servidores públicos da União, em face da interpretação do art. 114 da Constituição Federal e ainda em virtude da declaração de inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 210 da Lei nº 8.112/90, pelo STF.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.



ACORDÃO Nº 3744/94  
 PROCESSO TRT ED 2381/94  
 ORIGEM : 5ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 EMBARGANTE(S) : N. T. MAGAZINE LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e Outros  
 EMBARGADO(S) : ANA CÉLIA DA ROCHA  
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados embargos declaratórios que objetivam o reexame de questões já apreciadas no apelo ordinário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistir no V. Acórdão embargado a omissão apontada e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar, à embargante, a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, a ser revertida em favor da embargada, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3745/94  
 PROCESSO TRT RO 1599/93  
 ORIGEM : CJ DE BREVES

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho  
 RECORRIDO(S) : DAVI CARVALHO DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : FGTS - DEPÓSITOS  
 É do empregador o ônus da prova do recolhimento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do trabalho, em razão da matéria, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, afastar a equiparação encontrada pela r. sentença, pela mesma maioria. Dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a equiparação do reclamante remanescente ao reclamante DAVI CARVALHO DE SOUZA, para efeito de cálculo das diferenças deferidas, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como de 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3746/94  
 PROCESSO TRT RO 2125/93  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
 Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros  
 RECORRIDO(S) : CLARICE PEREIRA DOURADO  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.  
 INCONSTITUCIONALIDADE.  
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de prescrição, declarar prescrito o direito de ação do reclamante, nos termos da norma inscrita na alínea "a" do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal vigente, julgando a reclamante carecedora do direito de ação e extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV do CPC. Custas, pela reclamante, na quantia de CR\$300,63, arbitrado sobre o valor de CR\$15.000,00.

ACORDÃO Nº 3747/94  
 PROCESSO TRT RO 2743/93  
 ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS TRINDADE E OUTROS  
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outro  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA  
 Advogado(s) : Dr. José Cleber N. dos Santos  
 EMENTA : Os pleitos referem-se a diferenças salariais decorrentes do regime celetista não se configurando nestes autos coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, e afastada a coisa julgada, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito da causa, constante do pedido da inicial e do aditamento, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3748/94  
 PROCESSO TRT RO 5134/93  
 ORIGEM : 3ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA COSTA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dra. Lilian Cleide Alfia Mendes e outro  
 RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA  
 Advogado(s) : Dra. Edilene do Carmo Mesquita Villela e outros

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar a remoção de funcionários públicos, de direitos adquiridos, à época em que o regime era celetista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos Autos à MM. Junta de origem para que aprecie a demanda, como de direito, conforme os fundamentos. Proferirá o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3749/94  
 PROCESSO TRT RO 1323/93  
 ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(s) : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros  
 RECORRIDO(S) : ELIEL DE SOUZA LIMA  
 Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho de Santana e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão quanto ao adicional de tempo de serviço; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3750/94  
 PROCESSO TRT RO 1394/93  
 ORIGEM : 5ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : OSCAR MARTINHO DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO  
 Advogado(s) : Dra. Mary Francis P. de Oliveira

EMENTA : Não há cerceamento de defesa quando a testemunha é interrogada e as perguntas formuladas não atendem ao interesse da parte, que sequer se manifestou no momento adequado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3751/94  
 PROCESSO TRT RO 1031/93  
 ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL  
 Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : I - Rejeita-se as preliminares argüidas por falta de amparo legal.  
 II - São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal. Rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, fundada em impossibilidade jurídica do pedido; de nulidade da sentença de embargos declaratórios e a de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de legitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar ainda a argüição de prescrição e a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, em razão da matéria e do lugar, tudo por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3752/94  
 PROCESSO TRT RO 7197/92  
 ORIGEM : 3ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont e outros  
 RECORRIDO(S) : SUZETE CARDOSO ANTÔNIO JOSÉ  
 Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que, ao longo dos anos, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3753/94  
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6555/92  
 ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR  
 Advogado(s) : Dr. Edison Messias do Almeida  
 RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA DE FÁTIMA COSTA MARTINS E OUTROS  
 Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - Faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS o empregado da União que passa a ser estatutário, sendo inconstitucional o art. 6º, parágrafo 1º da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Revisor, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau.

ACORDÃO Nº 3754/94  
 PROCESSO TRT RO 1356/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves  
 RECORRIDO(S) : VAIR INÁCIO RIBEIRO DE MOURA  
 Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Villela e outros

EMENTA : São inconstitucionais os planos econômicos que, violando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la

quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação horas extras e diferenças salariais e consectários do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3755/94  
 PROCESSO TRT RO 6981/92  
 ORIGEM : 5ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : THEODOSIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros  
 e  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido, consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer desta e do recurso ordinário dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, não conhecer do voluntário da reclamada, porque subscrito por preposto; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente deste Tribunal, negar provimento a remessa e dar em parte provimento aos dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta pela r. sentença quanto ao IPC de março/90; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3756/94  
 PROCESSO TRT AP 4377/92  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa  
 AGRAVADO(S) : SANDOVAL CRUZ DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Não se conhece de recurso assinado por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

ACORDÃO Nº 3757/94  
 PROCESSO TRT RO 2728/93  
 ORIGEM : 1ª CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : JAYME NASCIMENTO E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(s) : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3758/94  
 PROCESSO TRT RO 5376/93  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
 Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outro



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO  
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3759/94  
PROCESSO TRT RO 6436/93  
ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes  
RECORRIDO(S) : IRAMES FERNANDES DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que alteraram a política salarial do país, implementando o chamado Plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3760/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2424/93  
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
RECORRENTE-LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado(s) : Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros  
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ GAMA BARBOSA  
Advogado(s) : Dr. José Carlos Goersch Andrade  
e  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB

EMENTA : FGTS MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 7.453/89, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integralmente de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do trabalho, em razão da pessoa, por falta de amparo legal; ainda por maioria, vencido o Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, suscitada por esse Exmº Juiz, à falta de amparo legal. Não conhecer da preliminar de prescrição em razão de não ter sido suscitada no MM. Juízo do Primeiro Grau. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3761/94  
PROCESSO TRT RO 3476/93  
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : EMARKI ENGENHARIA E MARKTING IMOBILIÁRIO  
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de examinar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 8º, da Lei 8542/92, como tal, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, e ao final, rejeita-la; ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "cita petit", ambas à falta de amparo legal, deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Deferida Justificativa de voto convergente ao Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3762/94  
PROCESSO TRT RO 7768/93  
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.  
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Santos Luz  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO  
Advogado(s) : Dr. Francisco Caetano Miléo e outros

EMENTA : A substituição processual está garantida na Constituição Federal em seu artigo 8º, inciso III.

Reforma-se a decisão para, reconhecer a legitimidade do sindicato reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões e documentos de fls. 151/163, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecer a legitimidade do sindicato reclamante, determinar a remessa dos autos a MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 3763/94  
PROCESSO TRT RO 2740/93  
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil  
RECORRIDO(S) : JOÃO NAHUM FERREIRA  
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : Nos autos não, restou configurado a existência de factum principis, ensejando a dispensa dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo e de nulidade da sentença, ambas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário-família, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, com fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3764/94  
PROCESSO TRT RO 3175/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes e outros  
RECORRIDO(S) : JOISON BONFIM PEDROSO  
Advogado(s) : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 3765/94  
PROCESSO TRT RO 8062/93  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos  
RECORRIDO(S) : LUIZ WANDERLEY SOUZA DE MIRANDA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; porque suscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3766/94  
PROCESSO TRT RO 5219/93  
ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : MARIO GAMA DE MEDEIROS  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
RECORRIDO(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA  
Advogado(s) : Dr. Antonio Ailton Ribeiro  
EMENTA : A parte que postula diferenças deve, obrigatoriamente, indicar onde elas se encontram, pena de improcedência do pedido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3767/94  
PROCESSO TRT RO 5028/92  
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : LOBEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Mattos e outros  
RECORRIDO(S) : JOÃO SANGEL SIQUEIRA  
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra  
e  
NAIFF CONSTRUÇÃO - Litisconsorte

EMENTA : Não merece reforma a r. decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 89/91, porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para confirmar integralmente o r. decisório de primeiro grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3768/94  
PROCESSO TRT RO 1605/93  
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : WALTER BYRACY MOURA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros  
RECORRIDO(S) : TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
Advogado(s) : Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional com subestabelecimento outorgado por acadêmico-estagiário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do presente recurso ordinário interposto pelo reclamante, porque suscrito por profissional com habilitação irregular nos autos.

ACORDÃO Nº 3769/94  
PROCESSO TRT RO 1873/93  
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Moreira e outros  
e  
CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA TAVARES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo dos reclamantes; não conhecer do apelo da reclamada, porque deserto. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3770/94  
PROCESSO TRT RO 4471/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros  
RECORRIDO(S) : PEDRO EDSON MARTINS  
Advogado(s) : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implementaram, em nosso país o chamado Plano "Brasil Novo" (IPC de março/90).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, vencido, parcialmente, o Exmº Juiz Revisor, que limitava a aplicação do IPC de março/90 até a data-base da categoria, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3771/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2108/93  
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima de Oliveira  
RECORRIDO-RECLAMANTE: JANIRA DE FÁTIMA MACIEL DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e Outros

EMENTA : PLANOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, não conhecer do voluntário, porque suscrito por advogado não habilitado nos autos; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno de E. Tribunal, "Ex Vi" do art. 146 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item I, artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, acolher a arguição de prescrição, excluindo da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, além das decorrentes do IPC de abril/90; limitar a incidência do Plano Verão até dezembro/89, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, "ex lege", pelo reclamante, de CR\$200,63, sobre o valor de CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 3772/94  
PROCESSO TRT RO 1986/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : BENEDITO DOS REIS PROGÊNIO  
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso e outros  
e  
SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dr. Símio Shimada e outro  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADVOGADO - FALTA DE HABILITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso suscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante BENEDITO DOS REIS PROGÊNIO, porque suscrito por advogado não habilitado nos autos; conhecer do recurso da reclamada, deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes da fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida.



ACORDÃO Nº 3773/94  
 PROCESSO TRT REX OFF 3142/93  
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECLAMANTE(S) : EDILSON GASPAR TEIXEIRA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros  
 RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 Advogado(s) : Dra. Cláudia Meira Meyer de Moura Neves e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de Adicional de Tempo de Serviço, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3774/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7165/92  
 ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Souza  
 RECORRIDO-RECLAMANTE: LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Dr. José Guilherme da S. Bastos

ESTADO DO AMAPÁ (RECLAMADO)  
 Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido, consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I, art. 1º do Decreto Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao FGTS, negar-lhes provimento para, confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3775/94  
 PROCESSO TRT RO 54/93  
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM  
 Advogado(s) : Dr. Marcelo M. Mattos e Outro  
 RECORRIDO(S) : JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Porque violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 345/364, porque juntados a destempo; rejeitar as preliminares de inexistência de direito adquirido; ilegitimidade de parte; carência da ação e de cerceamento de defesa, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88; determinar a compensação dos aumentos espontâneos concedidos ao autor e limitar a incidência dos planos econômicos deferidos até 13.04.92, mantida a r. decisão nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 3776/94  
 PROCESSO TRT REX OFF 682/93  
 ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
 RECLAMANTE(S) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outro  
 RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES-DNF  
 Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para

confirmar integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3777/94  
 PROCESSO TRT RO 3131/93  
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A  
 Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos e outros  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOPES DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3778/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 6633/92  
 ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL  
 Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D' Oliveira  
 RECORRIDO(S) : EDIVALDO MORAES PEREIRA E OUTRO  
 Advogado(s) : Dra. Nazaré Medeiros Rocha e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a de ilegitimidade ativa "ad causam"; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, em razão da matéria, por este suscitada, e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a mesma preliminar, sendo em razão da pessoa, por este suscitada, todas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3779/94  
 PROCESSO TRT RO 7428/92  
 ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
 Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Junior e Outra e  
 NILSON DE ALMEIDA CORREA  
 Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a sentença para ajustá-la às provas dos autos e aos pedidos formulados na exordial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar, em parte, provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e excluir as limitações para fins de apuração de diferenças decorrentes ao Plano Bresser e Verão; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, em exercício, vencidos os Exm's. Juizes Relator e José Teixeira, manter a r. sentença quanto às Diferenças de Horas Extras sobre Aviso Prévio e Repouso Remunerado e quanto à parcela de Ajuda Região; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, ex lege, pela reclamada na quantia de CR\$800,63 sobre o valor da condenação, arbitrado em CR\$40.000,00.

ACORDÃO Nº 3780/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 706/93  
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA COELHO PONTE DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Frederico de Oliveira e Outros  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.  
 Advogado(s) : Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho

EMENTA : Estando incorreto o enquadramento no PUCRCE é a via judicial adequada para obtê-lo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e em conhecer dos recursos; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente do E. Tribunal, vencidos os Exm's Juizes Revisor e José Severo, negar provimento à remessa e dar, em parte provimento ao ordinário para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, determinar que os cálculos de liquidação sejam elaborados pelo Setor competente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, devendo as partes oferecer os elementos e as indicações precisas para esse fim; manter a decisão em

seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo Primeiro Grau, Deferida Justificativa de voto ao Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3781/94  
 PROCESSO TRT RO 7430/92  
 ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : TRANSJUTA - TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DE PAULO  
 Advogado(s) : Dra. Maria Briolândia Ferrelra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que suprimiram o IPC dos ganhos dos trabalhadores, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos declaratórios, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Regional, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, o r. decisório de primeira instância, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3782/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 1774/93  
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
 Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida  
 RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES AVELAR PARAENSE  
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3783/94  
 PROCESSO TRT RO 667/93  
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : INTERCAU - ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A  
 Advogado(s) : Dra. Maria da Glória Maroja e outros  
 RECORRIDO(S) : CELSO SILVEIRA SOUSA  
 Advogado(s) : Dr. Américo Amálio Pires dos Santos

EMENTA : À parte cabe narrar os fatos. O enquadramento deve ser feito pelo Juiz. Assim, a falta grave erradamente indicada em uma das alíneas do art. 482 da CLT, deve ser adequada pelo julgador. Narra mihi factum, dabo tibi jus.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, ex lege, de CR\$200,63, sobre o valor arbitrado em CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 3784/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 2821/93  
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS(Reclamada)  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Litisconsorte passivo)  
 Advogado(s) : Dra. Paula Maria Soares Cunha  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS E  
 ELIEL VIEIRA DE SOUZA (Reclamante)  
 Advogado(s) : Dra. Elieide de Souza Lopes

EMENTA : É assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da C. E. F., por falta de amparo legal; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Souza Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, e, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a mesma preliminar em razão da matéria, por este suscitada, ambas à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3785/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4262/92  
 ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE-LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outra



RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA FERREIRA LIMA - Reclamante  
Advogado(s) : Dr. Reinaldo Gonzaga de Almeida e Outro

Advogado(s) : ESCOLA PADRE CHAMPAGNAT-Reclamada  
Dr. Antonio Cristiano Mendes e Outro

EMENTA : São imprescritíveis as ações declaratórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito; no mérito, afastada a arguição de prescrição, negar-lhes provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3766/94  
PROCESSO TRT RO 5404/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO  
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo-D' Oliveira  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DE ARRUDA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Luiz Paulo Zoghbi

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que ofende o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar por este suscitada, de incompetência da Justiça do Trabalho e, a unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de citação da União Federal, ambas por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 164/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida.

Belém, 23 de maio de 1994

*Edmundo Augusto Cabral Ramos*  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. 3912)

Acórdãos da 2ª Turma

(4034 à 4123)

ACORDÃO Nº 4034/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4316/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA  
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: HELIANA DENISE DA SILVA SENA VANDERNEI SIMOR E OUTRO  
Advogado(s) : Dr. Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : As URPs de abril e maio/88 somente foram suprimidas dos servidores públicos federais, não as tendo direito os servidores públicos estaduais que não tiveram essa perda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em falta de fundamentação, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88, manter o r. decisório de 1º Grau nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, de CR\$40,63, sobre o valor de CR\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 4035/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2302/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE-RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES E SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: GERMIREZ NUNES DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais com base nas URPs de abril e maio/88 e no IPC de abril/90; julgar improcedente a reclamação quanto à URP de fevereiro/89 ajuizada por José Elídio M. Silva, Verdiano A. Morais, Antonio R.A. Araújo, Manoel A. Lima, Domingos Souza, Manoel Raimundo S. Gomes e Domingos A. Cesário, e, totalmente improcedente a reclamação ajuizada por Francisco A. T. Rosário, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pelos reclamantes mencionados acima, na

quantia de CR\$200,63 sobre o valor que para este fim foi arbitrado em CR\$10.000,00, "pro-rata".

ACORDÃO Nº 4036/94  
PROCESSO TRT RO 6369/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

Advogado(s) : SELTON HOTÉIS S/A  
Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : INCONTINÊNCIA DE CONDUTA - Caracteriza-se a incontinência de conduta quando o empregado de hotel fica a olhar, por fechaduras ou janelas, o que se passa com os hóspedes, na intimidade dos apartamentos que ocupam. É, assim, falta grave, ensejadora da ruptura do pacto laboral por justo motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; isentar o reclamante do pagamento das custas; determinar o desentranhamento do documento de fls. 135/163, porque intempestivo; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, dar, em parte, provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas para fins de apurar as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, que são devidos até a data da dispensa do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto ao reconhecimento da justa causa e, em consequência, o indeferimento das verbas rescisórias e, pela maioria, manter a decisão quanto às parcelas de horas extras e adicional noturno; sem divergência, manter a r. decisão de 1º Grau nos demais termos. Será Prolator do Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 4037/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2785/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - 1º Reclamado  
Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAPÁ - 2º Reclamado  
Advogado(s) : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - 3º Reclamado  
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

Advogado(s) : FRANCISCO CARMO DOS SANTOS E OUTROS  
Dr. Edmilson Farias Monteiro  
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar a preliminar de reinclusão na lixe do Estado do Amapá, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhes provimento para determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de abril/88 sejam apuradas até julho/88; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4038/94  
PROCESSO TRT RO 1213/93  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : EDSON LUIS BATISTA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida  
RECORRIDO(S) : LUCIDALVA MARIA DE SOUZA GAMA

EMENTA : CABO ELEITORAL - Pessoa que trabalha em campanha eleitoral, fazendo propaganda de candidato a cargo eletivo, não é empregado do postulante. É o que se costuma, vulgarmente, chamar de cabo eleitoral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$100,63 sobre o valor arbitrado de CR\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 4039/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7231/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa  
RECORRIDO(S) : MANOEL OSVANIL BEZERRA BACELAR E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré S. Pereira e outros

Advogado(s) : ESTADO DO AMAPÁ  
Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - Faz juz ao levantamento dos depósitos do FGTS o empregado da União que passa a ser estatutário, sendo inconstitucional o art. 6º, parágrafo 1º da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido

o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Revisor, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do Regimento Interno deste Regional, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional, tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 4040/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4232/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho e outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: OSVALDO CARDOSO DA COSTA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitar a apuração das diferenças decorrentes do IPC de março/90 até 11.12.90; sem divergência, excluir da condenação o IPC de abril/90 mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como pelo 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4041/94  
PROCESSO TRT RO 276/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS  
Advogado(s) : Dra. Eriene Gonçalves Lima  
RECORRIDO(S) : FUNTEPLA-FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
Advogado(s) : Dra. Ângela Sales Guimarães

EMENTA : Reforma-se a sentença para ajustá-la às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante diferenças de horas extras e adicional noturno e seus reflexos sobre aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário, FGTS com 40%, mais juros e correção monetária, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$200,63 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 4042/94  
PROCESSO TRT RO 1572/93  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho  
RECORRIDO(S) : ORLANDO BALIEIRO DA SILVA E OUTROS

EMENTA : É da competência da Justiça do Trabalho apreciar as questões entre o trabalhador avulso e seu Sindicato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar a retificação do nome do recorrente na capa dos autos; pelo voto de desempate da Exmª Juiza Vice Presidente, em exercício, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda pelo voto de desempate, vencidos os Juizes Revisor e Fernando Nunes. Negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do 1º grau, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 4043/94  
PROCESSO TRT RO 2291/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RANTZAU PRADO  
Advogado(s) : Dra. Antonia de Jesus dos Santos Dias e outros

EMENTA : Diretor de sociedade anônima, que nunca foi seu empregado, não adquire essa condição porque eleito para esse cargo. A relação, na hipótese, é especial, regida por lei própria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 82/84, porque suscitado por advogado com habilitação irregular nos autos, indeferir o pedido de arquivamento da inicial; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, de CR\$1.000,63, sobre o valor de CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4044/94  
PROCESSO TRT RO 666/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CNA  
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva



ACORDÃO Nº 4049/94  
 PROCESSO TRT ED 3275/94  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 EMBARGANTE(S) : BECHARA MATTAR COMÉRCIO S/A  
 Advogado(s) : Dr. Tito Valente do Couto  
 EMBARGADO : ROSILDA GARCIA FIEL  
 Advogado(s) : Dra. Léa Cristina B. Siqueira e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar, em parte, provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir à autora diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89 e do IPC de março/90 até a data da dispensa; mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$200,63 sobre o valor arbitrado de CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 4045/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 6459/92  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada  
 Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa  
 RECORRIDO(S) : PEDRO STÉLIO AYRES DA SILVA E OUTROS (Reclamantes)  
 Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro e  
 ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamada  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira e outro

EMENTA : É assegurado a movimentação da conta do FGTS face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Presidente, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas à falta de amparo legal; sem divergência, manter a exclusão do Estado do Amapá da lide; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau de jurisdição, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 4046/94  
 PROCESSO TRT RO 3191/93  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)  
 Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO DA SILVA SANTOS  
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Indeferimento de perícia técnica para aferição de periculosidade, se indispensável para essa verificação, importa em cerceamento de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, decretar a nulidade do processo, a partir do indeferimento da perícia, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que determine a realização de perícia e prossiga nos ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 4047/94  
 PROCESSO TRT ED 2380/94  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 EMBARGANTE(S) : MARIA ANGELITA BRIGLIA ROCHA  
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : Rejeita-se embargos declaratórios se não existe dúvida no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir a dúvida apontada no V. Acórdão embargado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4048/94  
 PROCESSO TRT ED 2962/94  
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 EMBARGANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e Outros  
 EMBARGADO(S) : ANTONIA MARIA VINHAS DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo e outro

EMENTA : Os incidentes para apreciar constitucionalidade de lei federal deixaram de ser suscitados, não sendo mais encaminhados ao E. Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência da E. Corte acerca dos diversos planos econômicos, consoante os precedentes referidos expressamente no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos presentes embargos; sem divergência, rejeitá-los por inexistir dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no V. Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 4049/94  
 PROCESSO TRT ED 3275/94  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 EMBARGANTE(S) : BECHARA MATTAR COMÉRCIO S/A  
 Advogado(s) : Dr. Tito Valente do Couto  
 EMBARGADO : ROSILDA GARCIA FIEL  
 Advogado(s) : Dra. Léa Cristina B. Siqueira e Outros

EMENTA : I - Os incidentes para apreciar constitucionalidade de lei federal deixaram de ser suscitados, não sendo mais encaminhados ao E. Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência da E. Corte acerca dos diversos planos econômicos, consoante os precedentes referidos expressamente no aresto embargado.

II - Não tendo embargado de declaração no 1º Grau, ficou precluso o direito de a parte postular limitações para fins de incidência de planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator em conhecer dos embargos declaratórios, sem divergência, os acolher para, sanando a omissão apontada, esclarecer que está precluso o direito a postular limitações quanto aos Planos Bresser e Verão, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4050/94  
 PROCESSO TRT ED 3089/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ E COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, E INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
 Advogado(s) : Dr. Reynaldo A. da Silveira  
 EMBARGADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SOUZA DO NASCIMENTO  
 Advogado(s) : Dr. Antônio Pereira e outros  
 EMENTA : Não se conhece de embargos declaratórios que estão subscritos por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, não conhecer dos embargos opostos pelo Estado do Pará, por ser parte ilegítima no presente feito, e não conhecer dos embargos da COPAGRO - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, porque desertos e subscritos por profissional sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 4051/94  
 PROCESSO TRT ED 2961/94  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 EMBARGANTE(S) : AUGUSTO LEMOS LTDA  
 Advogado(s) : Dra. Lívia C. Chermont  
 EMBARGADO(S) : LAÉRCIO POMPEU VALENTE  
 Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Rejeita-se embargos de declaração quando não há omissão a suprir no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos presentes embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a ser suprida no V. Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 4052/94  
 PROCESSO TRT RO 2232/93  
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 RECORRENTE(S) : VITÓRIA TEIXEIRA DE MAGALHÃES  
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDO(S) : NISHIMOTO & CIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Adilson José Mota Alves e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador, violando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela recorrida, à falta de amparo legal; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 267 a 275 e 282 a 289, porque intempestivos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as Horas Extras a partir de janeiro/90 e seus reflexos de horas extras sobre repouso remunerado, diferenças de depósitos de FGTS e, excluir as limitações impostas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, incorporando os percentuais para todos os fins, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada de CR\$400,63 sobre o valor de CR\$20.000,00.

ACORDÃO Nº 4053/94  
 PROCESSO TRT RO 2608/93  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELLO  
 RECORRENTE(S) : ANTONIO SABINO DA SILVA PAES  
 Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja  
 M. ROSCOE S/A-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogado(s) : Dr. Getúlio José Bittencourt e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Há relação de emprego quando o trabalhador, embora utilizando veículo de sua propriedade, presta pessoalmente, com subordinação e exclusividade, serviços essenciais às atividades da empresa, por período contínuo de quase sete anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4215/63; conhecer do apelo do reclamante e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4054/94  
 PROCESSO TRT RO 9518/93  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : Dra. Ana Maria Cunha de Melo e outros  
 RECORRIDO(S) : TRAMONTINA BELÉM S/A  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Kilkamp e outro

EMENTA : Provada a justa causa para a rescisão do contrato, não são devidas ao empregado as parcelas de aviso prévio, de férias proporcionais, de FGTS com 40%, de 13º salário proporcional, nem a entrega das guias do seguro-desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal e, no mérito, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, determinando, nos termos da parte final do § 2º do art. 39 da CLT, que seja procedida a baixa na CTPS da reclamante com a data de 08.09.92. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 4055/94  
 PROCESSO TRT RO 0529/94  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MANOEL DE JESUS SILVA  
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra  
 RECORRIDO(S) : ROCHEBOL SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Adilson José Mota Alves e outro

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4056/94  
 PROCESSO TRT ED 3634/94  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 EMBARGANTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE  
 Advogado(s) : Dr. Manoel J. M. Siqueira  
 RECORRIDO(S) : EDZEL PINTO DE ARAÚJO  
 Advogado(s) : Dr. Emanuel M. de Miranda

EMENTA : Os incidentes para apreciar constitucionalidade de lei federal deixaram de ser suscitados, não sendo mais encaminhados ao E. Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência da E. Corte, acerca dos diversos planos econômicos, consoante os precedentes referidos expressamente no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistir dúvida, contradição, obscuridade ou omissão no V. Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 4057/94  
 PROCESSO TRT ED 3746/94  
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 EMBARGANTE(S) : ANTONIA DE JESUS DOS SANTOS DIAS E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Francisco E. L. Rocha Jr.  
 EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dra. Terezinha Vieira Oliveira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS DEFERIDAS ATÉ 11 DE DEZEMBRO DE 1990. REJEIÇÃO DA MEDIDA. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, porque a limitação das diferenças deferidas até 11 de dezembro de 1990 está devidamente fundamentada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, ainda, sem divergência, em rejeitá-los, por inexistir, no V. Acórdão embargado, omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; determinar, ainda, a unanimidade, que seja ratificado na capa dos autos e nos demais assentamentos da Secretaria Judiciária, que embargantes são todos os reclamantes (ANTÔNIA DE JESUS DOS SANTOS DIAS e Outros), e não apenas a primeira demandante, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4058/94  
 PROCESSO TRT ED 3772/94  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)  
 Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo M. chagas  
 EMBARGADO(S) : RAIMUNDO TAVARES RODRIGUES e Outros  
 Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. CONTRADIÇÃO COMETIDA PELA PRÓPRIA PARTE E NÃO PELA DECISÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA EM LEI. I - Há contradição na defesa do próprio reclamado e não na decisão judicial.

II - Tratando-se de embargos manifestamente protetatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no Parágrafo Único do art. 538, do CPC.

III - Não há omissão, obscuridade, dúvida ou contradição a ser sanada no decisório embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, e, sem divergência, em rejeitá-los, por inexistir, no V. Acórdão embargado, qualquer omissão, dúvida, obscuridade ou contradição a ser sanada; e por considerá-los manifestamente protetatórios, aplicou ao embargante a multa prevista no Parágrafo único do art. 538, do CPC, em favor dos



embargados, em valor devidamente atualizado, tudo conforme termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4059/94  
PROCESSO TRT RO 9495/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : IRMÃOS MORHY LTDA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo N. de Matos Dantas  
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOREIRA  
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Não é devida a parcela de horas extras se os cartões de ponto demonstram que, antes de outubro/88, a jornada não era superior a 48 horas por semana e, a partir de então, não ultrapassou 44 horas semanais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e reflexos, mantendo o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de CR\$10.000,63, pela reclamante, sobre o valor da reclamação que para este fim arbitra-se em CR\$500.000,00.

ACORDÃO Nº 4060/94  
PROCESSO TRT RO 8572/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ANDRÉ JORGE ASSUNÇÃO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. Leão e outro  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato L. da Ponte e outros

EMENTA : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades

administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC. TP, 03.12.92).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, corrigindo tecnicamente a r. sentença recorrida para decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre ANDRÉ JORGE ASSUNÇÃO DOS SANTOS com o MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar consequentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4061/94  
PROCESSO TRT RO 9277/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A  
Advogado(s) : Dr. Ricardo Soriano de Mello e outros

Advogado(s) : JOÃO LUIZ MENEGAZZO  
Dr. Waldir Pinheiro de Oliveira e outra  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Simples função de c. fiança técnica, sem qualquer poder de mando e de gestão dentro da empresa, não exclui o empregado da incidência do capítulo consolidado sobre "Duração do Trabalho".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que o repouso remunerado deferido seja pago de forma simples e não dobrada, mantendo o r. decisório nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4062/94  
PROCESSO TRT RO 10085/93  
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber  
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO CHAVES BARBOSA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Lucas Barroso e outros

EMENTA : Não provada a relação de emprego alegada, portanto o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o reclamado, apontado como suposto empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça, porque não provada a relação de emprego entre as partes. Custas, pelos reclamantes, no valor de CR\$10.000,63, pro-rata, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 4063/94  
PROCESSO TRT RO 9622/93  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A  
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : NILTON RIBEIRO DE QUEIROZ  
Advogado(s) : Dr. Edilson Haller Pimentel e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno,

considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, conforme os termos da fundamentação, mantida a r. decisão nos seus demais pontos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4064/94  
PROCESSO TRT RO 0180/94  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVEIS DE

JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO

Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia C. Xavier Cohen e outros  
RECORRIDO(S) : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIRA DO PARÁ LTDA

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. C. Souza e outros

EMENTA : A Lei nº 8.073/91 autoriza o sindicato a ajuizar ações, como substituto processual, em defesa de direitos dos membros da categoria relacionados à aplicação de lei sobre política salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar o sindicato reclamante como parte legítima para pleitear, como substituto processual, as parcelas de diferenças de salário constantes da inicial, devendo estes retornar a MM. Junta de origem para que julgue o mérito da causa, conforme melhor lhe parecer.

ACORDÃO Nº 4065/94  
PROCESSO TRT RO 0672/94  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DO LIVRAMENTO BRABO  
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério e outros

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4066/94  
PROCESSO TRT RO 520/94  
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e RONALDO GUTEMBERG ANDRADE DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4067/94  
PROCESSO TRT RO 10.719/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS  
Advogado(s) : Dr. Miguel Borghazan  
RECORRIDO(S) : MANOEL ROCHA MOREIRA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 88/100, porque exibidos extemporaneamente; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4068/94  
PROCESSO TRT RO 7.879/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE VASCONCELOS FRANCO

Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA

Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Su os sindicatos que representam as categorias profissionais já celebraram acordos que implicaram em transacionar os reajustes salariais de períodos nos quais estão os chamados Planos Econômicos, não é possível, juridicamente, que qualquer trabalhador, integrante da categoria profissional, possa pretender o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos expurgos dos índices, sob o fundamento de inconstitucionalidade das normas que promoveram os referidos expurgos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de deserção do apelo do reclamante, argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal, assim como a preliminar de litispendência, argüida pela reclamada; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, conforme precedentes da fundamentação; dar parcial provimento: ao do reclamante, para deferir-lhe a parcela de horas extras, em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação; ao da reclamada, para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consecutárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas de CR\$1.000.000,63, pelo reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que para este fim arbitra-se em CR\$50.000.000,00, e de CR\$40.000,63, pela reclamada, sobre o valor da condenação e que para este fim arbitra-se em CR\$2.000.000,00.

ACORDÃO Nº 4069/94  
PROCESSO TRT RO 10.058/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MIGUEL MONTEIRO BARBOSA E OUTRO  
Advogado(s) : Dr. Ubiratan Aguiar  
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa Guamá

EMENTA : Provada a habitualidade das horas extras trabalhadas, devem elas repercutir sobre as parcelas decorrentes da rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas ao reclamante, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a empresa reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças decorrentes da repercussão das horas extras habitualmente prestadas sobre as parcelas rescisórias de aviso prévio, gratificação natalina e férias + 1/3, a serem apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária. Custas pela reclamada no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4070/94  
PROCESSO TRT RO 10.024/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MARIA OLINDINA MORAES ALVES  
Advogado(s) : Dr. Antônio Dias e outra  
RECORRIDO(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA  
Advogado(s) : Dra. Nina Mª R. da Silva Youssef Arous

EMENTA : A pesca do camarão na região amazônica é uma atividade puramente sazonal. Portanto, é perfeitamente legal a contratação de empregados, mediante contrato por safra, para atividade de beneficiamento desse produto. Conseqüentemente, não cabe o aviso prévio nessa modalidade de contrato de trabalho, porque é espécie do gênero contrato por prazo determinado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 4071/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7849/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE-RECLAMANTE: CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO  
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra  
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não há lei que garanta ao servidor municipal, que tem mudado o seu regime jurídico do celetista para o estatutário, o direito de movimentar os valores em depósito no FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar parcial provimento ao necessário para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de 13º salário de 1989 e de FGTS + 40%, mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas como fixadas na decisão de 1º grau.

ACORDÃO Nº 4072/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 9793/93  
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ- PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Guarim Teodoro Filho  
RECORRIDO-RECLAMANTE: DILIRCIRO LEOCÁDIO DA SILVA FILHO

EMENTA : Se o reclamante alega e prova que trabalhava e que fora admitido por autoridade pública estadual, para o exercício de atividade auxiliar no âmbito do Poder Judiciário Estadual, então, obviamente, ele é carecedor do direito de ação contra o Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado,



porque subscrito por advogado não habilitado para exercer a advocacia; conhecer da remessa "ex-officio"; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no valor de CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4073/94**  
**PROCESSO TRT RO 8362/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECLAMANTE(S)** : FLORSINO DE OLIVEIRA GARCIA  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Masaharu Nagahara  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Gerson Antônio Fernandes  
**LITISCONSORTE** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGE  
**Advogado(s)** : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

**EMENTA** : O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas físicas e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre FLORSINO DE OLIVEIRA GARCIA com o ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4074/94**  
**PROCESSO TRT RO 0685/94**  
**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTES MARITUBA DO A  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Barbosa Costo  
**Advogado(s)** : RAIMUNDO BRITO ALVES  
**Advogado(s)** : Dr. Roberto Afonso da Silva  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Se houve a reposição das peças ocasionadas pela URP de fevereiro/89, em acordo ou dissídio individual, essas mesmas perdas, ao argumento de ofensa a direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4075/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 8254/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECLAMANTE(S)** : MARINETE RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dra. Aurenice Pinheiro Bot  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dra. Maely Freitas Wanzel

**EMENTA** : " O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas físicas e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre MARINETE RODRIGUES DA SILVA com o MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o Município reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4076/94**  
**PROCESSO TRT RO 8702/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
**Advogado(s)** : Dra. Simone Maria Palhet  
**Advogado(s)** : RAIMUNDO CARLOS BASTOS DE ARAÚJO  
**Advogado(s)** : Dr. Francisco Hosanan  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : O direito à correção salarial com base no resíduo inflacionário de junho/87 é dependente da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 924-887.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; conhecer do recurso subscrito por advogada não habilitada nos autos; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 4077/94**  
**PROCESSO TRT RO 9491/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : ELY JORGE DA SILVA MONTEIRO  
**Advogado(s)** : Dr. Adalclinar da Costa Gallo e outro  
**RECORRIDO(S)** : NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
**Advogado(s)** : Dra. Georgete Abdou Yazbek

**EMENTA** : Provada a execução de trabalho além da jornada constitucionalmente prevista, faz jus o trabalhador ao pagamento do excesso de horas com os acréscimos conseqüentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras e adicional noturno, bem como as diferenças conseqüentes do décimo terceiro salário, de férias e de depósitos do FGTS, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas de CR\$40.000,63, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação e que para este fim arbitra-se em CR\$2.000.000,00.

**ACORDÃO Nº 4078/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 7233/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE-RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dra. Solange Feitosa Sanches  
**RECORRIDO-RECLAMANTE** : MANOEL MOURA DOS SANTOS

**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas físicas e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO, in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos - o voluntário e a remessa "ex-officio"; dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre MANOEL MOURA DOS SANTOS com o MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4079/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 9357/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ALMEIRIM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECLAMANTE(S)** : RAIMUNDA DAS GRAÇAS CALILO DOS REIS  
**Advogado(s)** : Dr. Salazar Fonseca Júnior  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Adamor Guimarães Malcher

**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas físicas e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato havido entre RAIMUNDA DAS GRAÇAS CALILO DOS REIS com o MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, a reclamante carecedora do direito de ação para demandar o Município reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4080/94**  
**PROCESSO TRT RO 10827/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ

**Advogado(s)** : Dra. Maria Lúcia S. Pimentel e outro

**EMENTA** : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 84/67, porque exibido fora do momento processual adequado; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a concessão de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 em favor da reclamante substituída Maria das Graças Martins Cunha, julgando, conseqüentemente, improcedente a reclamação, em relação à essa reclamante, conforme os termos da fundamentação, mantendo a r. decisão nos seus demais pontos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 4081/94**  
**PROCESSO TRT RO 10362/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Haroldo C. N. Cabral  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ GUILHERME ATAÍDE DE PINA  
**Advogado(s)** : Dra. Niltes S. Ribeiro

**EMENTA** : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria, postular por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior, envolvendo toda a categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4082/94**  
**PROCESSO TRT RO 10305/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Advogado(s)** : Dra. Maria Rosângela Coelho Souza e outros  
**Advogado(s)** : FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dra. Mary Cohen e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria, postular por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior, envolvendo toda a categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a empresa reclamada a pagar ao reclamante parcela salarial correspondente 4/12 sobre 45% da sua maior remuneração, acrescido de juros e correção monetária, conforme os termos da fundamentação, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 4083/94**  
**PROCESSO TRT RO 10323/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CALÇADOS CLARK  
**Advogado(s)** : Dra. Dinair Lidia Lodi  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO FERREIRA GOMES  
**Advogado(s)** : Dr. José de Arimatéia M. Rocha e outros

**EMENTA** : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4084/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.203/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ GILSON NEVES MENEZES  
**Advogado(s)** : Dra. Maria José C. Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dra. Ediléia Valério e outros

**EMENTA** : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 4085/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.202/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**RECORRENTE(S)** : PEDRO MENESES FERREIRA  
**Advogado(s)** : Dra. Maria José C. Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dra. Ediléia Valério e outros

**EMENTA** : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.



ACORDÃO Nº 4086/94  
PROCESSO TRT RO 2608/93  
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
RECORRENTE(S) : ANTONIO SABINO DA SILVA PAES  
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja

e  
M. ROSCOE S/A-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO  
Advogado(s) : Dr. Getúlio José Bittencourt e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Há relação de emprego quando o trabalhador, embora utilizando veículo de sua propriedade, presta pessoalmente, com subordinação e exclusividade, serviços essenciais às atividades da empresa, por período contínuo de quase sete anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4215/63; conhecer do apelo do reclamante e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4087/94  
PROCESSO TRT RO 7083/93  
ORIGEM : 10ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio Lobo Paiva Rodrigues  
RECORRIDO(S) : JOVENILDO MOTA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões do reclamante, inseridas a fls. 50/53 dos autos, porque intempestivas; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4088/94  
PROCESSO TRT RO 7394/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIRÓS DA FONSECA  
RECORRENTE(S) : PEDRO DE SOUZA FERREIRA  
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : SERVIDOR MUNICIPAL. CARÊNCIA DA AÇÃO TRABALHISTA. Se o reclamante foi admitido após a implantação do regime jurídico único estatutário, deve ser julgado carecedor da ação trabalhista em razão da inexistência da relação de emprego entre os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4089/94  
PROCESSO TRT RO 10.188/93  
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ANA ALICE DOS SANTOS LIMA  
Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério e outros

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4090/94  
PROCESSO TRT REX OFF 8258/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECLAMANTE(S) : BELCHIOR RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dra. Solange Feitosa Sanches

EMENTA : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre BELCHIOR RODRIGUES DA SILVA com o MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar,

conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o Município reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4091/94  
PROCESSO TRT REX OFF 9161/93  
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECLAMANTE(S) : BENEDITO CORRÊA DA COSTA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Salazar Fonseca Júnior

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Adamor Guimarães Malcher

EMENTA : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havidos entre BENEDITO CORRÊA DA COSTA IZaura MARIA FIANZES E SILVA, LUCIMAR DE ABREU BORGES, MARIA HELOISA FUZIL DA SILVA e LEVINDA FERREIRA SANTOS com o MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, os reclamantes carecedores do direito de ação para demandar o Município reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação, excluindo da condenação, as parcelas deferidas. Custas pelos reclamantes no valor de CR\$10.000,63, pro rata sobre o valor da causa arbitrado em CR\$500.000,00.

ACORDÃO Nº 4092/94  
PROCESSO TRT REX OFF 9248/93  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECLAMANTE(S) : JACINARA DAMASCENO DA FONSECA  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre JACINARA DAMASCENO DA FONSECA com o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, a reclamante carecedora do direito de ação para demandar o Município reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4093/94  
PROCESSO TRT RO 10932/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
Advogado(s) : Dra. Margaret Mouzinho de Oliveira Lupartini e outros

e  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO  
DO AMAPÁ - STICC  
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogada não habilitada regularmente nos autos; conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir a limitação imposta sobre as diferenças decorrentes da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, devendo ser calculadas até a data da rescisão, para os substituídos dispensados, ou incorporados aos salários, para aqueles com os contratos ainda vigentes, conforme a fundamentação, manter a r. decisão nos seus demais pontos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4094/94  
PROCESSO TRT RO 11106/93  
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(s) : Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes e outros  
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP  
Advogado(s) : Dra. Áurea de Fátima B. Gomes e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL - A Justiça do Trabalho é competente para julgar reclamações que tenham por objeto controvérsias anteriores a 11.12.90 - data do advento da Lei nº 8112/90 - oriundas dos extintos contratos de trabalho entre servidores públicos federais e os entes públicos a que estavam vinculados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar competente esta Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia delineada nesta ação, devendo os autos retornar a MM. Junta de origem para apreciar o mérito da causa, como lhe parecer de direito.

ACORDÃO Nº 4095/94  
PROCESSO TRT RO 9387/93  
ORIGEM : 1ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MANOEL RODRIGUES COSTA  
Advogado(s) : Dr. Iraelides Holanda de Castro e outros  
RECORRIDO(S) : CONSORCIOS CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA  
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza e outros

EMENTA : A Lei nº 7.788/89, que instituiu a correção mensal de salário pelo IPC, não se aplica aos trabalhadores remunerados com base no mínimo legal, já que este sempre foi regulado por legislação específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar prejudicada a arguição de prescrição feita pela recorrida em contraminut; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4096/94  
PROCESSO TRT RO 0277/94  
ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério  
e  
SIMÃO BARBOSA DA SILVA  
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer de ambos os recursos; o do reclamado, porque subscrito por advogado inabilitado nos autos, o do reclamante, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4097/94  
PROCESSO TRT RO 0343/94  
ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR LOPES GONÇALVES  
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas  
e  
COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior, envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque deserto; conhecer do apelo da reclamada; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4098/94  
PROCESSO TRT RO 9588/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO EDENILZON MEDEIROS DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Novaldo Santos Duarte

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4099/94  
PROCESSO TRT REX OFF 9232/93  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECLAMANTE(S) : MARIA DE SOUZA SANTA BRÍGIDA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre MARIA DE SOUZA SANTA BRÍGIDA com o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, a reclamante carecedora do direito de ação para demandar o Município reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos



QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

da fundamentação, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4100/94
PROCESSO TRT REX OFF 9160/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECLAMANTE(S) : DOMINGOS BRAGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Adamor Guimarães Malcher

EMENTA : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em "conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre DOMINGOS BRAGA com o MUNICÍPIO DE PRAINHA-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, a reclamante carecedora do direito de ação para demandar o Município reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4101/94
PROCESSO TRT REX OFF 8257/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECLAMANTE(S) : GILBERTO DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Solange Feitosa Sanches

EMENTA : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre GILBERTO DE SOUZA E SILVA com o MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o Município reclamado, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4102/94
PROCESSO TRT RO 10193/93
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALDENOR SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo R. F. Lopes
RECORRIDO(S) : EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes P. Filho e outros

EMENTA : Não ocorre cerceamento de defesa se o Juízo indefere o pedido de juntada de documento fora do momento processual adequado, não tendo a parte alegado motivo justificador do atraso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de não conhecimento, argüidas contra-razões, por falta de amparo legal, determinar o desentranhamento do documento de fls. 296/297, porque exibido intempestivamente; rejeitar, sem divergência, as preliminares de nulidade processual e de não conhecimento do recurso, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4103/94
PROCESSO TRT RO 9663/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : ANDRÉ EMANUEL DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei a vir expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4104/94
PROCESSO TRT RO 9690/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MANOEL VAZ AMORIM MIRANDA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : ALBERTO PIMENTEL CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Leonardo S. da Paixão

EMENTA : O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato §6º do art. 477 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau

ACORDÃO Nº 4105/94
PROCESSO TRT RO 9081/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM-SOMTIMABE

Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Cohen e outras
RECORRIDO(S) : R. B. MOTA SÁ M.E.
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual ação na qual o sindicato, em nome próprio pleiteia a cobrança de contribuição confederativa, por não se tratar de litígio entre trabalhador e empregador, embora consoante a parcela de sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4106/94
PROCESSO TRT RO 9802/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Luis M. Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por advogado sem habilitação nos autos (art. 37 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, em face de não estar o profissional que o subscreve regularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4107/94
PROCESSO TRT RO 9560/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SELVAPLAC - INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza e SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO (RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior, envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato-reclamante por falta de amparo legal; negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4108/94
PROCEC / TRT RO 0048/94
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléa R. Vafério dos Santos e outros e JOSÉ JOÃO COSTA LOUZEIRO (RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior, envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante; por maioria, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4109/94
PROCESSO TRT RO 9675/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA

Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro
RECORRIDO(S) : VALDIR SOUZA LIMA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : É devida a parcela de férias proporcionais no empregado que deixa espontaneamente o emprego antes de completar um ano de serviço. Negar a parcela seria tratar a saída espontânea da mesma forma que a dispensa por justa causa. É princípio de justiça que não se pode dar tratamento igual a situações desiguais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 4110/94
PROCESSO TRT RO 9203/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José R. Soares Montenegro
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO GIL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Olga Maria Fontoura Lins

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por advogado inabilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

ACORDÃO Nº 4111/94
PROCESSO TRT RO 8699/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDILSON COSTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Advogado(s) : Dra. Hilton da Silva Pontes
RECORRIDO(S) : DR. MESMOS

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior, envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; no mérito, por maioria de votos, vencidos o Exmº Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4112/94
PROCESSO TRT RO 9446/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LOJAS CAPRI LTDA
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado e outros
RECORRIDO(S) : ROGER SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Alexandre M. de Medeiros Branco e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso que não atende as exigências do art. 899 e parágrafos da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4113/94
PROCESSO TRT REX OFF 6877/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECLAMANTE(S) : DÁRIO GONÇALVES DO CARMO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MELGAÇO-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre DÁRIO GONÇALVES DO CARMO com o MUNICÍPIO DE MELGAÇO-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 4114/94
PROCESSO TRT REX OFF 8253/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : Dra. Oclida Maria P. Nunes
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Solange Feitosa Sanches



**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA com o MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação, excluir da condenação as parcelas deferidas. Custas pelo reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4115/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 7274/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECLAMANTE(S)** : ODETE BATISTA FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre ODETE BATISTA FERREIRA com o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, a reclamante carecedora do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4116/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 7451/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTES-RECLAMANTES**: JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dra. Vilma Chavaglia e outra  
**RECORRIDO-RECLAMADO**: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Laudomício Nazareth de C. Ferreira

**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, o voluntário e a remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade dos contratos de trabalho havidos entre JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA e RAIMUNDO NELSON PEREIRA com o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, a reclamante carecedora do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Custas pelos reclamantes, PRO RATA, no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4117/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 8108/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ALMEIRIM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE-RECLAMADO**: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Guarim Teodoro Filho

**RECORRIDO-RECLAMANTE**: BENEDITO MERÊNCIO DE ARAÚJO

**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário do reclamado, porque subscrito por advogado inabilitado nos autos, ainda a unanimidade conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre BENEDITO MERÊNCIO DE ARAÚJO com o MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Excluir da condenação em consequência as parcelas deferidas. Custas pelo reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4118/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 9869/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ALMEIRIM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE-RECLAMADO**: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Guarim Teodoro Filho  
**RECORRIDA-RECLAMANTE**: MARINA PIRES DA GAMA

**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre MARINA PIRES DA GAMA com o MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, a reclamante carecedora do direito de ação para demandar o Município reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4119/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 7393/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE-RECLAMANTE**: JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dra. Vilma Chavaglia e outra  
**RECORRIDO-RECLAMADO**: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira

**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao do reclamante e dar provimento à remessa para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA com o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4120/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 9799/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ALMEIRIM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE-RECLAMADO**: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Guarim Teodoro Filho  
**RECORRIDO-RECLAMANTE**: DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS

**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS com o MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, o reclamante carecedor do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4121/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 7342/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTES-RECLAMANTES**: BENEDITO RODRIGUES BARRETO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dra. Vilma Chavaglia e outra  
**RECORRIDO-RECLAMADO**: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado(s)** : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira

**EMENTA** : "O princípio do concurso público constitui uma das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Trata-se de verdadeiro dogma constitucional que se projeta, de modo impositivo, à estrita observância das pessoas estatais e das entidades administrativas que compõem e integram o vasto universo da Administração Pública". (Ministro CELSO DE MELLO in STF MS 21322-1-DF-AC.TP, 03.12.92).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao do reclamante e dar provimento à remessa para, reformando a r. sentença

recorrida, decretar a nulidade dos contratos de trabalho havidos entre JOSÉ MARIA DOS REIS BARROS, MARTINHO FERREIRA DE SOUZA e BENEDITO RODRIGUES BARRETO com o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF; julgar, conseqüentemente, os reclamantes carecedores do direito de ação para demandar o reclamado, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC, conforme termos da fundamentação. Custas pelos reclamantes, PRO RATA, no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 4122/94**  
**PROCESSO TRT ED 3679/94**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**EMBARGANTE(S)** : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Eugênio C. de Oliveira  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESAS DE CINEMAS SÃO LUIZ LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo A. Azevedo Meira

**EMENTA** : Rejeita-se a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões, quando regular o preparo do apelo ordinário.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para esclarecer que foi rejeitada a preliminar de deserção arguida em contra-razões, por falta de amparo legal, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 4123/94**  
**PROCESSO TRT ED 2993/94**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**EMBARGANTE(S)** : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIOS  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Pereira  
**EMBARGADA(S)** : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A-TASA  
**Advogado(s)** : Dr. Ricardo P. Lima Sampaio

**EMENTA** : Rejeita-se embargos declaratórios quando inexistente omissão a sanar no acórdão embargado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por inexistir a omissão apontada, conforme a fundamentação.

Belém, 27 de maio de 1994

*Edmundo Augusto Cabral Ramos*  
**EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS**  
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 3912)

**PROCESSO TRT Nº RO 6.071/92**

**RECORRENTE**: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA - EMBRAPA  
**Adv.:** Dr. Armando Duarte Mesquita

**RECORRIDOS**: ANTÔNIO PEREIRA SILVA e OUTROS  
**Adv.:** Dra. Luiza de Marillac Campelo

**D E S P A C H O**

I - O recurso de fts. 137/140 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP. 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Alega divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994.

*Itair de Souza Silva*  
**ITAIR DE SOUZA SILVA**  
 PRESIDENTE

**PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6311/92**

**RECORRENTE**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Adv.:** Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque

**RECORRIDOS**: ALDO MÁRIO SOUZA VASCONCELOS e OUTROS  
**Adv.:** Dra. Elizete C. Rocha

**D E S P A C H O**

I - O recurso de fts. 131/135 está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 1ª Turma que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Aponta violação legal e traz arrestos para confronto.



III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 316 do Colendo TST, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1024/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
Proc.: Dra. Maria Deusa Andrade da Silva

RECORRIDAS: RUBENITA ELISA R. CORREA e OUTRA  
Adv.: Dra. Cleide Helena Silva Avelar

DESPACHO

O recurso de revista é tempestivo, subscrito por procurador com poderes certificados nos autos, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei nº 779/69.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que deferiu às recorridas diferenças salariais e consectárias decorrentes das URPS de abril e maio/88, e dos Planos Bresser, Verão e Collor. Renova a preliminar de incompetência desta Justiça especializada e, no mérito, alega conflito de jurisprudência.

A natureza interpretativa da matéria afasta a revista por violação. Entretanto, com a transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 109, considero demonstrado o conflito capaz de viabilizar o apelo em relação ao IPC de março/90.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 6334/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Adv.: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO: JORGE DIAS PAZ  
Adv.: Dr. João Soares Geraldo

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo dos anos 87/90.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso no efeito devolutivo, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pela recorrente. Intime-se.

Belém, 3 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2349/93

RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.  
Adv.: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso

RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BUGARIM  
Adv.: Dr. Edileuza Paixão Meireles

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90. A recorrente apela de revista pretendendo modificar o v. decism, alegando divergência jurisprudencial e violação legal.

A argumentação não prospera quanto ao plano chamado Verão, pelo que está disposto no Enunciado 317 do TST. O mesmo não ocorre com o Plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7241/92

RECORRENTE: SONTINABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO  
Adv.: Dra. Mary Lido C. Xavier Cohen

RECORRIDA: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
Adv.: Dr. Rosemiro Arrais

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se o reclamante com a decisão das instâncias ordinárias extinguindo o processo sem julgamento do mérito por considerar inapta a petição inicial, que não estava acompanhada da prova da relação empregatícia dos substituídos, nem continha a qualificação e identificação dos mesmos, sem lhe conceder novo prazo para a sua regularização. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Para demonstrar o conflito, o recorrente colaciona, a fls. 85/89, decisão da Egrégia 1ª Turma, em sentido totalmente oposto, ficando, assim, caracterizado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, e tendo em vista o condo no Enunciado nº 310/TST, admito a revista em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1368/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDA: MARIA EDITE DA COSTA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 52/57 está em ordem e fundamentado na alínea a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alegando divergência jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6502/92

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Adv.: Dr. Wálcyr César da S. Ribeiro e Outro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Não se conformando com a decisão deste Regional, cunhada no v. Acórdão 205/94, a recorrente apela de revista.

O assunto versa sobre a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e, no mérito, sobre a inconstitucionalidade de dispositivos no Decreto-Lei 2.335/87, da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória 154/90.

Relativamente à preliminar, a matéria é de natureza interpretativa, não ensejando a revista quanto a este aspecto. No que diz respeito aos planos econômicos do governo, com o advento dos Enunciados 315, 316 e 317 da Súmula de Jurisprudência do TST, fica inviabilizado o recurso por divergência relativa aos dois últimos. O mesmo não ocorre com o primeiro, já que obriga o acolhimento da revista por divergência em relação ao IPC de março/90, pelo que dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 7110/92

RECORRENTE(S): MARIANA COELHO DE MEDEIROS e MARIA BERNARDA CASTRO BARBOSA  
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE  
Advogado: Dr. Hugo Marcelino da Silva

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 438/447 está revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Não se conformam as reclamantes com o v. Acórdão nº 103/94 que, confirmando a decisão de primeira instância, considerou-as carecedoras do direito de ação nesta Justiça especializada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Suscitam a nulidade do julgado e alegam violação a texto de lei.

O apelo não merece ser provido. É que os argumentos desenvolvidos pelas reclamantes dizem respeito à matéria fática-probatória, além de interpretação que, nos termos dos Enunciados 126 e 221 do Colendo TST, não admitem a interposição de recurso de revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7378/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: SÉRGIO COUTINHO MATOS  
Adv.: Dr. Délcio José Cohen Silva

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Renovando os argumentos de inexistência de direito adquirido, a recorrente alega divergência jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses e pretende a compensação.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese que envolve o IPC de março/90, e considerando as disposições do Enunciado 315/TST, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 01 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1546/93

RECORRENTE: MONTEMIL - MONTAGENS, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO: EDIR DA SILVA ARAÚJO  
Adv.: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia

DESPACHO

I - Através da revista, a empresa pretende a reforma da decisão que não conheceu de seu



recurso ordinário, uma vez que o depósito recursal foi feito a menor. Alega que, na data da publicação da sentença, ainda não vigorava a Lei nº 8.542, de 23.12.92, que fixou o limite do depósito em Cr\$-20.000.000,00.

II - Não tem razão. Os recursos regem-se pela legislação vigente na data de sua interposição. Sendo assim, não configurada a alegada violação legal, denego a interposição do apelo, prejudicadas as suas demais argumentações. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994  
 ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6773/93

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.  
 Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: MANOEL ALEXANDRE COSTA DA SILVA e OUTROS  
 Adv.: Dr. Carlos A. Prestes de Brito

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que, considerando a reiterada jurisprudência do Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, além de arestos regionais divergentes, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3326/92

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA  
 Adv.: Dr. Mado Perpétuo Socorro B. Soares

RECORRIDO: PAULO DE TARSO BRITO MELO  
 Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 122/125, não obstante tempestivo e firmado por profissional habilitado, não pode ser admitido porque deserto, uma vez que não foi complementado o depósito recursal. É que foi dado à causa para efeito de custas o valor de Cr\$-40.000.000,00. A empresa depositou Cr\$-34.000.000,00 por ocasião do recurso ordinário, restando Cr\$-6.000,00 a complementar.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3570/93

RECORRENTE:- SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.  
 Adv.: Dr. Manoel J. Monteiro Siqueira

RECORRIDO:- PAULO SÉRGIO SOARES PICANÇO  
 Adv.: Dr. Carlos A. Torck de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco de 1990 para o reajuste dos salários, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6200/93

RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
 Adv.: Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamié

RECORRIDO: DALILA DA SILVA ANDRADE  
 Adv.: Dr. José Heiná Maués

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90.

III - Evidenciado o conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, desnecessário é o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto e tendo em vista o contido no Enunciado nº 315 do C. TST, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7272/92

RECORRENTE:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

RECORRIDO:- SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Adv.: Dr. Walcy Cezar Ribeiro

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Com a revista, o recorrente pretende ver reformada a decisão objeto do Acórdão 2.538/94, da 1ª Turma que, rejeitando a preliminar de legitimidade ativa do sindicato, no mérito, deferiu diferenças salariais, por entender inconstitucionais dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado, com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do artigo 896 da CLT, desnecessário se torna o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6487/93

RECORRENTE:- MARIA BENEDITA CORREA BRAGA  
 Adv.: Dra. Paula F. Silva Mattos

RECORRIDA:- LOJAS RIACHUELO S/A  
 Adv.: Dr. Sebastião Malin Sares Habr

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a reclamante com a decisão que indeferiu seu pedido de diferenças salariais, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por julgamento citra petita. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 107, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial quanto à matéria ligada à alegada nulidade, razão por que admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de junho de 1994.

MARCELO DA SILVA ALVES  
 Juiz Togado no impedimento do Presidente e ausência da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6328/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
 Adv.: Dra. Claudine T. da S. Rodrigues

RECORRIDA: MARIA DO CARMO SÁ DOLZANY  
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Através do Enunciado nº 315, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco/90 para o reajuste dos salários. Configurado, desta forma, o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, desnecessário se torna o exame das demais alegações recursais.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7473/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra Melina Russelakis Carneiro

RECORRIDO: RENATO LOBATO DE MORAES  
 Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

DESPACHO

O recurso de fls. 327/338 encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão 2363/94 que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos Planos Verão e Collor e das URPs de abril e maio de 88.

O apelo merece ser admitido, uma vez que os argumentos encontram respaldo no Enunciado 315 do TST, transcrito a fls. 331, com relação ao IPC de marco de 90, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT RO 5428/93

RECORRENTE: VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.  
 Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: EMANUEL NAZARENO DA COSTA PEGADO  
 Adv.: Dra. Niltes Neves Ribeiro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e reflexos, decorrentes do Plano Collor. Suscita preliminar de nulidade e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação literal de lei.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações referentes ao IPC de marco/90 encontram respaldo no Enunciado nº 315, do Colendo TST, transcrito a fls. 303 do recurso.

Pelo exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 Presidente



recurso ordinário, uma vez que o depósito recursal foi feito a menor. Alega que, na data da publicação da sentença, ainda não vigorava a Lei nº 8.542, de 23.12.92, que fixou o limite do depósito em Cr\$-20.000.000,00.

II - Não tem razão. Os recursos regem-se pela legislação vigente na data de sua interposição. Sendo assim, não configurada a alegada violação legal, denego a interposição do apelo, prejudicadas as suas demais argumentações. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6773/93

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.  
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: MANDEL ALEXANDRE COSTA DA SILVA e OUTROS  
Adv.: Dr. Carlos A. Prestes de Brito

**D E S P A C H O**

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que, considerando a reiterada jurisprudência do Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, além de arestos regionais divergentes, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3326/92

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA  
Adv.: Dr. Mado Perpétuo Socorro B. Soares

RECORRIDO: PAULO DE TARSO BRITO MELO  
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

**D E S P A C H O**

I - O recurso de revista de fls. 122/125, não obstante tempestivo e firmado por profissional habilitado, não pode ser admitido porque deserto, uma vez que não foi complementado o depósito recursal, é que foi dado à causa para efeito de custas o valor de Cr\$-40.000.000,00. A empresa depositou Cr\$-34.000.000,00 por ocasião do recurso ordinário, restando Cr\$-6.000,00 a complementar.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3570/93

RECORRENTE:- SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.  
Adv.: Dr. Manoel J. Monteiro Siqueira

RECORRIDO:- PAULO SÉRGIO SOARES PICANCO  
Adv.: Dr. Carlos A. Tork de Oliveira

**D E S P A C H O**

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6200/93

RECORRENTE: TICKET SERVICOS, COMÉRCIO E ADMINIS-TRACÃO LTDA.  
Adv.: Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamé

RECORRIDO: DALILA DA SILVA ANDRADE  
Adv.: Dr. José Heiná Maués

**D E S P A C H O**

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90.

III - Evidenciado o conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, desnecessário é o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto e tendo em vista o contido no Enunciado nº 315 do C. TST, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7272/92

RECORRENTE:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

RECORRIDO:- SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Adv.: Dr. Walcy Cezar Ribeiro

**D E S P A C H O**

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Com a revista, o recorrente pretende ver reformada a decisão objeto do Acórdão 2.538/94, da 1ª Turma que, rejeitando a preliminar de legitimidade ativa do sindicato, no mérito, deferiu diferenças salariais, por entender inconstitucionais dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado, com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do artigo 896 da CLT, desnecessário se torna o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6487/93

RECORRENTE:- MARIA BENEDITA CORREA BRAGA  
Adv.: Dra. Paula F. Silva Mattos

RECORRIDA:- LOJAS RIACHUELO S/A  
Adv.: Dr. Sebastião Halin Sares Habr

**D E S P A C H O**

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a reclamante com a decisão que indeferiu seu pedido de diferenças salariais, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por julgamento ultra petita. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 107, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial quanto à matéria ligada à alegada nulidade, razão por que admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de junho de 1994

MARCELO DA GAMA ALVES  
Juiz Togado no Impedimento do  
Presidente e ausência da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6328/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
Adv.: Dra. Claudine T. da S. Rodrigues

RECORRIDA: MARIA DO CARMO SÁ DOLZANY  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

**D E S P A C H O**

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Através do Enunciado nº 315, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários. Configurado, desta forma, o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, desnecessário se torna o exame das demais alegações recursais.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7473/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dra Melina Russelakis Carneiro

RECORRIDO: RENATO LOBATO DE MORAES  
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

**D E S P A C H O**

O recurso de fls. 327/338 encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão 2363/94 que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos Planos Verão e Collor e das URPs de abril e maio de 88.

O apelo merece ser admitido, uma vez que os argumentos encontram respaldo no Enunciado 315 do TST, transcrito a fls. 331, com relação ao IPC de março de 90, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 5428/93

RECORRENTE: VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.  
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: EMANUEL NAZARENO DA COSTA PEGADO  
Adv.: Dra. Nilttes Neves Ribeiro

**D E S P A C H O**

O recurso preenche os pressupostos legais para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e reflexos, decorrentes do Plano Collor. Suscita preliminar de nulidade e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação literal de lei.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações referentes ao IPC de março/90 encontram respaldo no Enunciado nº 315, do Colendo TST, transcrito a fls. 303 do recurso.

Pelo exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente